



22/09/2020

Número: **0838133-03.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALDEMIR VALENTIM DA SILVA (AUTOR)		PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM (ADVOGADO)	
MAPFRE (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34594 124	22/09/2020 11:33	Contestação	Contestação
34594 137	22/09/2020 11:33	2749443_CONTESTACAO_Anexo_04	Outros Documentos
34594 138	22/09/2020 11:33	2749443_CONTESTACAO_Anexo_03	Outros Documentos
34594 143	22/09/2020 11:33	2749443_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos

EM ANEXO



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima	Nome completo da vítima
	083.511.463-39	ALDEMIR VALENTE DA SILVA

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo ALDEMIR VALENTE DA SILVA		CPF titular da conta 083.511.463-39	Profissão AGRICULTOR
Endereço RUA DO MULUNHO		Número 545	Complemento PRACA DE ACAU
Bairro BELA VISTA	Cidade PIMBU	Estado PARAIBA	CEP 58324-000
Email		Telefone (DDD) (83) 99589-9143	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☐ RECUSO INFORMAR	☐ SEM RENDA	☒ ATÉ R\$ 1.000,00	☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00	
☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341) ☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		BANCO Nome: _____ NRO: _____	
AGÊNCIA NRO. 1033 D/V: _____ (Informar dígito se existir)	CONTA NRO. 105.322 D/V: 6 (Informar dígito se existir)	AGÊNCIA NRO. _____ D/V: _____ (Informar dígito se existir)	CONTA NRO. _____ D/V: _____ (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

JOÃO PESSOA, 09 de JULHO de 2020

Local e Data

13 JUL 2018

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTIDO NÃO VERIFICADO

Assinatura do Beneficiário: *Aldeir Valente da Silva*

Assinatura do Representante Legal: *[Assinatura]*



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INA: sorteios de segunda-feira a sábado. Após 177-577414414-0

26/JUN/2018 HORA DE 07:58:56

LOT: 13.018160-9 TERM 012076

LOCALIDADE: CAAPORA

AG. VINCULADA: 1033

COMPROVANTE DE ABERTURA DE POU CAIXA FACIL

NOME: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

AGENCIA: 1033

OPERACAO: 013

CONTA-DV: 000.000.105.322-6

DATA DA ABERTURA: 26/06/2018

LOTerias CAIXA

177-577414414-0

1ª VIA



Scanned by CamScanner



BOLETIM DE OCORRENCIA nº 270/2018

Data e hora do Registro do Boletim de Ocorrência: 12/06/2018 ÀS 09h50min

Versando Sobre: Acidente motocicleta

Data do ocorrido: 19/08/2017, por volta das 18h00min

COMUNICANTE: Aldemir Valentim da Silva

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Alhandra - PB

Idade: 33 ANOS

Data de Nascimento: 14/02/1986

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Agricultor

Identidade: 3046049 SSP/PB

CPF: 083.511.464-39

Filiação: Jose Carlos Valentim da Silva e de Marta Jovencio da Silva

Endereço: Rua da Praia, - Ponta de Coqueiros - Pitimbu - PB

Telefone 83.9 9889.9143

HISTÓRICO: Afirma o notificante, QUE, no dia 19/08/2017 por volta das 18horas estava conduzindo a sua motocicleta HONDA CG 150 FAN, de placa OYY 3703, DE COR PRETA, ANO/MODELO 2014, CHASSI 9C2KC1680ER509533, RENAVAL 997994150, nas proximidades do Sítio das Moças, neste município, quando um veículo que vinha pela contra mão colidiu na sua moto; QUE, no momento do acidente, o notificante desmaiou e acordou somente quando se encontrava no veículo SAMU; QUE, não sabe informar os dados do veículo que colidiu em sua moto; QUE, foi socorrido para o Hospital de Trauma da cidade de João Pessoa/PB, apresentando dor e ferimento na face, coxa direita, conforme Laudo Médico, CID S72.3. QUE, NÃO possui habilitação; Ciente da penalidade prevista no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica).


Aldemir Valentim da Silva


Comissária de Polícia Civil





SAMU
192



Prefeitura Municipal de Alhandra
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU



SAMU
192

FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - VTR: US\$ - 42

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA		Paciente / Usuário		Idade		Sexo: ☒ Masc. ☐ Fem.	
Data	Ocorrência n.º	Nome		Idade		Sexo	
19.08.17	1796264	Aldemir Valentim da Silva		27			
Local da Ocorrência		Bairro		Médico Regulador			
Pi		Acum		Sabirua			
Tipo de Local: ☒ PM ☐ Resgate / Bombeiros ☐ Resgate PRF ☐ CPTRAN ☐ SITRANS ☐ Outros:							
Tipo de Atendimento: ☐ Atendimento em Terceira ☐ Atendimento em Segunda ☐ Atendimento em Primeira ☐ Atendimento em Quarta ☐ Atendimento em Quinta ☐ Atendimento em Sexta ☐ Atendimento em Sábado ☐ Atendimento em Domingo							
TEM POR RESPOSTA - HORAS: 14:35:46							

TIPO DE AGRADO / NATUREZA DA OCORRÊNCIA		ANTECEDENTES	
☐ TRAUMÁTICO ☐ CLÍNICO ☐ GINECO-OBSTÉTRICO ☐ TRANSFERÊNCIA PROCEDENTE DO: ☐ OUTRO: CONTATO: <i>belica moto x moto</i>		MEDICAMENTOS: PATOLOGIA(S): ÚLTIMA ALIMENTAÇÃO: VACINAS: TCE / ☐ TRM / ☒ FRATURA / ☐ CONTUSÃO / ☐ ENTORSE / ☐ LUXAÇÃO / ☐ FACE / ☐ PCR / ☐ PAB / ☐ FAF / ☐ AFOGAMENTO / ☐ ATROPELAMENTO / ☐ QUEIMADURA / ☐ ELETROCUSSÃO / ☐ DESABAMENTO OU SOTERRAMENTO / ☐ QUEDA DA PROPRIEDADE / ALTURA / ☒ QUEDA MOTO / QUEDA ALTURA metros	
EXAME FÍSICO		DEPARTAMENTO DE SINISTROS	
☐ FIEBRE ☐ CÂNDIDO ☐ ICTÉRICO ☐ SUDOREICO / ☒ PELE FRIA ☐ PULSO ☐ ISOCÓRICO ☐ ANISOCÓRICO ☐ MIÓTICO ☐ TAQUIPNEIA ☐ HEMATÊMESE / ☐ HEMOPTISE		13 JUL 2018 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	
TIPO DE FERIMENTO E LOCAL:			
DESTINO			
Local: <i>Trinidade</i>		Responsável: <i>CRIM</i> Função:	

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS, EVOLUÇÃO MÉDICA)

DADOS VITAIS

VVAA: ☒ Livre ☐ Obstruída RESPIRAÇÃO: ☒ > 30 irpm ☐ < 30 irpm PERFUSÃO CAPILAR: ☐ Retardada ☒ Normal PAS: ☐ > 90 mm Hg ☐ < 90 mm Hg

PA: *79* FC: *79* FR: *99* GLICEMIA: *99* E. Coma: *99* SpO2 d' O2: *99* SpO2 e' O2: *99* T: *99*

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

• DIAGNÓSTICOS DE ENFERMAGEM:

• INTERVENÇÕES:

• EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO: *última, consciente, respirado, com relato de dor no membro superior direito, com queimadura extensa - contusão com fratura exposta em tórax direito, hemodinamicamente estável. Repulso para o trauma.*

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE (NOME E NÃO ASSINATURA)

MEDICO: *Tu. 674. 9005* CRM: *9005* CORE: *9005*



MARTA JOVENCIO DA SILVA
RUA DO MUCUM, S/N - CENTRO
ACAUPE CEP: 56325000 (AG 19)

Emissão: 17/07/2018 Referência: Jul / 2018

Classe/Subcl: RESIDENCIAL/BAIXA TENSÃO MONOFÁSICO Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa
Roteiro 8 - 255 - 700 - 5510 Nº medidor 00008656351

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA
CNPJ 09.095.183/0001-40

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica
Cód. para Deb. Automático

Acesse: www.energisa.pb.gov.br

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196

Conta referente a

Jul / 2018

Apresentação

17/07/2018

Data prevista da
próxima leitura

16/08/2018

CPF/CNPJ

551.663.64

Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora):

5/1473

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Anterior

Data
15/06/18

Leitura
15103

Atual

Data
17/07/18

Leitura
15187

Constante

1

Consumo

88

Demonstrativo

Descrição

Quantidade (kWh) Valor Base (R\$) ICMS (R\$) ICMS (R\$) PIS/COFINS (R\$)

Tributos Total (R\$) ICMS (R\$) ICMS (R\$) PIS/COFINS (R\$)

Consumo até 30kWh-BR

30,000 0,245940

7,37

7,37

25

1,84

7,37

Consumo - 31 a 100kWh-BR

58,000 0,421810

24,45

24,45

25

0,11

24,45

Adic. B Vermelha

3,27

3,27

25

0,82

3,27

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

03 JUL 2018

Gente Seguradora S/A.
Av. Dom Pedro I, 775 Sl. 106-João Pessoa/PB



vivo

Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Matos, 1376
Ed. Rio Brasil
Cidade Marquês
CEP: 04571-904 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.052.107/0001-42
Insc. Est. 10526304113
http://www.vivo.com.br

Nome: IVO JOSE DE LUCENA NETO
Endereço: AV JOAO MACHADO 553 SL 09 CENTRO - 58013-520 - JOAO PESSOA / PB
Código do cliente: 8999 6711 1400 DIV. 0
Mês de referência: Julho/2018
Número da fatura: 0642846816-0 Tipo de cliente: Residencial

JOAO PESSOA / PB
Número do telefone: 8330358071
Data de emissão: 01/07/2018
Estado de instalação: Paraíba

15/07/2018
77,98

Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
PRESTADORA TELEFONICA	
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet	74,93
Vivo Fone 15 Mbps	
Telefone	2,99
Vivo Fone Simples - Assinatura Mensal	0,00
Pacote de Serviços Vivo Fone	77,98
Total	77,98

TOTAL GERAL A PAGAR

77,98

Histórico de consumo

Total utilizado em grande parte em faturas com vencimento em:		
Tipo de Ligação	Maio	Junho

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).
Telefonia fixa e internet: 103 15.
Para TV por assinatura: 106 15.
Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, ligue 142.
Para saber qual a loja Vivo mais perto de você acesse www.vivo.com.br.
O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvido e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Mensagem para você

A partir de 27/07/2018 sua banda larga contará com mais uma novidade: serviços digitais Cartoon Network Já, Discovery Kids On, Esporte Interativo Plus, Vivo Games4U e WatchESP. Você poderá acessá-los por aplicativos no celular ou sites, quando e onde quiser. Saiba mais em www.vivo.com.br/consulta-bi. Alguns serviços de banda larga, TV e telefonia fixa terão os valores ajustados a partir de 1/8/18. Consulte os novos valores do seu plano em www.vivo.com.br/consulta-planos.



AVISO IMPORTANTE

Novos registros indicam débito(s) pendente(s) no valor de R\$ 61,72. Pode suspensão do serviço e despertar desconhecidas pagando sua conta em dia. Caso já tenha pago até 01/07/2018, favor desconsiderar esta mensagem.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos registros de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por indenização é realizado em conformidade com as Resoluções Para DTFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005, para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 405/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Grat), 1102 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(087) PSAB/L042/POSG/CM (084) FA125-limite 126

Destinatário

Autenticação Mecânica

Nome do Cliente
IVO JOSE DE LUCENA NETO

Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial

Código do cliente
8999 6711 1400

Código para Cadastro de Débito Automático
899967111400-0

Número da Fatura
0642846816-0

Data de Vencimento
15/07/2018

Valor a Pagar (R\$)
77,98

vivo



84580000000 8 77980082089 5 99671114000 3 64284681699 8



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

CPF da Vítima

083.511.464-39

Data do Acidente

19/08/2017

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☒ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.



João Pessoa, 09 de julho de 2018

Local e Data

Assinatura do Beneficiário

Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECABWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM inscrito (a) no CPF 625.755.973 / 15 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário ALDEMIR VALENTIM DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº 083.511.464 / 39, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima ALDEMIR VALENTIM DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº 083.511.464 / 39, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios: _____

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>AV. JOÃO MACHADO</u>		Número <u>553</u>	Complemento <u>SALA 09</u>
Bairro <u>CENTRO</u>	Cidade <u>JOÃO PESSOA</u>	Estado <u>PB</u>	CEP <u>58.013-520</u>
Email <u>CARLOS EDUARDO AMORIM - ADV@G4H4L.COM</u>		Telefone comercial(DDD) <u>(83) 3021.7041</u>	Telefone celular (DDD) <u>(83) 99379-3521</u>

JOÃO PESSOA, 03 de AGOSTO de 2018
Local e Data

Carlos Eduardo Ribeiro Amorim
Assinatura do Declarante



DLDR001 V001/2017



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM

FILIAÇÃO
 JOSÉ AMORIM NETO
 MARIA LUCIA RIBEIRO AMORIM

NATURALIDADE
 FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO
 29/09/1981

RG
 94002288697 - SSP/CE

CPF
 025.755.973-15

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 NÃO

VIA
 01

EXPEDIDO EM
 15/10/2015

INSCRIÇÃO:
 21403

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
 PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE REGISTROS
 DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 13 JUL 2018
 Ganta Seguradora S/A.
 Dom Pedro I, 776 St. 106-João Pessoa/PB

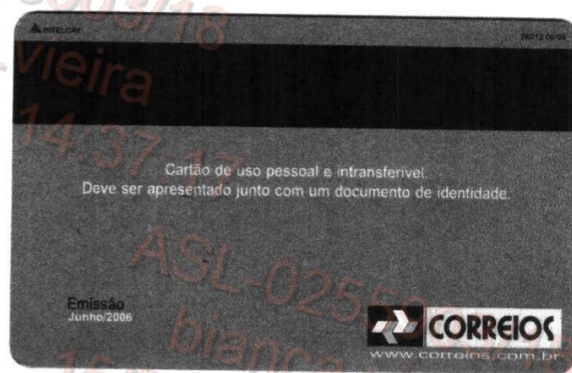
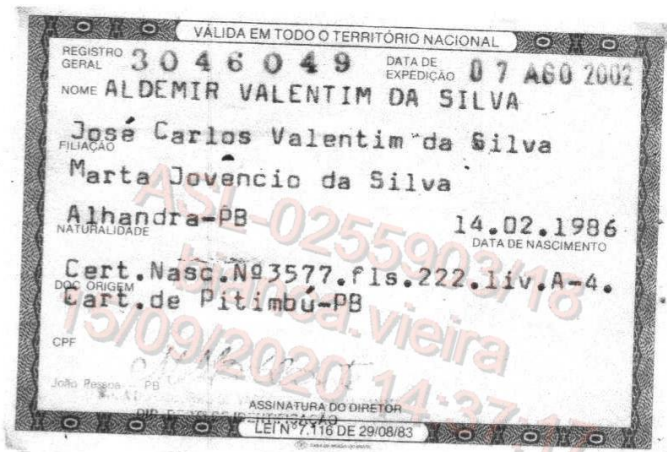
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12741245

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
 Carlos Eduardo Ribeiro Amorim

OBSERVAÇÕES

BARCODE



9994604339
LUCIANA (Pitimbú)

TRABALHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE
Nº 013127405056
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

1 997994150 2014
ALDEMIER VALENTIM DA SILVA
ITACATINGA-PE
089.511.454-39
9C2KC1650ER509523
ALCO/GASO

FAZ MOTORISTA
HONDA / CB150FAN E301
2014
PRETA
VENC. COTA ÚNICA
1394/2017 QUITADO
VENC. COTA ÚNICA
1394/2017 QUITADO
VENC. COTA ÚNICA
1394/2017 QUITADO

SEM RESERVA
DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
NÃO PAGO PARA TRANSFERENCIA

DETRAN - PE
Charles Andre
Diretor

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
CONTEÚDO DO SINISTRO
25/08/2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE
Nº 013127405056
BILHETE DE SEGURO DPVAT

1 997994150 2014
ALDEMIER VALENTIM DA SILVA
ITACATINGA-PE
089.511.454-39
9C2KC1650ER509523
ALCO/GASO

FAZ MOTORISTA
HONDA / CB150FAN E301
2014
PRETA
VENC. COTA ÚNICA
1394/2017 QUITADO
VENC. COTA ÚNICA
1394/2017 QUITADO
VENC. COTA ÚNICA
1394/2017 QUITADO

SEM RESERVA
DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
NÃO PAGO PARA TRANSFERENCIA

DETRAN - PE
Charles Andre
Diretor

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
CONTEÚDO DO SINISTRO
25/08/2018



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0255903/18
Vítima: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
CPF: 083.511.464-39 CPF de: Próprio

Data do Acidente: 19/08/2017
Titular do CPF: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA : 083.511.464-39

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM : 625.755.973-15

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 13/07/2018
Nome: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM
CPF/CNPJ: 625.755.973-15

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/07/2018
Nome: ALINE GOMES DE BRITO
CPF: 079.445.364-30

CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM

ALINE GOMES DE BRITO



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180322428 **Cidade:** Pitimbu **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA **Data do acidente:** 19/08/2017 **Seguradora:** PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO.
FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM 2 ABORDAGENS DA FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO (FIXADOR EXTERNO, PLACA E PARAFUSOS) E FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA (FIXADOR EXTERNO, PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: FERNANDA CARDOSO GUERRA FONSECA

CRM: 533427

UF do CRM: RJ

Assinatura:





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA, brasileiro, empregado doméstico, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.511.464-39, RG nº 3.046.049 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua do Mucunho, 545, Praia de Acaú, Pitimbu – PB, CEP: 58324-000, sem endereço eletrônico.

OUTORGADO: IVO JOSÉ DE LUCENA NETO, Advogado, OAB/PB nº 21.296, e-mail: ivolucena@gmail.com e **CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM**, Advogado, OAB/PB 21.403, e-mail: carloseduardoamorim.adv@gmail.com, todos com escritório profissional sito na Av. João Machado, nº 553, Empresarial Plaza Center – Sala 09, Centro – João Pessoa/PB, CEP 58.013-520, onde recebem informações e notificações.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicium et extra”, para, em nome do Outorgante, perante a **Seguradora Líder** ou qualquer seguradora do grupo, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, **REQUERER INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT** defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para propor Ação, podendo inclusive, **RENUNCIAR AOS VALORES QUE EXCEDEREM O TETO DELIMITADOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS E/OU FEDERAIS** EM QUALQUER TEMPO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

João Pessoa, 18 de junho de 2018.


OUTORGANTE

Condomínio Empresarial Plaza Center – Sala 09 Av. João Machado, 553 – Centro – João Pessoa/PB
CEP: 58013-520 – Contato: 83 3035.8071

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
“JERÔNIMO LEITE”
Ofício de Notas
Antônio Jerônimo Leite
Oficial Titular
Pitimbu - Paraíba



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	08/10/2018
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	4.725,00
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01033

CONTA: 000000105322-6

Nr. da Autenticação D1F2213E10DD732B





10/09/2020

Número: **0800028-14.2019.8.15.0021**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Caaporã**

Última distribuição : **24/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALDEMIR VALENTIM DA SILVA (AUTOR)		CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18809707	24/01/2019 11:50	Petição Inicial	Petição Inicial
18809721	24/01/2019 11:50	Inicial	Outros Documentos
18809736	24/01/2019 11:50	Rg e Cpf	Documento de Identificação
18809745	24/01/2019 11:50	Procuração	Procuração
18809757	24/01/2019 11:50	Comprov Resid	Outros Documentos
18809781	24/01/2019 11:50	BO	Documento de Comprovação
18809785	24/01/2019 11:50	Samu	Documento de Comprovação
18809796	24/01/2019 11:50	Laudo Médico	Documento de Comprovação
18810011	24/01/2019 11:50	Prontuário Parte 1	Documento de Comprovação
18810019	24/01/2019 11:50	Prontuário Parte 2	Documento de Comprovação
18810041	24/01/2019 11:50	Tela Pagamento	Documento de Comprovação
20207629	01/04/2019 14:46	Substabelecimento	Substabelecimento
20207652	01/04/2019 14:46	Aldemir Valentim da Silva TJPB	Outros Documentos
23761020	22/08/2019 16:48	Despacho	Despacho
29284858	20/03/2020 10:02	HABILITAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
29284894	20/03/2020 10:02	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO_ALDEMIR VALENTIM DA SILVA PDF	Outros Documentos
29284897	20/03/2020 10:02	CONTESTAÇÃO_ALDEMIR VALENTIM DA SILVA REG 01 PDF	Outros Documentos
29285050	20/03/2020 10:02	PAD_COMPRESSED_PDF_PDF-email_compressed-I-27	Outros Documentos
29285052	20/03/2020 10:02	PAD_COMPRESSED_PDF_PDF-email_compressed-28-54	Outros Documentos



29285 053	20/03/2020 10:02	PAD_COMPRESSED_PDF_PDF-email_compressed-55-83	Outros Documentos
29285 054	20/03/2020 10:02	2 -Procuração Interna Seguradora Líder 2018-email	Procuração
29285 055	20/03/2020 10:02	MARISTELLA-2	Procuração
29285 058	20/03/2020 10:02	PROCURAÇÃO - TODAS AS SEGURADORAS - NOVO	Procuração
29285 063	20/03/2020 10:02	Rueda & Rueda - PE-email	Substabelecimento
29285 064	20/03/2020 10:02	SUBSTALECIMENTO LIDER - RUEDA - NOVO	Substabelecimento
30456 511	07/05/2020 10:08	Impugnação a Contestação	Outros Documentos
30456 528	07/05/2020 10:08	Impugnação a Contestação	Outros Documentos
30456 530	07/05/2020 10:08	Comprov_Resid_Atual	Outros Documentos
32869 820	19/08/2020 21:30	Despacho	Despacho



Em anexo



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:49:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411492698600000018303880>
Número do documento: 19012411492698600000018303880

Num. 18809707 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CAAPORÃ/PB.**

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA, brasileiro, empregado doméstico, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.511.464-39, RG nº 3.046.049 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua do Mucunho, 545, Praia de Acaú, Pitimbu – PB, CEP: 58324-000, sem endereço eletrônico, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, pelas razões de fatos e direito a seguir expostas:

1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer o Autor que lhe sejam deferidos os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, em razão de ser hipossuficiente financeira na forma da lei, portanto sem condições de arcar com os encargos decorrentes do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e da família.

2. DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao art. 319, inciso VII do NCPC/2015, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:49:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411411829100000018303894>
Número do documento: 19012411411829100000018303894

Num. 18809721 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 4

do procedimento e a necessidade de que ambas as partes dispensem a sua realização, conforme previsto no art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015.

3. DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em 19/08/2017, aproximadamente às 18:00h, nas proximidades do sítio moças, conforme se depreende da cópia da Certidão de Ocorrência Policial em anexo.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu FRATURA DO FÊMUR DIREITO, deixando-o com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados, comprovam que houve fratura do fêmur esquerdo, ocasionando debilidade permanente em todo o membro afetado, tornando-o beneficiário do seguro (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, pois ficou com dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O Autor, ao requerer na via administrativa, a liberação de sua indenização, recebeu de uma das seguradoras do complexo FENASEG, a quantia de **R\$ 4.725,00**, em 21/09/2018, conforme documentação acostada, sem, ao menos, ter passado por uma perícia médica administrativa, demonstrando total descaso da Seguradora para com o Autor.

Contudo, o valor realmente devido ao autor, corresponde a uma quantia bem maior do que a recebida, pois, a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico, ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que, o pagamento efetuado pela seguradora ao promovente, foi de um valor bem menor do que era para ser efetivamente pago, conforme ficará provado.

4. DO DIREITO

4.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio, será, parte legítima, para figurar



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:49:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411411829100000018303894>
Número do documento: 19012411411829100000018303894

Num. 18809721 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 5

no polo passivo da demanda, que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes, entende, que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

4.2 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

Neste caso específico, se faz necessário a produção de **prova pericial**, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar, que o pagamento da indenização em seu patamar máximo, independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando que seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque, a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesas e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
- b) A citação da promovida, para integrar o feito, caso queira, apresentando contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c) A designação prévia de PERÍCIA MÉDICA, como forma de produzir as provas necessárias para o julgamento da presente demanda;



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:49:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411411829100000018303894>
Número do documento: 19012411411829100000018303894

Num. 18809721 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 6

- d) Seja julgada a presente Ação, TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito do promovente à indenização, determinando que, a seguradora promovida pague a diferença devida ao promovente, equivalente ao valor determinado pela perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- e) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios no montante de 20% do valor da condenação;
- f) Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial Prova Pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2019

Carlos Eduardo Ribeiro Amorim
OAB/PB 21.403



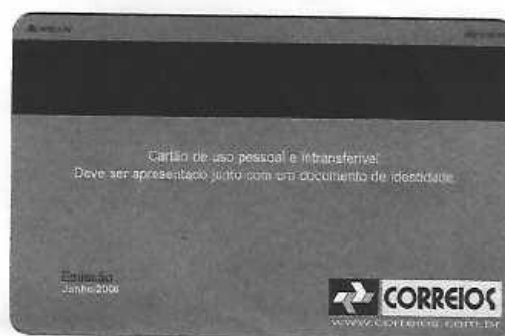
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:49:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411411829100000018303894>
Número do documento: 19012411411829100000018303894

Num. 18809721 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 7



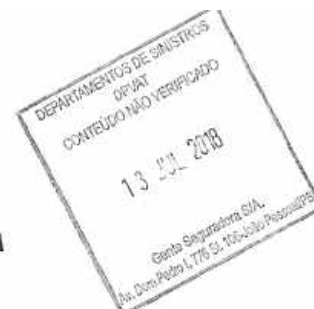
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411413599500000018303909>
Número do documento: 19012411413599500000018303909

Num. 18809736 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 8



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA, brasileiro, empregado doméstico, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.511.464-39, RG nº 3.046.049 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua do Mucunho, 545, Praia de Acaú, Pitimbu – PB, CEP: 58324-000, sem endereço eletrônico.

OUTORGADO: IVO JOSÉ DE LUCENA NETO, Advogado, OAB/PB nº 21.296, e-mail: ivolucena@gmail.com e **CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM**, Advogado, OAB/PB 21.403, e-mail: carloseduardoamorim.adv@gmail.com, todos com escritório profissional sito na Av. João Machado, nº 553, Empresarial Plaza Center – Sala 09, Centro – João Pessoa/PB, CEP 58.013-520, onde recebem informações e notificações.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do Outorgante, perante a **Seguradora Líder** ou qualquer seguradora do grupo, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, **REQUERER INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT** defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para propor Ação, podendo inclusive, **RENUNCIAR AOS VALORES QUE EXCEDEREM O TETO DELIMITADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS E/OU FEDERAIS** dentro do TEMPO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

João Pessoa, 18 de junho de 2018.


OUTORGANTE

Condomínio Empresarial Plaza Center – Sala 09 Av. João Machado, 533 – Centro – João Pessoa
CEP: 58013-520 – Contato: 83 3035.8071



Reconhecido por autenticidade - at(s) Firmado(s) de:
ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
Dono do: Pitimbu/PB - 2018-2018
Laelia Bel Antonio Jerônimo Leite
São Digital ACR 2308-11-11
Consulte a autenticidade em: <https://revalida.tpb.jus.br>
Imei: R5 9 48 7 AR PEN R5 0 23 NVR R5 0 15 TEPI R5 0 15



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:07
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411414968000000018303917>
Número do documento: 19012411414968000000018303917

Num. 18809745 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 9

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - : Nº 018.579.635



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE			CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR	
MARTA JOVENCIO DA SILVA RUA DO MUCUIM S/N ACAU			5/1473318-2	
REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2019	15/01/2019	77	22/01/2019	R\$ 33,57

Acesse: www.energisa.com.br

		DESTAQUE AQUI
MARTA JOVENCIO DA SILVA Roteiro: 08-255-700-5510 CONTA PAGA - Data de Pagamento: 23/01/2019		
VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
22/01/2019	R\$ 33,57	1473318-2019- 01-8



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411420507700000018303929>
Número do documento: 19012411420507700000018303929

Num. 18809757 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 10



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PITIMBU



BOLETIM DE OCORRENCIA nº 270/2018

Data e hora do Registro do Boletim de Ocorrência: 12/06/2018 ÀS 09h50min

Versando Sobre: Acidente motocicleta

Data do ocorrido: 19/08/2017, por volta das 18h00min

COMUNICANTE: Aldemir Valentim da Silva

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Alhandra - PB

Idade: 33 ANOS

Data de Nascimento: 14/02/1986

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Agricultor

Identidade: 3046049 SSP/PB

CPF: 083.511.464-39

Filiação: Jose Carlos Valentim da Silva e de Marta Jovencio da Silva

Endereço: Rua da Praia, - Ponta de Coqueiros - Pitimbu - PB

Telefone 83.9 9889.9143

HISTÓRICO: Afirma o notificante, QUE, no dia 19/08/2017 por volta das 18 horas estava conduzindo a sua motocicleta HONDA CG 150 FAN, de placa OYY 3703, DE COR PRETA, ANO/MODELO 2014, CHASSI 9C2KC1680ER509533, RENAVAL 997994150, nas proximidades do Sítio das Moças, neste município, quando um veículo que vinha pela contra mão colidiu na sua moto; QUE, no momento do acidente, o notificante desmaiou e acordou somente quando se encontrava no veículo SAMU; QUE, não sabe informar os dados do veículo que colidiu em sua moto; QUE, foi socorrido para o Hospital de Trauma da cidade de João Pessoa/PB, apresentando dor e ferimento na face, coxa direita, conforme Laudo Médico, CID S72.3. QUE, NÃO possui habilitação; Ciente da penalidade prevista no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica).

Aldemir Valentim da Silva

Comissária de Polícia Civil



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411422460700000018303953>
Número do documento: 19012411422460700000018303953

Num. 18809781 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 11



Prefeitura Municipal de Alhandra
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - VTR: US\$ - 42

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA		HISTÓRIA	
Data	Ocorrência n.º	Paciente / Unidade	Idade
19.08.17	1736264	Aldeirino Valentim da Silva	27
Local da Ocorrência	Bairro	Médico Regulador	
B1	Acou	Fabiana	
Tipo de Local: ☒ PM ☐ Bombeiros ☐ Regista PRF ☐ CPTRAN ☐ SITRANS ☐ Outros:			
Causa: ☐ Acidente por Trânsito ☐ Falha de Atendimento ☐ Segurança pelo Bombrilho ☐ Local não Enunciado ☐ Outros:			

TIPO DE AGRAVO (NATUREZA DA OCORRÊNCIA)

ANTECEDENTES

☒ TRAUMA ☐ CLÍNICO ☐ GINECO-OBSTÉTRICO

☐ TRANSFERÊNCIA: PROCEDENTE DO:

☐ OUTRO:

CINEMÁTICA: *belisco rosto x rosto*

MEDICAMENTOS:

PATOLOGIA(S):

ÚLTIMA ALIMENTAÇÃO:

VACINAS:

EXAME FÍSICO:

☐ PÁLIDO ☐ CIANÓTICO ☐ ICTÉRICO ☐ SUDOREICO ☒ PELE FRIA

☐ PELE ÚMIDA ☐ ISOCÓRICO ☐ ANISOCÓRICO ☐ MIÓTICO

☒ DOR LOCAL *em dor direta*

☐ DISPNEIA ☐ TAQUIPNEIA ☐ HEMATÊMESE ☐ HEMOPTISE

☐ TCE ☐ TRM ☒ FRATURA ☐ CONTUSÃO ☐ ENTORSE /
☐ LUXAÇÃO ☐ FACE ☐ PCR ☐ PAB ☐ PAF ☐ APOGAMENTO /
☐ ATROPELAMENTO ☐ QUEIMADURA ☐ ELESTROCUSSÃO /
☐ DESABAMENTO OU SOTERRAMENTO ☐ QUEDA DA PRÓPRIA
 ALTURA ☒ QUEDA MOTO / QUEDA ALTURA _____ metros

TIPO DE FERIMENTO E LOCAL:

DESTINO

Local: *Trauma*

Responsável:

CRP 10.000

Função:

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS, EVOLUÇÃO MÉDICA)

DADOS VITAIS

VVAA: ☒ Livre ☐ Obstruída RESPIRAÇÃO: ☒ > 30 irpm ☐ < 30 irpm PERFUSÃO CAPILAR: ☐ Retardada ☒ Normal PAS: ☐ > 90 mm Hg ☐ < 90 mm Hg

P.A.: _____ FC: *79* FR: _____ GLICEMIA: _____ E. Coma: *1* SpO2 s/ O2: *99* SpO2 c/ O2: _____ T: _____

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

• DIAGNÓSTICOS DE ENFERMAGEM:

• INTERVENÇÕES:

• EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO: *vítima, consciente, orientada, sem sinais de hemorragia, sem perda do nível de consciência com movimentos espontâneos, com resposta adequada, hemodinâmica satisfatória, estabilizada para o trauma.*

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE (NOME E NÃO ASSINATURA)

MÉDICO:

CRM:

ENFERMEIRO *Janine*

COB:

Cordeiro

CONDUZIR:

Tec. Eng. 9905



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901241142332900000018303957>
 Número do documento: 1901241142332900000018303957

Num. 18809785 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 12



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 14/02/86

NOME DA MÃE MARIA JOVENCIO DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

PRONTUÁRIO N.º 103771

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1021701

DATA DO ATENDIMENTO 19/08/17

HORA DO ATENDIMENTO 19:34

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DE FEMUR DIREITO

CID 10 S72.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, APRESENTANDO DOR E FERIMENTOS NA FACE, COXA DIR. . APRESENTA- SE CONSCIENTE, ORIENTADO, GLASGOW 15 . AVALIADO PELA C.GERAL, ORTOPEDIA E BMF.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX COXA DIR., RX PERNA DIR. , RX COLUNA CERVICAL, RX TORAX, RX Pelve,

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX COXA - FRATURA DE FEMUR , RX PERNA - FRATURA OSSOS DA PERNA DIR.

TRATAMENTO:

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO FEMUR . FIXADOR EXTERNO NA PERNA DIR.

ALTA HOSPITALAR: 18/09/17

DATA DA EMISSÃO: 06/04/18

Elivaldo Sales de Toledo
Cirurgião Geral
CRM 1873/PB
Dr. ELIVALDO SALES DE TOLEDO
CRM: 1873/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411424690400000018303968>
Número do documento: 19012411424690400000018303968

Num. 18809796 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 13



Hospital General de Emergência e Trauma
Secretaria Municipal de Saúde



GOVERNO
DA PARAIBA

Documento de Alta

Nome: ALDENIR VALENTIM DA SILVA		Número Prontuário: 103771	
Data de: 14/09/2017	Sexo: Masculino	Data de Internação: 20/08/2017 01:46:23	Data de Alta: 18/09/2017 18:30:39
Motivo de alta: ALTA HOSPITALAR			
Condição: PACIENTE RECÉBI ALTA HOSPITALAR EM BOA CONDIÇÕES CLÍNICAS			
Resumo da Internação: 15 DE 17 FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LMC DE FERTAS 14 03 OSTEOSINTE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DOP			
Resultado de Exames:			
Tratamento: 15 DE 17 FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LMC DE FERTAS 14 03 OSTEOSINTE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DOP			
Diagnóstico: S72.3 - Fratura da diáfise do fêmur			
Recomendações: - TOMAR MEDICAÇÕES PRESCRITAS - RETORNO AO AMBULATORIO DO HTO - SEGUIR ORIENTAÇÕES MÉDICAS			

Data: 18/09/2017

PEDRO ROMÃO DANTAS
CRM: 9799 - F3



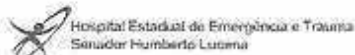
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179>
Número do documento: 19012411480945500000018304179

Num. 18810011 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 14



AV. ORESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1021701



Identificação do paciente

D	Nome	Sexo
1201931	ALDEMIR VALENTIM DA SILVA	Masculino
Data de nascimento	Idade	Estado civil
14/02/1986	31 anos 6 meses 5 dias	Promúrio
Mão	Pai	
MARTAJOVENCIO DA SILVA	JOSE CARLO VALENTIM DA SILVA	
Escolaridade	Responsável (Parentesco)	
	MARCELA LOURENCO FARIAS - ACOMPANHANTE	
End. Móvel	Form. Móvel	DDO Fixo
38899143		Form. Fixo
End. Documento	Número documento	Nº Cns
3046048		
End. de procedência	Tipo	UF
AL	MUNICÍPIO	RN
End. Nat. Nat. Nat.	Naturalidade	CBO
ALHANDRA		

End. Endereço	Município de residência	UF	Logradouro
10000	PITIMBU	PB	ACAU
End. End.	Complemento	Bairro	ACAU

End. Admissão	Número da pulseira	Convênio
12/02/2017 19:34:11	100006187560	SUS
End. Especialidade	Clinica	
URGIA GERAL		
End. Situação de risco	Origem do paciente	
	RUA	
End. Data de atendimento	Motivo de atendimento	Detalhe do acidente
	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	OUTROS

End. Indicadores e Transporte	Plano de saúde	Veio de ambulância	Trauma
	Não	Não	Não
End. Meio de transporte	Quem transportou		

End. Sinais Vitais	Pulso	Temperatura

End. Exames complementares	

End. Exames complementares	

End. Diagnóstico	CID

End. Assinado por	Assinado por

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179>
 Número do documento: 19012411480945500000018304179

Num. 18810011 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 15

Paraná Brasília



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAIBA

RUA PEDRO GONDIM, S/N - J. GNE: 122343 - Tel:

Boletim de Atendimento: 1021701



Paciente

ID 1201931	Nome ALDEMIR VALENTIM DA SILVA	Sexo Masculino
Data de nascimento 14/02/1986	Idade 31 anos 7 meses 14 dias	Estado civil Religião Pontuação 103771
Mãe MARTA JOVENCIO DA SILVA	Pai JOSE CARLO VALENTIM DA SILVA	Responsável (Parentesco) - ACOMPANHANTE
Escolaridade	DDD Móvel 83	Fone Móvel 98899143
DDD Fixo 83	Fone Fixo 996614517	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3046049	Nº Cnt 700504937090755
Local de procedência MACAU	Tipo MUNICIPIO	UF RN
E-mail	Naturalidade ALHANDRA	CEOR
Endereço		
CEP 58354000	Município de residência PRIMBU	UF PB
	Complemento Bairro ACAU	
Admissão		
Data e hora 19/08/2017 19:34:11	Número da pulseira 100006187560	Comente SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL	Cidade	
Classificação de risco	Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente OUTROS
Indicadores e Transporte		
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não
Modo de transporte SAMU	Quem transportou	Trauma Não
Sinais Vitais		
PA X mmHg	Pulso	Temperatura
Exames complementares		
Exame Sinais vitais	Urina []	TC []
	Liquor []	ECG []
	Ultrasonografia []	
Diagnóstico		
Atendido por MAYARA LACERDA ARAUJO RIBEIRO	Tempo 01min 51seg	



Imprimir



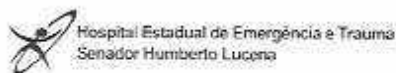
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

Num. 18810011 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 16



AREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente ALDEMIR VALENTIM DA SILVA	BAE 1021701	Data/Hora Entrada 19/08/2017 19:34:11	Data Baixa
Data de nascimento 14/02/1986	Idade 31	Sexo Masculino	CNS
Mãe MARTA JOVENCIO DA SILVA			Telefone de Contato (83) 98899143
Endereço ACAU, SN	Bairro ACAU	Município PITIMBU	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LEANDRO MAIA OLIVEIRA FERNANDES	Nº Cons. Regional 8929/PB
Data/Hora Classificação 19/08/2017 19:34:11		Data/Hora Prescrição 19/08/2017 19:46:14	

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, COM CAPACETE, APRESENTANDO FERIMENTO CORTOCONTUSO EM REGIÃO MENTONIANA E FRATURA EXPOSTA EM COXA DIREITA, NEGA DOR EM TÓRAX E EM ABDOME. AO EXAME: EG REGULAR, EUPNÉICO, ACIANÓTICO, CONSCIENTE ORIENTADO: GLASGOW 15. CD. SOLICITO EXAMES E PARECER DA ORTOPEDIA

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% DE 100 ML, ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V. 12/12H, DURANTE 12 HORA(S)

Diluir

TRAMADOL 100MG/2ML (AMPOLA), DILUIR 100,0 MG

ÁGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML



CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA

RADIOGRAFIA DE COLUMNA CERVICAL PERFIL

RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)

RADIOGRAFIA DE Pelve (ANTEROPosterior)

RADIOGRAFIA DE PERNA DIREITA

CID10

Código	Descrição
R52.0	Dor aguda

Conduta

Em observação



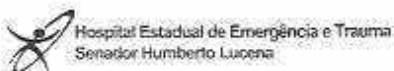
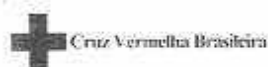
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

Num. 18810011 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 17



AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente ALDEMIR VALENTIM DA SILVA	BAE 1021701	Data/Hora Entrada 19/08/2017 19:34:11	Data Baixa
Data de nascimento 14/02/1986	Idade 31	Sexo Masculino	CNS
Mão MARTA JOVENCIO DA SILVA			Telefone de Contato (83) 98899143
Endereço ACAU, SN	Bairro ACAU	Município PITIMBU	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional EDINILSON CARLOS PEREIRA	Nº Cons. Regional 9058/PB
Data/Hora Classificação 19/08/2017 19:34:11		Data/Hora Prescrição 19/08/2017 20:49:00	

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, COM CAPACETE, APRESENTANDO FERIMENTO CORTOCONTUSO EM REGIÃO MENTONIANA E FRATURA EXPOSTA EM COXA DIREITA, NEGA DOR EM TÓRAX E EM ABDOME. #CIRURGIA GERAL# PCTE AVALIADO PELA ESPECIALIDADE, ESTÁVEL, CONSCIENTE E ORIENTADO, REFERINDO DOR EM COXA DIREITA, RELATA DOR DISCRETA EM REGIÃO MENTONIANA ONDE SE EVIDENCIA FERIDA CRUENTA, NEGA QUEIXAS TORÁICAS E ABDOMINAL. TÓRAX: SIMÉTRICO COM BOA EXPANSIBILIDADE NÃO SE APRECIA ANORMALIDADES, ABD FLÁCIDO NÃO DOLOROSO À PALPAÇÃO EM IRRITAÇÃO PERITONEAL, RECEBE ALTA DA CIRURGIA GERAL. CD: SOLICIO AVALIAÇÃO DA BMF, PERMANECER AOS CUIDADOS DA ORTO

Dados coletados anteriormente ☐ utilizar na impressão?

Conduta

Em observação

EDINILSON CARLOS PEREIRA
(9058/PB)

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
Número do documento: 19012411480945500000018304179

Num. 18810011 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200922113321332133200000033076209
Número do documento: 200922113321332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 18



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAIBA

ÁREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente ALDEMIR VALENTIM DA SILVA	SAE 1021701	Data/Hora Entrada 19/08/2017 19:34:11	Data Baixa
Data de nascimento 14/02/1986	Idade 31	Sexo Masculino	CNS
Mãe MARTA JOVENCIO DA SILVA			Telefone de Contato (83) 98899143
Endereço ACAÚ, SN	Bairro ACAÚ	Município PITIMBU	Prontuário
Acidente OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ANDERSON MAIKON DE SOUZA SANTOS	UF PB
Data/Hora Classificação 19/08/2017 19:34:11		Nº Cons. Regional 5644/PB	
		Data/Hora Prescrição 20/08/2017 01:06:10	

anamnese

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, EM BLOCO CIRURGICO, INTUBADO. NO MOMENTO EM BEG. EUPNEICO, NORMOCORADO. AO EXAME FISICO, FCC EM REGIAO DE SUPERCICLO DIREITO, PALPEBRA ESQUERDA, LABIO SUPERIOR, E MENTO, ABRASAO EM REGIAO ZIGOMATICA E FRONTAL DIREITA. CD: 1. REALIZADAS SUTURAS DE URGENCIA 2. REAVALIACAO BMF APÓS MELHORA DO QUADRO

CID10

Código	Descrição
--------	-----------

S01.1	Perfuração da pálpebra e da região periorbital
-------	--

Conduta

Em observação

Car. Eduardo de S. Amorim
Cirurgião Geral
R. 1000, 1000, 1000

ANDERSON MAIKON DE SOUZA SANTOS
(5644/PB)

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA



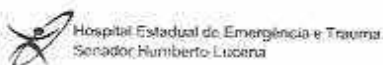
Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179>
Número do documento: 19012411480945500000018304179

Num. 18810011 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 19



Documento de Alta

Nome: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA		Número Prontuário: 103771	
Data de: 14/02/1986	Sexo: Masculino	Data de Internação: 20/08/2017 01:49:23	Data de Alta: 18/09/2017 15:30:39
Motivo da alta: ALTA HOSPITALAR			
Conduta: PACIENTE RECEBI ALTA HOSPITALAR EM BOA CONDIÇÕES CLÍNICAS			
Resumo da Internação: 19/08/17 FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LMC DE FERIDAS 14/09 OSTEOSSINTE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DCP			
Resultado de Exames: -			
Tratamento: 19/08/17 FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LMC DE FERIDAS 14/09 OSTEOSSINTE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DCP			
Diagnóstico: S72.3 - Fratura da diáfise do fêmur			
Recomendações: - TOMAR MEDICAÇÕES PRESCRITAS - RETORNO AO AMBULATORIO DO HTOP - SEGUIR ORIENTAÇÕES MEDICAS			

Data: 18/09/2017

PEBRO ROMAO DANTAS
CRM: 9799 - PB



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179>
Número do documento: 19012411480945500000018304179

Num. 18810011 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 20

Num. 34594138 - Pág. 21



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

URPA, S/N - NDA
CNES - 1256678 - Tel.:

Impresso por: ANDRÉ
LOPES SOARES
Em: 20/08/2017 11:28:11

Paciente ALDEMIR VALENTIM DA SILVA	Boletim de Atendimento 1021701	Data/Hora Entrada 19/08/2017 19:34:11	Data/Hora Saída
Data de nascimento 14/02/1986	Idade 31	Sexo Masculino	CNS
Tempo de Internação 9h 39min	Convênio SUS	Prontuário 103771	Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (ANDRÉ LOPES SOARES - 20/08/2017 11:28:06)

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

1. PO FRATURA EXPOSTA FEMUR+TIBIA
COM QUEIXAS ALGICAS
CD: MANTIDA

Seção: ENF 41 Leito: LEITO URPA - 9004
Profissional: ANDRÉ LOPES SOARES

Número Conselho: 6144



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179>
Número do documento: 19012411480945500000018304179

Num. 18810011 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 22

BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente

Alexander Valentim

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
19/08/19		#NOTA OPERATORIA #
		Paciente submetido a fixação externa do perone + fíbula (D) - limpeza cirúrgica e de fratura exposta do corpo perone (D) Sem intercorrências + fratura exposta do fêmur (D) C/ ATB terapia Curativo ferida Curativo 40m Aconselha cirurgia definitiva
		Dr. Indalecio Pacelli Fernandes Ortopedia - Traumatologia Cirurgia do Joelho CRM 6827 TEOT 14247
		DEPARTAMENTO DE ORTÓPEDIA ORIMAC CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM 13 JUL 2019 Carlos Eduardo Ribeiro Amorim Av. São Paulo, 1.175 - 10º andar - Porto Alegre

F(NG)ENF013-1



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179>
 Número do documento: 19012411480945500000018304179

Num. 18810011 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 23



RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Alsonia Viana da Silva BE/Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino Cor: _____ Data: ____/____/____
 Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Fx diafragma de fêmur + perna (D)
 Cirurgião: Dr. Luiz Junior 1º Assistente: Dr. Roberto (convidado)
 2º Assistente: Dr. Matheus 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: Dr. Roberto
 Tipo de Anestesia: Peri Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>U Fx diafragma de fêmur</u> <u>(D)</u>	
<u>U Fx de perna</u> <u>(D)</u> <u>si distal</u>	



Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>U TRATAMENTO de Fx diafragma de fêmur</u> <u>(D)</u>	
<u>com TAFEI para DP e fêmur e perna</u> <u>(convidado)</u>	
<u>U Fx de perna</u> <u>após</u> <u>por</u> <u>tratamento</u>	
<u>com TAFEI</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ☐ Sim ☒ Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ☐ Sim ☒ Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

☒ Enfermaria ☐ Terapia Intensa ☐ Residência ☐ Óbito durante Ato Cirúrgico

Dr. Matheus Mozart
Ortopedia e Traumatologia
CRM 89456

João Pessoa, 14 / 07 / 18

Médico/CRM: _____

F(NG).ASCIR.009-1



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179>
 Número do documento: 19012411480945500000018304179

Num. 18810011 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 25

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: Adelmar Volante da Silva
 IDADE: 36 anos SEXO: M DATA: 10/01/2019
 CIRURGIÃO: Dr. Luiz Fernando de Jesus
 ANESTESISTA: Rafael
 ANESTESISTA: Dr. Rodolfo
 INSTRUMENTADOR: Dr. Rodolfo
 DIA: 10/01/2019 HORA: 09:45 CIRURGIA INICIAL: Sim
 ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)
 ASA I (ASA 2) (ASA 3) (ASA 4) (ASA 5)
 GRAU DE CONTAMINAÇÃO (1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) (16) (17) (18) (19) (20) (21) (22) (23) (24) (25) (26) (27) (28) (29) (30) (31) (32) (33) (34) (35) (36) (37) (38) (39) (40) (41) (42) (43) (44) (45) (46) (47) (48) (49) (50) (51) (52) (53) (54) (55) (56) (57) (58) (59) (60) (61) (62) (63) (64) (65) (66) (67) (68) (69) (70) (71) (72) (73) (74) (75) (76) (77) (78) (79) (80) (81) (82) (83) (84) (85) (86) (87) (88) (89) (90) (91) (92) (93) (94) (95) (96) (97) (98) (99) (100)

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FMS	QTD.
ALFENTANIL		JEICO Nº18	1	FIO CAT. GLT. CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA SOBÁRICA	1	JEICO Nº19		FIO CAT. GLT. CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA PESADA	500 ~ 1	JEICO Nº22		FIO DE AÇO Nº	
CETAMINA		JEICO Nº24		FIO DE AÇO Nº	
OPROPERIDOL		KIT SIST. DREN. TORÁCICA Nº		FIO DE NYLON Nº	90 0
ETOMIDATO	SOLUÇÕES	LÂMINA BISTURI Nº1		FIO DE NYLON Nº	
FLUOROPROPRANOLOL	ALCOOL ETILICO 70%	LÂMINA BISTURI Nº15		FIO DE NYLON Nº	
FLUOROPROPRANOLOL	PVPi OGERMANTE	LÂMINA BISTURI Nº21	7	FIO POLIGLACTINA Nº	0 0
FLUOROPROPRANOLOL	PVPi ENTÚCA	LÂMINA BISTURI Nº24		FIO POLIGLACTINA Nº	
FLUOROPROPRANOLOL	PVPi BÓPICO	LÂMINA DE DERMATÓMIO		FIO POLIGLACTINA Nº	
LEVOROPRÓPRANOLOL	SABÃO ANTISÉPTICO	LÂMINA DE ENXERTO		FIO POLIPROPILENO Nº	
LEVOROPRÓPRANOLOL	MATERIAIS	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	27	FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA C/ VASO	AGULHA 13X4,3	LUVA ESTÉRIL Nº8		FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA C/ VASO	AGULHA 25X07	LUVA ESTÉRIL Nº3,1	7	FIO POLIGLACTINA Nº	
MIDAZOLAM	AGULHA 25X08	LUVA ESTÉRIL Nº8		FIO POLIGLACTINA Nº	
MORFINA	AGULHA 18X17	LUVA ESTÉRIL Nº3,1		FIO SEDA Nº	
NIMBIL	AGULHA PERIDURAL Nº16	MÁSCARA CIRÚRGICA	0	FTX CARDIACA	
PANCURÔNIO	AGULHA PERIDURAL Nº10	MULTIVIAS		MATERIAL ESPECIAL	QTD.
PIPIDINA	AGULHA PERIDURAL Nº18	PERFILADOR DE SORO	1	CATETER DE PU	
PROPÓFOL	AGULHA RAQUÍ Nº25G	SCALP Nº19		CIMENTO CIRÚRGICO	
RAMIFENTANIL	AGULHA RAQUÍ Nº26G	SCALP Nº21		CLIP TITÂNIO 18ADURA	
ROCURÔNIO	AGULHA RAQUÍ Nº20	SERINGA 3ML		FIO DE KIRSCHNER Nº	
SEVOFLURANO	ALGODÃO ORTOPÉDICO	SERINGA 5ML	7	FIO DE KIRSCHNER Nº	
SUXAMETÔNIO	ALGODÃO DE CREPON	SERINGA 10ML	1	FIO STEINMAN Nº	
TIOPENTAL	ATAJURA GESSADA	SERINGA 20ML	7	FIO STEINMAN Nº	
ADRENALINA	BOLSA IN/CILOSTOMIA	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8		GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
ÁGUA DESTILADA	LÂMULA P/TRAQUEOSTOMIA Nº	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10		HEMOST. ABSORVÍVEL	
ATROPINA	CATETER DE OXIGÊNIO	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12		KIT DERIVA. VENTRICULAR	
BEXTEA	CATETER EMBOLEC. ARTERIAL Nº	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14		PRÓTESE VASCULAR	
CHIAZOLINA	CATETER EPIDURAL Nº16	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16		KIT. PAM	
DIXAMETASONA	CATETER EPIDURAL Nº17	SONDA FOLEY 2VIAS Nº12		FIXADOR EXTERNO	
DIPRONA SÓDICA	CATETER EPIDURAL Nº18	SONDA FOLEY 2VIAS Nº14		EMPRESA	
EFEDRINA	CERA PARA OSO	SONDA NASOG. CURTA		J.M. CURE 4.3	
FLUOROPROPRANOLOL	COLET. URINA FECHADO	SONDA NASOG. LONGA		PARAFUSOS CORTICIS	30 = 05
GLICOSE 50%	COMPRESSAS CIRÚRGICAS	SONDA URETRAL Nº		PARAFUSOS CORTICIS	42 = 04
GLICOSE 10%	COMPRESSAS CIRÚRGICAS	SONDA URETRAL Nº		PARAFUSOS ESPONDO	
GLUCONATO DE CÁLCIO	DRENO DE PENROSE	TORNEXINHA	1	PARAFUSOS ESPONDO	
HIDROCORTISONA	DRENO DE SUÇÃO	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAFUSOS MALESC	
LIDOCAÍNA GELÉIA	ELETRODOS	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PARAFUSOS MALESC	
ONDASESTRONA	EQUIPO MACROGOTAS	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		PLACA BETA 1MM 12F = 0	
PLASIL	EQUIPO TRANSP. SANGUE	TUBO SILICONE (LATEX)		PLACA	
PROSTIGMINE	EQUIPO MICROGOTAS			EQUIPAMENTOS	
PROTAMINA	ESPONJA DE PVPi	FIO ALGODÃO SA Nº	QTD.	() ASPIRADOR	
TENOLOCAN	ESPALADRAPO	FIO ALGODÃO SA Nº		() BISTURI ELÉTRICO	
	GAZES	FIO ALGODÃO SA Nº		() TCAPILOGRAFO	
	GAZES ALGODODAS	FIO ALGODÃO SA Nº		() CARDIOMONITOR	
	GEL FILTROLÍTICO	FIO ALGODÃO SA Nº		() DESFIBRILADOR	
	JEICO Nº14			() FOCO AUXILIAR	
	JEICO Nº16			() FOCO CENTRAL	
				() MICROSCÓPIO	
				() MONITRO DE PULSO	
				() P.A. INVASIVA	
				() PERFILADOR ELÉTRICO	
				() SERRA	
				CIRCULANTE	

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901241148094550000018304179>
 Número do documento: 1901241148094550000018304179

Num. 18810011 - Pág. 13

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 26



FICHA DE ANESTESIA

DATA: 14.9.15

PRONTUÁRIO:

PACIENTE: ALDEVIR VALENTIM SILVA SEXO: M COR: L2 IDADE: 31 A

PRÉ-ANESTESIA: PULSO 90 RESPIRAÇÃO EUP TEMPERATURA PESO 74 GRUPO SANGÜINEO

ESTADO GERAL () BOM (X) REGULAR () MAU () PESSIMO RISCO CIRÚRGICO () BOM (X) REGULAR () MAU () PESSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES

AP. RESPIRATÓRIO: LAR SRA AP. CIRCULATÓRIO: RCR 27

AP. DIGESTIVO: JEJUN ESTADO MENTAL: LOTE DROGAS EM USO

PRÉ-ANESTESICO: 0,5 mg ESTADO FÍSICO (ASA): I

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA DIÁFISÁRIA DE FÊMUR

CIRURGIA REALIZADA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRAT. FÊMUR

CIRURGIÃO DR. WIS JOSEVIC AUXILIARES DR. ROBERTO

INÍCIO DA ANESTESIA: 9:55 TÉRMINO DA ANESTESIA: DURAÇÃO DA ANESTESIA

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: QUANT. DE CH. VALORES RS

ANESTESISTA: DR. ROSSINI CPF: 690.882.174-51 CRM-PB: 42229

ANESTESIA: 9:55 DUE: RUIZ

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

VALORES RS

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo: 1) Paciente em DDA, 503 Anos 1979. 2) Anti-sépsia + higiene 3) Antissepsia do (Anos 1979)
Incisão: 4) Via livre de coxa 1) incisão longitudinal
Achados: 5) Fr. difusiva contusão do fêmur 1)
Conduta: 6) Lavagem + aspiração do polo do fêmur proximal 1) 0,5m 7) Redução aberta e fixação com placa de 4,5mm (2 furos) + parafusos longitudinais 8) Limpeza extensiva com 94,9% 9) Pontilhado por furos 10) Lavagem extensiva 11) Pk de curativo 12) Tm com posição 1)
Fechamento:
Observação: 13) Paciente em DDA com 503 Anos 1979, com sinais de desidratação e peso de 40kg, paciente agitado com 503 Anos 1979.



Médico/CRM:

João Pessoa, 14/09/18



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179>
 Número do documento: 19012411480945500000018304179

PING) ASCHIR 009-1

Num. 18810011 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 28



RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Aldemir Valentim da Silva BE/Prontuário: 1021701
Idade: 31 Sexo: ☒ Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 05/09/17
Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: RMS + Tratamento cirúrgico de fratura de tíbia + tornozelo
Cirurgião: Dr. Wilson Lino 1º Assistente: Dr. Milton Lino
2º Assistente: MR3 Raul 3º Assistente: MR3 Pedro Henrique
Instrumentador: _____ Anestesiista: Dr. Alexandre
Tipo de Anestesia: Aspirmestesia Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura distal de tíbia</u> (D)	
<u>Fratura distal de fêmur</u> (D)	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Retirada de fixador externo</u>	
<u>Tratamento cirúrgico de fratura de tíbia</u>	
<u>Tratamento cirúrgico de fratura de fêmur</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim ☒ Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

☒ Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

Dr. Pedro Henrique Freitas
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PR 10575

João Pessoa, 05/09/17



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179>
Número do documento: 19012411480945500000018304179

Num. 18810011 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 29

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: **ALDENIR VICENTIM DA SILVA**
 IDADE: **31A** DE **10/17/01** SEXO: **M** ENFERMEIRA: **LEITE**
 CIRURGIÃO: **DR. CIRURGIA FECHADA DE OSSOS DO PELA DIREITA**
 CIRURGIÃO: **DR. NUNO** FAIXA: **DR. NUNO** FAIXA: **DR. KL. KAMPE**
 ANESTESISTA: **DR. GILBERTO DO LIMA**
 INSTRUMENTADOR: **RA. DEBBO**
 DATA: **05/09/17** TEMPO CIRÚRGICO: **ANESTESIA: NUNO 14:48** CIRURGIÃO: **NUNO 15:00** **17:00**
 INDICE DE RISCO DE CIRURGIA: ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)
 ASA (1) ASA 2 (1) ASA 3 (1) ASA 4 (1)
 GRAU DE CONTAMINAÇÃO: (1) LIMP (1) CONTAMINADA (1) INFECTADA (1) POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS QTD. MATERIAIS CONT. QTD. FIOS QTD.
 ALFENTANIL 1 **3AL 3F** JELCO Nº14 1 FIO CAT GUT CROMADO Nº
 BUPIVACAÍNA/ISOBARBITAL JELCO Nº20 FIO CAT GUT CROMADO Nº
 BUPIVACAÍNA/PESADA JELCO Nº22 FIO DE AÇO Nº
 CETAMINA JELCO Nº24 FIO DE AÇO Nº
 DIFENIDOL KIT SIST. DREN. TORÁCICA Nº FIO DE NYLON Nº **DLT**
 ETOMIDATO LÂMINA BISTURI Nº11 FIO DE NYLON Nº
 FENOBARBITAL ALCOOL ETILICO 70% LÂMINA BISTURI Nº15 FIO DE NYLON Nº
 FENTANIL 1 PVPI DEGERMANTE LÂMINA BISTURI Nº23 FIO POLIGLACTINA Nº
 FLUMAZENIL PVPI TINTURA LÂMINA BISTURI Nº24 FIO POLIGLACTINA Nº
 ISOFLURANO PVPI TÓPICO LÂMINA DE DERMATOMO FIO POLIGLACTINA Nº
 LEVOPROPILCAÍNA/C VASO SABÃO ANTISÉPTICO LÂMINA DE EXERKTO FIO POLIPROPILENO Nº **40 17**
 LEVOPROPILCAÍNA/S VASO MATERIAIS QTD. LUVA DE PROCEDIMENTO PAR. FIO POLIPROPILENO Nº
 LIDOCAÍNA/C VASO AGULHA 13X43 LUVA ESTÉRIL Nº7,8 FIO POLIPROPILENO Nº
 LIDOCAÍNA/S VASO AGULHA 25X31 LUVA ESTÉRIL Nº7,5 FIO POLIGLECAPRONE Nº
 MIDAZOLAM AGULHA 25X38 LUVA ESTÉRIL Nº8,5 FIO SEDE Nº
 MORFINA AGULHA 40X32 MÁSCARA CIRÚRGICA FITA CARIACA
 NIMBROM AGULHA PERIDURAL Nº18 MULTIVIAS MATERIAL ESPECIAL QTD.
 PANCURONIO AGULHA PERIDURAL Nº17 PERFURADOR DE SORO CATETER DE PIC
 PECTIDINA AGULHA PERIDURAL Nº18 SCALP Nº18 CIMENTO CIRÚRGICO
 PROPOFOL AGULHA RAQUIN Nº25 SCALP Nº21 CLIP TITÂNIO CIGADURA
 RAMIFENTANIL AGULHA RAQUIN Nº26 SERRINGA JML FIO DE KIRSCHNER Nº
 ROCURONIO AGULHA RAQUIN Nº27 SERRINGA SML FIO DE KIRSCHNER Nº
 SEVOFLURANO ALGODÃO ORTOPÉDICO SERRINGA JML FIO STEINMAN Nº **4,5 1**
 SUXAMETONIO ATADURA DE CULUM SERRINGA JML FIO STEINMAN Nº
 TIOPENTAL ATADURA GUSADA SERRINGA 20ML FIO STEINMAN Nº
 MEDICAÇÕES QTD. BOLSA 2/COLOSTOMIA SONDA ASP. TRAQUEAL Nº8 GRAMPEADOR CIRÚRGICO
 ADRENALINA CÂNULA P/TRAQUEOSTOMIA Nº SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10 HEMOST. ABSORVÍVEL
 ÁGUA DESTILADA CATETER DE OXIGÊNIO SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12 KIT. DERIVA. VENTRICULAR
 ATROPINA CATETER IMPOLEC. ARTERIAL Nº SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14 PROTESE VASCULAR
 BEXTRA CATETER EPIDURAL Nº16 SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16 KIT. PAM
 ETIZOLINA CATETER EPIDURAL Nº17 SONDA POLI. 2VIAS Nº12 FIOADOR EXTERNO
 GLIXAMETASONA CATETER EPIDURAL Nº18 SONDA POLEY 2VIAS Nº14 EMPRESA
 DIFENIDOL CERA PARA OSO SONDA NASOG. CURTA **KUMUNDO 4,5**
 EPIDURAL COLUT. URINA FECHADO SONDA NASOG. LONGA **32-01/36-05**
 FIROSEMIOL COMPRIMISSAS CIRÚRGICAS SONDA URETRAL Nº **40-04**
 GLUCOSE 50% COMPRIMISSAS CIRÚRGICAS TORNEIRINHA FIO DE KIRSCHNER Nº
 GLUCONATO DE CÁLCIO DRENO DE PENROE TUBO ENDO. TRAQUEAL Nº FIO DE KIRSCHNER Nº
 HIDROCORTEISONA DRENO DE SUÇÃO TUBO ENDO. TRAQUEAL Nº FIO DE KIRSCHNER Nº
 LIDOCAÍNA GELÉIA ELETRODOS TUBO INTOTRAQUEAL Nº PLACA **OXD. 6.0.6.0. 12 FIO 45**
 ONDASINTRONA EQUIPO MACRODOTAS TUBO SUCÇÃO (LATEX) PLACA
 PLASII EQUIPO TRANSF. SANGUE
 PROSTIGMINE EQUIPO MICRODOTAS
 PROTANINA ESPONJA DE PPV FIOS EQUIPAMENTOS
 TENDONCAN ESPARADRAPO FIO ALGODÃO SA Nº () ASPIRADOR
 GAZES FIO ALGODÃO SA Nº () BISTURI ELÉTRICO
 GAZES ALGODÃO FIO ALGODÃO SA Nº () CAPNÓGRAFO
 GEL ELETROLÍTICO FIO ALGODÃO SA Nº () CAPNÓMONITOR
 JELCO Nº14 FIO ALGODÃO SA Nº () DESFIBRILADOR
 JELCO Nº15 FIO ALGODÃO SA Nº () FOCO AUDIAR
 FOCO CENTRAL
 MICROSCÓPIO
 METERO DE PULSO
 INVASIVANÃO INVASIVA
 PERFURADOR ELÉTRICO
 SERPA

Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
 http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901241148094550000018304179
 Número do documento: 1901241148094550000018304179

Num. 18810011 - Pág. 17

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
 http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 30

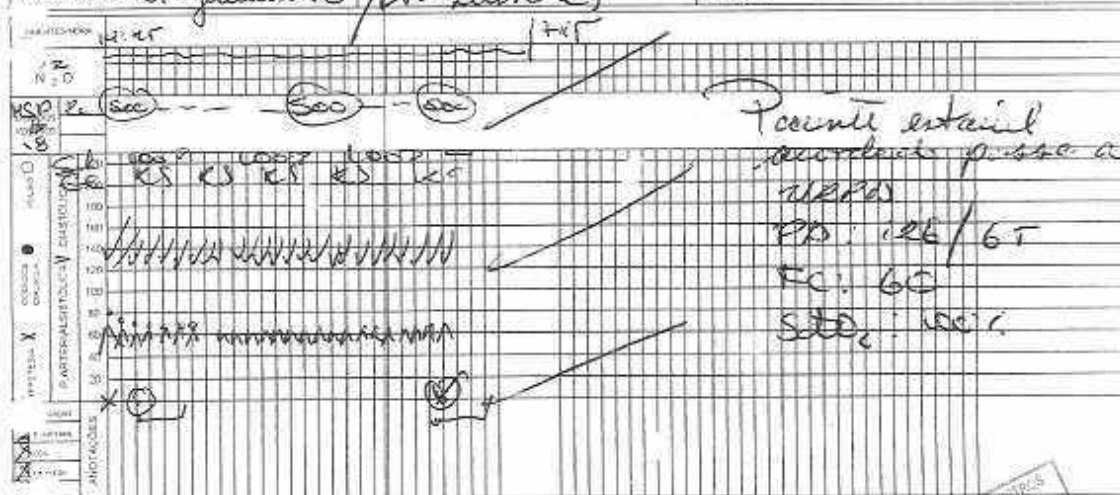
FICHA DE ANESTESIA



DATA: 05/09/17

PRONTUÁRIO: 1021701

PACIENTE: Aldemir Valentin da Silva		SEXO: M	COR:	IDADE: 33 anos
PRESSÃO ARTERIAL: 90/70	PULSO: 90	RESPIRAÇÃO: Eupneica	TEMPERATURA: 36,5	PESO: 80
ESTADO GERAL: () BOM (X) REGULAR () MAU () PÉSSIMO		RISCO CIRÚRGICO: () BOM (X) REGULAR () MAU () PÉSSIMO		
EXAMES COMPLEMENTARES: VNP				
AP. RESPIRATÓRIO: Eupneica		AP. CIRCULATÓRIO: Estável		
AP. DIGESTIVO: Jejum		ESTADO MENTAL: Lúcido		DROGAS EM USO:
PRÉ-ANESTÉSICO: DOSE/HORA:		ESTADO FÍSICO (ASA): ASA I		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fract. do osso da perna				
CIRURGIA REALIZADA: Tratamento cirúrgico do osso da perna				
CIRURGIÃO: Dr. Yeluan		AUXILIARES:		
CÓDIGO DA ANESTESIA: 14.45		TERMINO DA ANESTESIA: 17:15		DURAÇÃO DA ANESTESIA: 2h 30 m
ANESTESISTA: Dr. Geluandro		CRM-PB:		



TÉCNICA DE ANESTESIA: ☒ GERAL ☐ LOCAL ☐ REGIONAL ☐ SEDATÓRIA ☐ OUTROS	
MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO	
1. Hidroclor. 3mg	11.
2. Fentanil 50mcg	12.
3. Propofol 100mg	13.
4. Propofol 30mg	14.
5. Lidocaína 1%	15.
6. Ringer-Locke 1000ml	16.
7. Diprivo 2g	17.
8.	18.
9.	19.
10.	20.

Paciente monitorizado, univida permanente HD # 18.

Sedação leve e analgesia por 1 hora, punção em 1º-2º com agulha 25G Quincke mediana, única LAR (+) sem sangue ou presença de urina (3) (4) Nivel sensível T8.

Geluandro dos Santos

CONTABILIZADO DE ANESTESIA

17 JUL 2017

Genes Corporation S/A

Av. Duas Pátes 1.750, 11º Andar - São Paulo



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179>
 Número do documento: 19012411480945500000018304179

Num. 18810011 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 31



RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo: Paciente em D.H. sob anestesia Aséptica e antiseptica Colocação de campos cirúrgicos Pós-auricular fixador externo de perna
Incisão: Via de acesso externo lateral de perna Retorno direto da fratura Fixação e estabilização da fratura com placa DCP de 10 furos +
Achados: 7 perfuradores corticais limpidez com SF Qualidade óssea De controle
Conduta:
Fechamento:
Observação:



Médico/CRM:

Dr. Pedro Henrique Freitas
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PR 10575

João Pessoa, 05/09/17

FINGLAS-009-1



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179>
Número do documento: 19012411480945500000018304179

Num. 18810011 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 32

RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Aldemar Valentim de Silva BE/Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: ☒ Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 19/08/17
 Clínica/Setor: ORTOPEDIA EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: LCB DB de Fixação Externa de 1st. Exp. 1st.
 Cirurgião: Indalecio Pádua 1º Assistente: Diego Dantas
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
Fratura Exposta de Tornozelo	592.3
Fratura Exposta do Tibia	582.2

Procedimentos Cirúrgicos	Código
- Limpeza Cirúrgica - desbridamento de fratura exposta tornozelo - tibia - potlog	
- Fixação Externa de tornozelo	
- Fixação Externa do tibia	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim ☒ Não Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim ☒ Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

☒ Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

Dr. Indalecio Pádua Fernandes
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM 5820 / TEOT 14247

João Pessoa, 19/08/17



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179>
 Número do documento: 19012411480945500000018304179

Num. 18810011 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 33



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Aldemir Valentin da Góe BE/Prontuário: 102 1301
Idade: 31 Sexo: (☒) Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 19/08/17
Clínica/Setor: BIF EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: Sutura de Ferimento labio-mentoso
Cirurgião: Rodolfo 1º Assistente: _____
2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
Instrumentador: _____ Anestesista: _____
Tipo de Anestesia: Local Horário: Início 23:00 Término 23:40

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>FCC em pálpebra e região periauricular</u>	<u>S01.1</u>
<u>Ferimento do lábio e cavidade oral</u>	<u>S01.5</u>

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Sutura em pálpebra, lábio e mento</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim (☒) Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim (☒) Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(☒) Enfermaria () Terapia Intensiva () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM:

CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM
Cirurgia e Traumatologia
Bucodonto-Facial
CRM-PB 3777

João Pessoa, 19/08/17



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179>
Número do documento: 19012411480945500000018304179

Num. 18810011 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 34

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: Roberto Roberto da Silva
 IDADE: 31 SEXO: M PRONTUÁRIO: 10000000000000000000 ENFERMARIA: 1000 LITRO:
 CIRURGIÃO: Dr. Roberto Roberto da Silva ESTADO DE SAÚDE: Estável
 CIRURGIÃO: Dr. Roberto Roberto da Silva TÁXIS: 1000 TAXA: 1000
 ANESTESIA: gaseira
 ANESTESISTA: Dr. Roberto Roberto da Silva
 INSTRUMENTADOR: Dr. Roberto Roberto da Silva
 DATA: 10/01/2019 TIPO DE CIRURGIA: ANESTESIA GASEIRA INÍCIO: 10:00 TÉRMINO: 11:30
 INDIC. DE RISCO DE CIRURGIA: ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)
 ASA 1 (ASA 2) ASA 3 (ASA 4) ASA 5 (ASA 6)
 GRAU DE CONTAMINAÇÃO: 1 (LIMPA) 2 (CONTAMINADA) 3 (INFECTADA) 4 (POTENCIALMENTE CONTAMINADA)

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANIL	1	JELCO Nº18	1	FIO CAT. GUT. CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA ISOMÉRICA	1	JELCO Nº20	1	FIO CAT. GUT. CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA PESADA	1	JELCO Nº22	1	FIO DE AÇO Nº	
CETAMINA	1	JELCO Nº24	1	FIO DE AÇO Nº	
DROPERIDOL	1	KIT SIST. DREN. TORÁCICA Nº	1	FIO DE NYLON Nº	
ETOMIDATO	1	LÂMINA BISTURI Nº11	1	FIO DE NYLON Nº	
FENOBARBITAL	1	LÂMINA BISTURI Nº15	1	FIO DE NYLON Nº	
PENTANIL	1	LÂMINA BISTURI Nº21	1	FIO POLIGLACTINA Nº	
FLUMAZENIL	1	LÂMINA BISTURI Nº24	1	FIO POLIGLACTINA Nº	
ISOFLURANO	1	LÂMINA DE DERMATÔMIO	1	FIO POLIGLACTINA Nº	
LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASO	1	LÂMINA DE ENXERTO	1	FIO POLIPROPILENO Nº	
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO	1	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.	1	FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA C/ VASO	1	LUVA ESTÉRIL Nº70	1	FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA S/ VASO	1	LUVA ESTÉRIL Nº75	1	FIO POLIGLACTONA Nº	
MIDAZOLAM	1	LUVA ESTÉRIL Nº80	1	FIO SEDA Nº	
MORFINA	1	LUVA ESTÉRIL Nº85	1	FIO CARDIACA	
NIMBILUM	1	MÁSCARA CIRÚRGICA	1	MATERIAL ESPECIAL	QTD.
PANCURÔNIO	1	MULTIVIAS	1	CATETER DE PC	
PETIDINA	1	PERFURADOR DE SORO	1	CIMENTO CIRÚRGICO	
PROPÓFOL	1	SCALP Nº19	1	CLIP TITÂNIO LIGADURA	
RAMIFENTANIL	1	SCALP Nº21	1	FIO DE KIRSCHNER Nº	
KOCURONOL	1	SERINGA JML	1	FIO DE KIRSCHNER Nº	
SEVOFLURANO	1	SERINGA JML	1	FIO STEINMAN Nº	
SUXAMETÔNIO	1	SERINGA JML	1	FIO STEINMAN Nº	
TIOPENTAL	1	SERINGA JML	1	GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA IV COLOSTOMIA	1	HEMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA	1	CÂNULA IV TRAQUEOSTOMIA Nº	1	KIT. DERIVA. VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA	1	CATETER DE OXIGÊNIO	1	PROFESSE VASCULAR	
ATROPINA	1	CATETER EMBOLEC. ARTERIAL Nº	1	KIT. PAM	
BEXTRA	1	CATETER EPIDURAL Nº16	1	FIXADOR EXTERNO	L
CEFALOXINA	1	CATETER EPIDURAL Nº17	1	EMPRESA	
DICLOFENACATO	1	CATETER EPIDURAL Nº18	1	PARAFUSOS CORTICAIS	
DIPYRONA SÓDICA	1	CERA PARA OSSO	1	PARAFUSOS CORTICAIS	
EFEDRINA	1	COLETA URINA FECHADA	1	PARAFUSOS ESPONGIOSOS	
FLUORESCINA	1	COMPRESSAS CIRÚRGICAS	1	PARAFUSOS ESPONGIOSOS	
GLICOSE 50%	1	COMPRESSAS CIRÚRGICAS	1	PARAFUSOS MALLER	
GLICONATO DE CÁLCIO	1	DRENO DE PENROSE	1	PARAFUSOS MALLER	
HEMIOXITRISONA	1	DRENO DE SUÇÃO	1	PLACA	
LIDOCAÍNA GELÉIA	1	ELETRODOX	1	PLACA	
ONDASENTRONA	1	BOLSA MACROGOTAS	1	EQUIPAMENTOS	
PLASIL	1	VOUPO TRANS. SANGUE	1	ASPIRADOR	
PROSTIGMINE	1	BOLSA MICROGOTAS	1	() BISTURI ELÉTRICO	
PROTAMINA	1	ESPONJA DE PVPI	1	() CAPNOGRÁFO	
TEMOCAN	1	ESPARADENHO	1	() CARDIOMONITOR	
		GAZES	1	() DESFIBRILADOR	
		GAZES ALGODÃO	1	() FOCO AUXILIAR	
		GEL. ELÉTROLÍTICO	1	() FOCO CENTRAL	
		JELCO Nº14	1	() MICROSCÓPIO	
		JELCO Nº16	1	() OXÍMETRO DE PULSO	
				() P.A. INVASIVA INVASIVA	
				() PERFURADOR ELÉTRICO	
				() SERRA	
				CIRCULANTE	

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
 http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
 Número do documento: 19012411480945500000018304179



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:18
 http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411480945500000018304179
 Número do documento: 19012411480945500000018304179

Num. 18810011 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
 http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 35

FICHA DE ANESTESIA



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901241148233460000018304186>
 Número do documento: 1901241148233460000018304186

Num. 18810019 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 36



RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	- Pate em DDH <i>sf</i> <i>Regimental</i> <i>afix</i> <i>(Gard)</i> - ASSEPSIA - <i>anti</i> <i>35</i> <i>PR</i> + <i>CC</i>
Incisão:	- <i>Arroba</i> <i>de</i> <i>prato</i> <i>de</i> <i>cor</i> + <i>prato</i> <i>D</i>
Achados:	- <i>Artro</i> <i>exposto</i> <i>segunda</i> <i>de</i> <i>prato</i> <i>D</i> - <i>Artro</i> <i>de</i> <i>fibra</i> <i>D</i> <i>segunda</i> - <i>Artro</i> <i>exposto</i> <i>de</i> <i>prato</i> <i>D</i>
Conduta:	- <i>Limpou</i> <i>exposto</i> + <i>desbravamento</i> <i>de</i> <i>prato</i> <i>em</i> <i>(2x)</i> <i>e</i> <i>prato</i> <i>D</i> <i>com</i> <i>SF</i> <i>0,7</i> <i>+10</i> - <i>Sutura</i> - <i>12</i> <i>costuras</i> <i>em</i> <i>fio</i> <i>sempre</i> <i>em</i> <i>cor</i> <i>e</i> <i>fibra</i> <i>em</i> <i>sempre</i> - <i>12</i> <i>costuras</i> <i>de</i> <i>fio</i> <i>sempre</i> <i>em</i> <i>cor</i> <i>e</i> <i>fibra</i> <i>em</i> <i>sempre</i>
Fechamento:	- <i>Sutura</i> <i>de</i> <i>prato</i> - <i>Costuras</i> - <i>PR</i>
Observação:	



Dr. Indalécio Pacelli Fernandes
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM 6827 TEOT 14247

João Pessoa. ____/____/____

Médico/CRM: _____



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411482334600000018304186>
Número do documento: 19012411482334600000018304186

Num. 18810019 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 37



RELATÓRIO DE CIRURGIA



	DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:	1) Antissepsia + lavagem copiosa do ferimento 2) Infundido com lidocaína com vasoconstritor 3) Sutura da FCC em região de palpebra superior Esquerda e superior Direita, labio superior e mento pra planos
Incisão:	
Achados:	
Conduta:	
Fechamento:	
Observação:	



Médico/CRM:

João Pessoa, ____/____/____



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411482334600000018304186>
Número do documento: 19012411482334600000018304186

Num. 18810019 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 38

SINISTRO 3180322428 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE
SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
CPF/CNPJ: 08351146439

Posição em 20-09-2018 11:22:09

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/09/2018	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
17/08/2018	Exigência Documental	
20/07/2018	Exigência Documental	
20/07/2018	Aviso de Sinistro	



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 24/01/2019 11:50:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012411485069000000018304207>
Número do documento: 19012411485069000000018304207

Num. 18810041 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 39

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: IVO JOSE DE LUCENA NETO - 01/04/2019 14:46:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040114462446300000019658123>
Número do documento: 19040114462446300000019658123

Num. 20207629 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 40

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, **CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 21.403, com endereço profissional localizado na Rua das Trincheiras, nº 194, 2º Andar, Sala 17, Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58011-000, substabelece, **COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES**, na pessoa do advogado **IVO JOSÉ DE LUCENA NETO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 21.926, com escritório profissional Av. João Machado, nº 553, Empresarial Plaza Center, Sala 09, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58.013-520, poderes esses que lhes foram conferidos por **ALDEMIR VALENTIM DA SILVA**, nos autos do processo nº. **0800028-14.2019.8.15.0021** (Cobrança de Seguro DPVAT), podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente substabelecimento.

As intimações do presente feito devem ser feitas exclusivamente em nome do advogado substabelecente, Dr. Carlos Eduardo Ribeiro Amorim, OAB/PB 21.403.

João Pessoa, 22 de março de 2019

Carlos Eduardo Ribeiro Amorim
Advogado – OAB/PB 21.403



Assinado eletronicamente por: IVO JOSE DE LUCENA NETO - 01/04/2019 14:46:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040114460378300000019658146>
Número do documento: 19040114460378300000019658146

Num. 20207652 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 41

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAAPORÃ**

PROCESSO NÚMERO - 0800028-14.2019.8.15.0021

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - PB21403

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 22/08/2019 16:48:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082216482084300000023023500>
Número do documento: 19082216482084300000023023500

Num. 23761020 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 42

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Caaporã, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA - Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA - 22/08/2019 16:48:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082216482084300000023023500>
Número do documento: 19082216482084300000023023500

Num. 23761020 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 43

CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020620300000028210913>
Número do documento: 20032010020620300000028210913

Num. 29284858 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 44



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CAAPORÃ/PB.

Processo nº 0800028-14.2019.8.15.0021 (Processo Eletrônico)

PARTE AUTORA: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

PARTE RÉ: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A.

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro,
casado, advogado inscrito na **OAB/PB nº 20.282-A**, vem, perante Vossa Excelência
requerer a competente **HABILITAÇÃO** nos autos da ação em epígrafe, mediante
juntada dos documentos em anexo.

Na oportunidade, requer a V. Exa. que todas as intimações
e/ou publicações sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do Advogado
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PB nº 20.282-A, com escritório
no endereço expresso no timbre desta, **sob pena de nulidade das mesmas**.

Pede Deferimento.

De Recife/PE para Caaporã/PB, 19 de março de 2020.


ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
OAB/PB 20.282-A



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020748200000028211147>
Número do documento: 20032010020748200000028211147

Num. 29284894 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 45

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPORÃ/PB.

Processo nº 0800028-14.2019.8.15.0021 (Processo Eletrônico)

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A., empresa seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro, RJ, com endereço eletrônico para recebimento de citações e intimações citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**, que lhe promove **ALDEMIR VALENTIM DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm, mui respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, com arrimo no art. 335 e seguintes do NCPC, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, esclarecendo, nos termos e para os fins do art. 334 do novo Código que, antes da conclusão da prova pericial, não tem interesse na composição consensual da lide.

Outrossim, requer a V. Exa., com espeque no art. 272, §§ 1º e 2º, do NCPC, que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983 e OAB/PB nº 20.282-A**, com escritório no endereço-na Estrada do Encanamento, 846, bairro de Casa Forte, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP Nº 52.171-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.829.483/0001-95 e devidamente registrada perante a OAB-PE sob o nº 1205.

I | DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS

Alega a parte autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em **19/08/2017**, alegando em síntese que do sinistro ocorrido restou inválido permanente em virtude de lesão em membro.

Aduz ainda que, de posse de toda documentação necessária, realizou pedido administrativo referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, e após a devida análise da documentação apresentada

1 |



a seguradora ré efetuou o pagamento da verba indenizatória no importe total de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez PARCIAL e permanente da Parte Autora.

Irresignada, ingressou na via judicial, pleiteando a complementação da indenização por entender ser devida.

Ora, Excelência, não há que ser acolhido o valor alegado pela parte autora, ditos como corretos, para apreciação do teto indenizável, já que fora pago quantia referente à porcentagem lesionada apurada no caso apresentado. Conforme será demonstrado em tópico oportuno.

No mais, a parte autora, mesmo de posse de toda documentação necessária, não realizou qualquer pedido administrativo referente ao reembolso de despesas médicas e suplementares esteadas em virtude do acidente noticiado nos autos, ingressando diretamente na via judicial.

Destarte, sendo a invalidez graduada, de acordo com a Lei 6.194/74, o cálculo da reparação deve ser proporcional ao grau de invalidez, bem como a sua repercussão. Cuida-se de uma exigência do PRINCÍPIO DA IGUALDADE, que não admite sejam tratadas igualmente situações desiguais.

Por fim, ressalta esta seguradora, ora Ré, que se deve atentar para o fato de que a parte autora deve demonstrar provas do alegado na exordial, para não alegar fatos sem fazer a devida comprovação, como DETERMINADO POR LEI, induzindo assim este Juízo em erro.

II| DA REALIDADE DOS FATOS

Importante salientar que não foi anexada a cópia do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA** aos autos, Assim, em atenção aos **Arts. 319, 320 e 321 do NCPC**, que dispõem sobre a necessidade da parte autora apresentar provas pertinentes para demonstrar a verdade dos fatos alegados, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, rogamos pela **intimação da parte Autora para que sane as ausências das cópias apresentadas, juntando assim COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE SUA TITULARIDADE LEGÍVEL, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

2|



Ocorre que, conforme antecipado pela própria Parte Autora, após o aviso do sinistro e a sua devida regulação, fora realizado pagamento da indenização devida, em esfera administrativa, com base na lesão apurada a partir da documentação apresentada pela Parte demandante.

Após parecer técnico administrativo, apurou-se que a invalidez da Parte Autora, em que pese ser permanente, é apenas parcial. Desta feita, houve pagamento administrativo de acordo com o grau da lesão sofrida pela parte demandada.

Conforme se pode observar da documentação médica colacionada aos autos, a parte demandante foi diagnosticada com **FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO**:

DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE FEMUR DIREITO
------------------------	---------------------------------

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA	
Data da análise:	18/09/2018
Valoração do IML:	0
Perícia médica:	Não
Diagnóstico:	FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO, FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.
Resultados terapêuticos:	TRATAMENTO CIRÚRGICO COM 2 ABORDAGENS DA FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO (FIXADOR EXTERNO, PLACA E PARAFUSOS) E FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA (FIXADOR EXTERNO, PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.
Sequelae permanentes:	LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.
Sequelae:	Com sequela
Conduta mantida:	
Quantificação das sequelae:	APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.
Documentos complementares:	
Observações:	

NA VIA ADMINISTRATIVA, ficou constatado que a lesão sofrida pela parte autora correspondente a um percentual de 50% (cinquenta por cento) do referido membro, tem-se que o valor da indenização securitária é de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais):

DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00

31



Por outro lado, impende destacar que a Parte Autora não colacionou aos autos o laudo do IML, documento imprescindível para propositura da ação. Ora, a legislação aplicável é clara no sentido de que se faz necessário o laudo do Instituto Médico Legal - IML da jurisdição do acidente, devendo este quantificar as lesões apresentadas.

Ora, Excelência! Mesmo já indenizada, a parte autora provoca este MM juízo pleiteando o complemento da indenização securitária, o que, de fato, não faz jus, uma vez que já recebeu a quantia correta, conforme será demonstrado em tópico oportuno.

SINISTRO 3180322428 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
CPF/CNPJ: 08351146439

Posição em 19-03-2020 11:06:45

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
08/10/2018	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

41



É importante ressaltar que esta Seguradora Ré procedeu ao pagamento administrativo de valor correspondente à lesão suportada pelo demandante, de acordo com a legislação especial que trata do seguro obrigatório, tendo procedido ao pagamento correspondente ao grau da lesão constante da tabela contida na Lei 11.945/09, não havendo razão ou fundamento jurídico que permita que a demandante receba uma indenização no valor máximo, razão pela qual a presente demanda deverá ser julgada improcedente.

III| DAS PRELIMINARES

III.1| FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A EXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO EM SEDE DE REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Mesmo que ultrapassada a argumentação já trazida à baila, há também de se trazer a colação, nem que seja apenas por amor ao debate, os motivos pelos quais deve a presente demanda ser extinta sem resolução de mérito por falta de interesse de agir do autor, ante a plena e total quitação dada em sede de regulação administrativa.

Como bem restou comprovado nos autos, o demandante já recebera o que lhe era devido, tendo em vista que após rigoroso tramite de regulação administrativa, lhe fora realizado pagamento referente a indenização securitária do Seguro Obrigatório, em total consonância com o que determina a Legislação vigente, conforme MECADATA em anexo.

Ainda, há de se ressaltar que o demandante, quando do pagamento supra mencionado, deu plena, geral e irrestrita quitação dos valores a que tinha direito, sem qualquer ressalva, dando vazão a caracterização do ato jurídico perfeito e acabado, não restando nada mais a receber da demandada.

É a interpretação que se abstrai da leitura dos Arts. 319 e 320 do Código Civil. Veja-se:

"Art. 319. O devedor que paga tem direito a quitação regular, e pode reter o pagamento, enquanto não lhe seja dada."

51



"Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.

Parágrafo único. Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.
(Grifos nosso)

Quanto a matéria ora tratada, leciona a ilustre Maria Helena Diniz¹ que "(...) a prova do pagamento é a quitação, que consiste num documento em que o credor ou seu representante, reconhecendo ter recebido o pagamento de seu crédito, exonera o devedor da obrigação", e que "tal quitação engloba a quitação dada por meios eletrônicos ou por quaisquer formas de comunicação a distancia, assim entendida aquela que permite ajustar negócios jurídicos e praticar atos jurídicos sem a presença corpórea simultânea das partes ou de seus representantes". Indo mais além, afirma que mesmo que a quitação não contenha os requisitos exigidos no *caput* do art. 320, terá validade se de seus termos ou das circunstâncias se puder inferir que o débito foi pago e o devedor exonerado. Em caso de dúvida, o julgador poderá admitir o pagamento de dívida, mediante depósito bancário feito pelo devedor em conta-corrente do credor, no qual, em regra, não há menção de débito pago".

Indo mais além, ressalta Silvio de Salvo Venosa², que se ressalva alguma for feita no instrumento de quitação, entende-se que esta engloba todo o débito.

No caso telado, confessa a parte autora já ter recebido os valores devidos a título de indenização, restando por esse motivo inviabilizada a pretensão de recebimento de indenização complementar. É exatamente este o entendimento externado pelo STJ:

"Processo civil. defensoria pública. assistência judiciária. resolução da procuradoria-geral do estado de são paulo. diferença entre os honorários arbitrados judicialmente e o constante da resolução pge-sp. cobrança. impossibilidade. precedente. O advogado que aderiu aos critérios estabelecidos na citada Resolução da Procuradoria-Geral, recebendo os honorários respectivos sem ressalvas e dando plena, geral e irretratável quitação, não pode pleitear qualquer diferença do Estado. Inocorrência de violação do art. 22 da Lei 8906/94. Recurso especial improvido." (STJ

¹ Diniz, Maria Helena. Código Civil anotado/Maria Helena Diniz – 15. ed. rev. e atual. – São Paulo, 2010. Pags. 304 e 305.

² Venosa, Silvio de Salvo. Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos/ Silvio de Salvo Venosa. – 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2010. – (Coleção direito Civil; v. 2). Pag. 198.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020817600000028211149>
Número do documento: 20032010020817600000028211149

Num. 29284897 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 51

RESP 280169 / SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0099240-2,DJ
DATA:05/08/2002 PG:00233 RSTJ VOL:00160 PG:00203, Min. FRANCISCO
PEÇANHA MARTINS, 23/04/2002, T2 - SEGUNDA TURMA).

Isto posto, resta evidente a falta de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando ao autor nenhum direito creditório em face da demandada.

III. 2] DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DO IML

Ao analisar os fatos trazidos na peça vestibular constata-se que a parte autora alega ter sofrido acidente automobilístico, o qual restou inválido permanentemente, pretendendo assim o recebimento da indenização do seguro DPVAT.

Pois bem. Conforme o disposto no art. 5º, § 5º da lei nº 6.194/74, com a alteração imposta pela medida Provisória nº 451/08, cabe à parte autora instruir a inicial com o documento médico quantificando as lesões, apontando o percentual a ser aplicado ao valor da cobertura. Senão vejamos:

§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."

Nesse sentido é o entendimento dos nossos Tribunais:

A Lei nº 11.945/2009, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, exige a instrução da inicial de cobrança do seguro obrigatório com laudo do IML, para comprovar o grau de incapacidade da vítima (Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível nº 1.0433.11.024892-2/001. Relatora. Evangelina Castilho Duarte).

71



*PROCESSO CIVIL.DPVAT. IMPOSSIBILIDADE DE DECIDIR A DEMANDA SEM O GRAU DE INVALIDEZ. LAUDO MEDICO PARTICULAR. PROVA UNILATERAL INVALIDA. **NECESSIDADE DE LAUDO DO IML. APELAÇÃO IMPROVIDA.** 1.Impossibilidade de decidir a causa sem a quantificação das lesões com o laudo do IML, no presente caso, o apelante não fez requisição para perícia médica. 2. Laudo médico particular que não constituiu o grau de lesões sofridas pelo autor, além disso, trata-se de prova unilateral, elaborada sem o crivo do contraditório, não podendo ser considerada. Precedentes STJ. 3.Aplicação da súmula 474 do STJ, necessidade de quantificação do grau da lesão. 4.Apelação improvida. 5.Decisão Unânime. (TJ-PE - APL: 496813920108170001 PE 0049681-39.2010.8.17.0001, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 12/12/2012, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 233)*

É sabido que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau da invalidez permanente, inclusive fixado por Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, com fundamento no caput do artigo 12 da Lei nº 6.194/74 que normatiza, razão pela qual torna-se imprescindível a comprovação da quantificação da lesão sofrida no acidente automobilístico para fins de gradação ao valor indenizatório.

Desta feita, analisando atentamente os presentes autos, constata-se que **não fora juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal** certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu a mesma, elementos imprescindíveis para que se possa fixar, de maneira correta, a indenização devida, de acordo com tabela específica, como previsto em lei e normas disciplinadoras.

Assim, tendo em vista que a parte autora declina a apresentar documento imprescindível para a propositura da demanda, comprovando devidamente a alegada invalidez, bem como o grau da lesão para fins de apuração do quantum devido, roga a esse MM Juízo pela extinção do feito, inclusive em conformidade ainda ao **artigo 319, inciso VI e 320, do Novo Código de Processo Civil** em que determina que compete à

8|



parte autora instruir a petição inicial, com provas indispensáveis para comprovar suas alegações.

Caso não haja cumprimento pela parte autora, de rigor a aplicação do parágrafo único do **art. 321** e, por conseguinte, a rejeição da pretensão inicial, julgando extinta a ação na forma do **art. 485, inciso I e IV**, todos da Lei Adjetiva Civil.

IV|DO MÉRITO

Afora as questões processuais acima declinas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pelos Requerentes.

Nos itens seguintes, esta SEGURADORA RÉ procederá com o combate dos itens de defesa alegados pela PARTE AUTORA em sua Exordial, comprovando a inconsistência de seus argumentos e a necessidade de reconhecimento da improcedência total da ação promovida perante este MM. Juízo:

IV. 1| DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ANTE O LAPSO TEMPORAL PARA O REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL

Ainda da análise dos fatos trazidos a este juízo, constata-se que a parte autora pretende que o seguro DPVAT a indenize por invalidez permanente que teria como causa o suposto acidente automobilístico narrado em sua peça vestibular.

Conforme documentação acostada, o acidente ocorreu em 19/08/2017, porém o Boletim de Ocorrência foi registrado em 12/06/2018. O prazo temporal deve ser de até 6 meses após o acidente. No caso em comento, o prazo foi de mais de 10 (dez) meses após o referido acidente.





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PITIMBU



BOLETIM DE OCORRENCIA nº 270/2018

Data e hora do Registro do Boletim de Ocorrência: 12/06/2018 ÀS
09h50min

Versando Sobre: Acidente motocicleta

Data do ocorrido: 19/08/2017, por volta das 18h00min

COMUNICANTE: Aldemir Valentim da Silva

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Alhandra – PB

Idade: 33 ANOS

Data de Nascimento: 14/02/1986

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Agricultor

Identidade: 3046049 SSP/PB

CPF: 083.511.464-39

Filiação: Jose Carlos Valentim da Silva e de Marta Jovencio da Silva

Endereço: Rua da Praia, – Ponta de Coqueiros – Pitimbu - PB

Telefone 83.9 9889.9143

A Lei nº 6.194/74, modificada pela Lei nº 8.441/92 determina que deve existir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a debilidade sofrida.

Do mesmo modo, entende a jurisprudência pátria, conforme julgado colacionado abaixo:

EMENTA - DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE E REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO RECONHECIDA. PLEITO, CONTUDO QUE NÃO COMPORTAVA ACOLHIMENTO ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA DO ACIDENTE. RECURSO DA SEGURADORA PROVIDO, PREJUDICADO O DA AUTORA. [...] Ora, é certo que a Lei 6.194/74 não exige que na esfera judicial o autor apresente um documento específico com o fim de provar o acidente automobilístico. Induvidoso, contudo, que ainda assim há de estar presente prova inequívoca de acidente daquele feito. Prova essa que há de ser necessariamente documental segundo se depreende dos termos do artigo 5º da Lei 6.194/74, e que, por isso, deve ser trazida já com a petição inicial (art. 283, CPC) ou juntada antes do sentenciamento (art. 397). Aqui a autora se limitou a juntar o Boletim de Ocorrência, um relatório médico e um receituário (fls. 19/25). **O Boletim de Ocorrência até serviria para comprovar a ocorrência do acidente se não fosse o fato de ter sido elaborado meses após a ocorrência do suposto**

10|



acidente e conter exclusivamente a informação da própria autora. Não se cuidava, portanto, de registro oriundo de informação prestada por agentes policiais que atenderam à ocorrência. Já o relatório médico apontava a presença de lesão corporal, mas nada informava sobre o que a teria causado, isto é, não continha nem referência ao fato noticiado na petição inicial. Daquela peça não constava, pois, cuidar-se de lesão advinda de acidente de trânsito. E tampouco a avaliação médica acostada a fls. 102/103 dava prova do acidente, eis que se limitava a registrar a informação prestada pela própria autora acerca da origem das lesões. Ora, não se achando comprovada a realidade de acidente coberto pela Lei 6.194/74, caso era de se julgar improcedente a ação, desfecho que a ela agora se oferece. [...] (TJ-SP - APL: 4010615-84.2013.8.26.0564 (Acórdão), Relator: Arantes Theodoro, Data de Julgamento: 17/12/2015; 36ª Câmara de Direito Privado; Data de Publicação: DJ: 17/12/2015)

Ante o lapso temporal existente entre a ocorrência do sinistro e o registro da ocorrência policial, fica impossível a caracterização do nexa de causalidade, motivo pelo qual deve ser julgado improcedente o pleito autoral em receber a indenização devida às vítimas de acidente, face a inexistência de nexa causal entre a debilidade e o acidente narrado.

IV. 2 | DA APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 474 E 544 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO

A presente demanda tem por objeto a cobrança de indenização securitária decorrente de acidente de trânsito coberto pelo Seguro Obrigatório DPVAT, sob a alegação de suposta invalidez permanente.

É certo que nos casos de invalidez permanente há que se apurar o grau da lesão suportada pela vítima, mediante laudo médico pericial exarado pelo IML, podendo ser total ou parcial e, se parcial, completa ou incompleta.

Mesmo antes da edição da Lei 11.945/09, que instituiu a tabela de graduação da invalidez, a Lei 6.194/74 já havia previsto o critério da proporcionalidade em seu art. 3º, "b", e art. 5º, §5º, para quantificar as lesões.

Ademais, a tese da proporcionalidade teve como *leading case* no STJ o Resp. 1119614/RS, 4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, lecionando o seguinte:

11|



"(...) I - Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade (...)".

Corroborando com a decisão supra, o STJ pacificou o entendimento de que as indenizações securitárias pagas a título de seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente parcial, devem ser verificadas de acordo com a proporcionalidade do grau de invalidez, de acordo com a **Súmula 474**:

"A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Para se apurar o grau de invalidez e adequar a lesão ao pagamento da indenização devida, criou-se a tabela de quantificação do dano que passou a vigorar por meio da edição da Lei 11.945/09.

Para embasar seu pedido a parte autora sustenta que sua pretensão encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74, a qual prevê a indenização no valor de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez permanente, devendo-se observar que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa (100%) e incompleta (10, 25, 50 e 75%).

É o que se ver:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente, e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

12|



*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com a lesão suportada pelo autor, bem como o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Assim, vale ressaltar que a parte autora não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso em questão de **invalidez parcial**, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5º, §5º da lei 6.194/74, onde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins de indenização.

Inconteste a relevância da supracitada tabela para a realização do cálculo das indenizações do seguro obrigatório DPVAT, conforme corroborado com a recente **Súmula 544** publicada pelo **STJ** em 31/08/2015, que ressalta a validade da aplicação da tabela do CNSP inclusive na hipótese de sinistros anteriores a publicação da MP 451/2008, senão vejamos:

13|



"Súmula 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

Certo de que o autor não juntou à exordial documento hábil a comprovar a extensão do dano sofrido, tem-se pela total improcedência do pleito autoral, visto que o pagamento da indenização securitária em sua integralidade é devido apenas nos casos em que constatada a invalidez permanente total.

Dessa forma, dever-se-ia a parte autora comprovar a proporcionalidade do grau de invalidez suportado, o que não restou evidenciado nos autos, fulminando, assim, com toda e qualquer pretensão a uma indenização integral.

Posto isto, requer-se, acaso verificada a existência de invalidez, seja observado o disposto na Súmula acima citada, devendo-se levar em consideração a graduação da lesão da parte demandante para fins de liquidação da indenização securitária.

IV. 3 | EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO TOTAL EM VIA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em questão.

Excelência, a parte Autora vem requerer perante este Juízo reajuste no valor da indenização securitária, uma vez que já recebeu administrativamente a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme se pode inferir do MEGADATA apresentado no início dessa peça.

No caso, tem-se uma situação clara de pura e irrestrita a liquidação do seguro DPVAT, com a consequente extinção da obrigação indenizatória, uma vez que

14|



o pagamento fora devidamente realizado conforme documentação em anexo e confissão da própria Parte Autora.

Pois, ocorre que com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro, ou seja, a ora ré.

Sucede que, em posse da documentação indicada, a parte Autora já socorreu a esta Seguradora, afim de pugnar pelo recebimento da indenização, o que fora devidamente realizado.

Desta feita, faz-se necessário observar o total descabimento da demanda pleiteada, que vem apenas utilizar-se do Judiciário com o intuito de ludibriar, acionando a máquina jurisdicional afim de gastar apenas tempo e dinheiro que poderiam estar sendo investidos em casos que merecerem, de fato, amparo legal e atenção desde Magistrado.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito da parte autora, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos Arts. 17º e 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil de 2015.

IV. 4| DA INVALIDADE DA PROVA UNILATERAL PRODUZIDA - LAUDO MÉDICO PARTICULAR

Sabe-se que a prova pericial tem o condão de auxiliar as partes e o juiz na apuração da verdade dos fatos, a fim de que as querelas judiciais sejam resolvidas em consonância com as normas basilares do ordenamento jurídico pátrio.

Como prova judicial, deverão ser considerados documentos produzidos na presença de ambas as partes, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como aquelas que possuem fé pública e presunção *jure et de jure*.

Desta feita, na demanda em apreço, a juntada de laudo médico particular produzido unilateralmente pela parte autora não é meio de prova servível para comprovar os fatos alegados na inicial, uma vez que ferem os citados princípios do Direito Constitucional brasileiro, insculpidos no art. 5º, LV, da Carta Magna.

15|



Ademais, trazendo para o caso concreto, acabe ressaltar que é **imperativo** que a parte demandante, para confirmar o aduzido em peça a trial, **comprove** que se encontra com uma **invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito** (nexo causal), tendo ainda que demonstrar o **grau da lesão suportada**, tudo de acordo com o art. 31 da Lei 11945/09 (especificamente no que modificou o art. 3º da Lei 6194/74).

É certo que o laudo particular acostado ao caderno processual não se presta para tal fim, sendo então necessária a produção de prova pericial judicial para que se possa dirimir a celeuma posta em discussão. Corroborando com este entendimento, tem-se recente julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Invalidez permanente Pago valor correspondente ao grau de incapacidade. Documento unilateral apresentado pelo Autor não comprova, por si, o grau de incapacidade - Incapacidade funcional (mandíbula) Desinteresse do Autor à produção de prova - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO (TJ-SP - APL: 00004287020118260624 SP 0000428-70.2011.8.26.0624, Relator: Flavio Abramovici, Data de Julgamento: 18/03/2015, 19ª Câmara Extraordinária de Direito Privado, Data de Publicação: 18/03/2015) (grifo nosso)

Isto posto, considerando a fragilidade da pretensa prova juntada pela parte autora (LAUDO MÉDICO PARTICULAR), que, como já restou demonstrado, infringe princípios consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio, violando o direito de defesa desta Seguradora ré por ter sido produzida unilateralmente pela parte autora, requer a demandada que aquela seja descartada, determinando assim a produção de perícia médica judicial a ser realizada por profissional habilitado designado por este MM. Juízo, facultando as partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico.

IV.5] DO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DA GARANTIA DO DIREITO DE DEFESA

Como se sabe, a indenização do Seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente, deve ser paga em conformidade com o alegado através de perícia médica. Certo é que, todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do membro

16|



afetado, em absoluta consonância com a Lei, que estipula o percentual máximo para cada caso.

Excelência, é de total interesse desta Seguradora, ora ré, a produção de prova pericial, pois estamos diante de uma divergência que somente poderá ser dirimida com a realização de tal exame.

Ocorre que, a parte autora jamais poderia afirmar estar inválida totalmente, sendo que este fato só poderá ser comprovado com o Laudo de Exame Pericial, eis que urge a imperiosa necessidade da realização de prova pericial.

Desta feita, a parte Ré informa que tem total interesse na realização da prova pericial, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral.

IV.6 | DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 240 da Nova Lei Processual Civil vigente de 2015, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

"Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Súmula 580 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso, senão vejamos:

17 |



“Súmula 580 - A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.”

Portanto, na hipótese de condenação da Ré, o que verdadeiramente não acredita, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do evento danoso, tendo em vista o esposado na Súmula 580 do STJ, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

IV.7|DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido da parte autora no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Assim, diante do disposto no art. 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil de 2015, observa-se que o percentual máximo permitido, nos casos previstos nos incisos do parágrafo 2, tendo em vista os parâmetros objetivos ligados a complexidade da causa, é de 20% (vinte por cento):

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

[...]

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, tornando-

18|



se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente.

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Ressalte-se por fim que, em caso de eventual condenação, seja verificada o teor do artigo 86, caput do NCPC/2015, se ambas as partes forem vencedor e vencido nos pedidos do processo, o ônus de sucumbência dos honorários será proporcionalmente distribuídos entre autor e réu, senão vejamos:

“Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídos entre eles as despesas”.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, o que não acredita, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja proporcionalmente distribuído, conforme supracitado.

V| REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, é a presente para requerer de V. Exa, preliminarmente:

- a) **Determinar o depoimento pessoal da Parte Autora³**, com a intenção de esclarecer sobre a verdade dos fatos alegados à exordia;
- b) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, diante da ausência de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando ao autor nenhum direito creditório em face da demanda;

³Art. 385 do NCPC: Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.



- c) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, face a ausência de juntada de documento indispensável a propositura da ação - Laudo IML, com base no art. 320, art. 321 c/c Art. 485, inc I do NCPC/2015;
- d) Que a parte autora seja intimada para juntar ao processo cópia legível do seu comprovante de residência no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo;

Caso ultrapassadas as preliminares, requer seja no mérito reconhecida a total improcedência do pleito autoral para:

- a) Acolher a incidência da Lei 6.194/74, com todas as suas alterações, considerando que a PARTE AUTORA não comprovou a sua situação de invalidez permanente, não fazendo jus ao pagamento de qualquer indenização fora o que já foi realizado de forma administrativa - **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais);**
- b) Seja acolhida a tese do mérito de rompimento do **nexo causal**, uma vez que o lapso temporal existente entre o sinistro e a data de registro do Boletim de Ocorrência, torna impossível a demonstração do citado nexo de causalidade entre o sinistro *sub judice* e a debilidade suportada, motivo pelo qual deve ser julgado improcedente o pleito autoral em receber a indenização devida às vítimas de acidente, face a inexistência de nexo causal entre a debilidade e o acidente narrado;
- c) Invalidar as provas produzidas unilateralmente pela Parte Autora;
- d) Caso assim não entenda este MM. Juízo, pela improcedência de plano do pleito autoral, requer seja determinada a produção de prova pericial, nos termos da legislação aplicável, a fim de comprovar a proporcionalidade da invalidez alegada pela Parte Autora, uma vez que a Seguradora Ré já cumpriu integralmente sua obrigação quando do pagamento administrativo;

201



- e) Em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se acredita que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pela PARTE AUTORA, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, e que seja levada em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;
- f) Ainda em caso de eventual condenação, o que se cogita por mero amor ao debate, que os juros apenas incidam a partir da data de citação, e a correção monetária a partir do evento danoso, em conformidade com a súmula 580 do STJ;
- g) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, que seja considerado o teor do Art. 86, caput do CPC, devendo os honorários serem proporcionalmente distribuídos.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a produção de prova pericial, a juntada de documentos, a ouvida de testemunhas e o depoimento pessoal da PARTE AUTORA, sob pena de confesso.

Por fim, os patronos subscritores da presente peça dão por autênticos os documentos acostados aos autos pela Ré, nos termos do artigo 425, inciso VI do Novo Código de Processo Civil de 2015.

Ao final, a condenação da PARTE AUTORA nas custas e em honorários advocatícios em favor da Seguradora Ré nos termos do art. 85, § 2º c/c art. 86 do NCPC/2015.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
De Recife/PE para Caaporã/PB, 19 de março de 2020.


ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
OAB/PB 20.282-A

21 |



ROL DE QUESITOS (ANEXO I)

- 1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;**
- 2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;**
- 3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;**
- 4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.**
- 5. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?**
- 6. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?**
- 7. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?**
- 8. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?**



ANEXO II

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						





Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

Nº Sinistro: 3180322428

Vítima: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

Data do Acidente: 19/08/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180322428**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13112503



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 69



Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
Nº Sinistro: 3180322428
Vitima: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
Data do Acidente: 19/08/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180322428**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovante de residência não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00747/00748 - carta_03 - INVALIDEZ

00050374



Carta nº 13116134



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 70



Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
Nº Sinistro: 3180322428
Vitima: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
Data do Acidente: 19/08/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180322428**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01837/01838 - carta_03 - INVALIDEZ

00050919



Carta nº 1324655



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 71



Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2018

Carta nº 13403867

A/C: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3180322428 ASL-0255903/18
Vítima: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
Data Acidente: 19/08/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM

Ref.: REPROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros rejeição da instituição bancária, devido aos dados bancários informados serem inconsistentes. Assim sendo, solicitamos esclarecimentos para regularização do impedimento, sendo necessário apresentação de novo formulário de Autorização de Pagamento preenchido e assinado e comprovante bancário atualizado.

Solicitamos que os documentos e/ou esclarecimentos sejam apresentados à **GENTE SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00973/00974 - carta_25 - INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 72



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima 083 511 464 - 39	Nome completo da vítima ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
---------------------------	-----------------------------------	--

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo ALDEMIR VALENTIM DA SILVA		CPF titular da conta 083 511 464 - 39	Profissão AGRICULTOR
Endereço RUA DO ALCANTARA		Número 345	Complemento PRACA DE ACAU
Bairro BELA VISTA	Cidade PITANGA	Estado PARAIBA	CEP 58 324-000
Email		Telefone (DDD) (83) 99883-9193	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☐ RECUSO INFORMAR	☐ SEM RENDA	☒ ATÉ R\$ 1.000,00	☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00	
☒ CONTA POUPANÇA (Comente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAU (341) ☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos) BANCO: _____ NÃO: ☐	
AGÊNCIA: 1033 (Informar dígito se existir) CONTA: 105.322 (Informar dígito se existir) DV: 6	AGÊNCIA: _____ (Informar dígito se existir) CONTA: _____ (Informar dígito se existir) DV: _____ (Informar dígito se existir)		

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Sua Pessoa, 01 de JULHO de 2018

Lugar e Data

Aldeir Valentin da Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



FAPPE-001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
 Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 73



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 74

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180322428 **Cidade:** Pitimbu **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA **Data do acidente:** 19/08/2017 **Seguradora:** PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO.
FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM 2 ABORDAGENS DA FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO (FIXADOR EXTERNO, PLACA E PARAFUSOS) E FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA (FIXADOR EXTERNO, PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 75

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180322428 **Cidade:** Pitimbu **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA **Data do acidente:** 19/08/2017 **Seguradora:** PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 18/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO.
FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM 2 ABORDAGENS DA FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO(FIXADOR EXTERNO, PLACA E PARAFUSOS) E FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA (FIXADOR EXTERNO, PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: FERNANDA CARDOSO GUERRA FONSECA

CRM: 533427

UF do CRM: RJ

Assinatura:

Fernanda C. G. Fonseca



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
 Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 76

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180322428 Cidade: Pitumbu Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA Data do acidente: 19/08/2017 Seguradora: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 16/08/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO.
FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM 2 ABORDAGENS DA FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DO FÊMUR DIREITO (FIXADOR EXTERNO, PLACA E PARAFUSOS) E FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA DIREITA (FIXADOR EXTERNO, PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITO APRESENTAR RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E EXAMES DE IMAGEM COM RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE E DATA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 77

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0255903/18

Número do Sinistro: 3180322428

Vítima: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

CPF: 083.511.464-39

Seguradora: PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

Data do acidente: 19/08/2017

CPF de: Próprio

Titular do CPF: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 11/09/2018
Nome: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM
CPF: 625.755.973-15

CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/09/2018
Nome: ALINE GOMES DE BRITO
CPF: 079.445.364-30

ALINE GOMES DE BRITO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 78



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0271204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima 083.511.463-39	Nome completo da vítima RODEMIR VALENTE DA SILVA
---------------------------	---------------------------------	---

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo RODEMIR VALENTE DA SILVA	CPF titular da conta 083.511.463-39	Profissão AGRICULTOR
Endereço RUA DO MUCURAU	Número 545	Complemento PARA DE ACARU
Bairro BELA VISTA	Cidade PIMBEI	Estado PARAIBA
E-mail	CEP 55.324-000	Telefone (DDD) (83) 99589-9143

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☐ RECUSO INFORMAR	☐ SEM RENDA	☒ ATÉ R\$ 1.000,00	☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00	
☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAU (341) ☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		☐ CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
AGÊNCIA NÚM. 1033	DIV. 000	CONTA NÚM. 105322	DIV. 000
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

JOÃO PESSOA, 07 de JULHO
Local e Data

Assinatura do Beneficiário
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Assinatura do Representante Legal
Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 79

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INA: sorteios de segunda-feira a sábado. Apo

177-577414414-0

26/JUN/2018 HORA DF 07:58:50

TERM 012076

CONTROL: 177400784

COMPROVANTE DE ABERTURA DE POUP CAIXA FACIL

LOTERIAS CAIXA

177-577414414-0

1ª VIA

NOME: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

AGENCIA: 1033

OPERACAO: 013

CONTA DV: 000.000.105.322-6

DATA DA ABERTURA: 26/06/2018

LOT: 13.018160-9

LOCALIDADE: CAAPERA

AG. VINCULADA: 1033



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
 Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 80



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PITIMBU



BOLETIM DE OCORRENCIA nº 270/2018

Data e hora do Registro do Boletim de Ocorrência: 12/06/2018 ÀS 09h50min
Versando Sobre: Acidente motocicleta
Data do ocorrido: 19/08/2017, por volta das 18h00min

COMUNICANTE: Aldemir Valentim da Silva
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Alhandra - PB
Idade: 33 ANOS
Data de Nascimento: 14/02/1986
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Agricultor
Identidade: 3046049 SSP/PB
CPF: 083.511.464-39
Filiação: Jose Carlos Valentim da Silva e de Marta Jovencio da Silva
Endereço: Rua da Praia, - Ponta de Coqueiros - Pitimbu - PB
Telefone: 83.9 9889.9143

HISTÓRICO: Afirma o notificante, QUE, no dia 19/08/2017 por volta das 18horas estava conduzindo a sua motocicleta HONDA CG 150 FAN, de placa OYY 3703, DE COR PRETA, ANO/MODELO 2014, CHASSI 9C2KC1680ER509533, RENAVAL 997994150, nas proximidades do Sitio das Moças, neste município, quando um veículo que vinha pela contra mão colidiu na sua moto; QUE, no momento do acidente, o notificante desmaiou e acordou somente quando se encontrava no veículo SAMU; QUE, não sabe informar os dados do veículo que colidiu em sua moto; QUE, foi socorrido para o Hospital de Trauma da cidade de João Pessoa/PB, apresentando dor e ferimento na face, coxa direita, conforme Laudo Médico, CID S72.3. QUE, NÃO possui habilitação; Ciente da penalidade prevista no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica).

Aldemir Valentim da Silva

Comissária de Polícia Civil



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 81



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso, em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima: ALDEMIR VALENTE DA SILVA CPF da Vítima: 083 511 964-31 Data do Acidente: 17/05/2017

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 5.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☒ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do § 1º do art. 3º da Lei nº 5.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

João Pessoa, 07 de julho de 2017
Local e Data

[Assinatura]
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

[Assinatura]
Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



DAL1.001-V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 82



Prefeitura Municipal de Alhandra
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - VTR: US\$ 42

Num. 34594138 - Pág. 83

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, ALBERTO VAGNER DA SILVA

RG nº 3046049, data de expedição 07/08/02, Órgão SSP/10

CPF nº 083.511.464-39, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA DO MUCUNHO</u>
Número	<u>545</u>
Apto / Complemento	<u>PRAIA DE AÇAU</u>
Bairro	<u>BELO VISTA</u>
Cidade	<u>PITIMBU</u>
Estado	<u>PARANÁ</u>
CEP	<u>58.824-000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 99889.9143</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: JUAÍ PESSOA, 09 JUNHO 2018

Assinatura do Declarante: Alberto Vagner da Silva



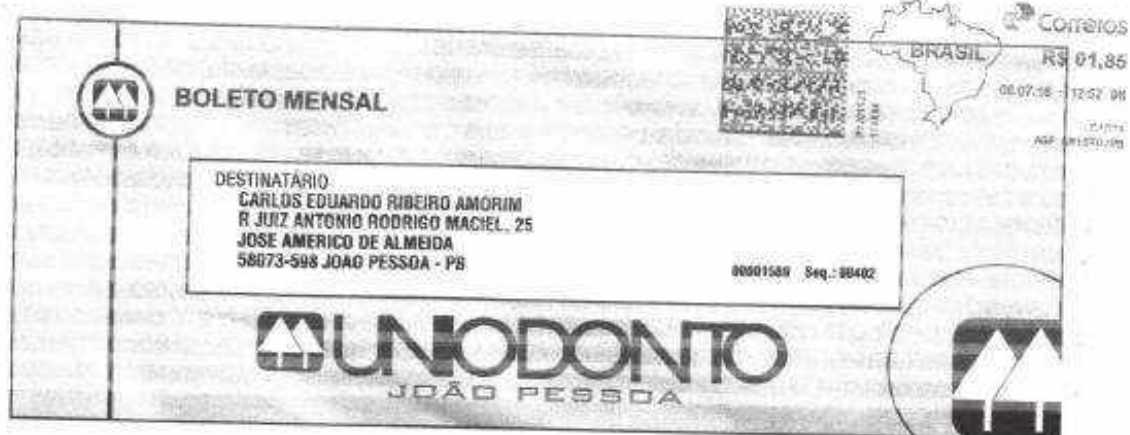
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 84

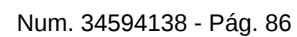
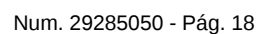


Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
 Número do documento: 20032010020921300000028211152



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

DEPARTAMENTO DE SAUDES
DE UAT
CONTROLE NAU VERIFICAR
11.11.2013
Gabinete Engenheiro Sênior
Av. São Paulo 1.775 St. 106 - Jd. Paraisópolis





Cadastro do Assinante

Telefonia Brasil SA

Av. Engenheiro Luiz Carlos Bello, 1300
04. Rio de Janeiro
Cidade Maracanã
CEP: 20033-900 / São Paulo - SP
CEP: 05508-900
FAX: 011 480204011
Site: www.vivo.com.br

Nome: IVO JOSE DE LUCENA NETO
Endereço: AV JARDIM MACHADO 553 SL. 05 CENTRO - 58015-020
Código do cliente: 8999 6711 1400 QTY 8
Mês de instalação: Junho/2018
Número da linha: 0642B46816-0 Tipo de cliente: Residencial

Nome do telefone: 0330198071
Data de instalação: 01/07/2018
Estado de instalação: Paraná

15/07/2018
77,98

Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
PRESTADORA TELEFONICA	
Plano Contratado / Serviço Mensal	
Internet	
Vivo Fibra 10 Mbps 1M	10,83
Telefone	
Para Vivo Digital - 4 linhas, 14 horas 44x	2,99
Módem da Speedy São Paulo	0,00
Total	13,82
TOTAL DEBITA A PAGAR	77,98

Histórico de consumo

Para consultar em HTML
ou baixar em PDF clique aqui

Período (dia/mês/ano)	Plan	Aplic	Valor

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC):
Telefonia fixa e internet: 105 15.
Para TV por assinatura: 105 16.
Pessoas com necessidades especiais
de fala/audição, ligue 142.
Para saber qual a loja Vivo
mais perto de você acesse
www.vivo.com.br
O relatório detalhado está disponível
em www.vivo.com.br/meu-vivo
e pode ser solicitado impresso,
na forma permanente ou não.

Mensagem para você

A partir de 27-07-2018 sua linha terá acesso a mais de
uma rede de dados, incluindo a rede 4G/LTE. Para garantir
a qualidade da conexão, recomendamos que você configure
a rede de dados para 4G/LTE. Para configurar a rede de dados,
acesse o menu de configurações do seu aparelho e selecione
a opção 4G/LTE. Se você não quiser configurar a rede de
dados, a velocidade da conexão será reduzida.
Alguns serviços de banda larga, TV e telefonia fixa podem
não funcionar a partir de 15/08. Consulte os nossos
sites para saber mais em www.vivo.com.br/suporte

AVISO IMPORTANTE: Este valor de 77,98 representa o valor da fatura de 15/07/2018. Este valor pode variar devido a alterações no plano de serviço ou a alterações no valor da fatura. Para mais informações, consulte o site www.vivo.com.br ou ligue para 105 15.

Importante: A fatura é gerada eletronicamente e não possui validade jurídica. Para garantir a validade da fatura, recomendamos que você configure a rede de dados para 4G/LTE. Para configurar a rede de dados, acesse o menu de configurações do seu aparelho e selecione a opção 4G/LTE. Se você não quiser configurar a rede de dados, a velocidade da conexão será reduzida. Alguns serviços de banda larga, TV e telefonia fixa podem não funcionar a partir de 15/08. Consulte os nossos sites para saber mais em www.vivo.com.br/suporte

Para mais informações, consulte o site www.vivo.com.br ou ligue para 105 15.

Assinatura

Assinatura

Nome do Cliente
IVO JOSE DE LUCENA NETO

Dr. Carlos. Favor não receber pagamento parcial.

Código do Cliente	Código para Cadastro/Identificação	Nome da Fatura	Data de Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
8999 6711 1400	899967111400-0	0642B46816-0	15/07/2018	77,98



8458000000 8 7798008208 5 06671 114000 3 642B4681600 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 87



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECABWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM inscrito (a) no CPF 625.755.973 / 15 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário ALDEMIR VALENTIM DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº 085.311.464 / 39, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDAÇÃO da Vítima ALDEMIR VALENTIM DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o Nº 085.311.464 / 39, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☒ Declaro Profissão: ABOGADO Renda: 5.000,00 e apresento os documentos comprobatórios:

☐ Recuso Informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Número	Complemento
<u>RUA SGT ANTONIO RODRIGO MACIEL</u>	<u>25</u>	<u>CASA</u>
Bairro	Cidade	Estado
<u>BOSE AURELIO</u>	<u>JOAO PESSOA</u>	<u>PB</u>
CEP	Telefone comercial(DDD)	
<u>58.073-598</u>	Telefone celular(DDD)	
Email	<u>(81) 99179-3561</u>	
<u>CARLOSEDUARDO@AMORIM.ADV@GMAIL.COM</u>		

JOAO PESSOA, 09 de JULHO de 2018
Local e Data

Carlos Eduardo Ribeiro Amorim
Assinatura do Declarante



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 88



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECASWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

¹ Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu CARLOS EDUARDO KIBEIRO AMORIM inscrito (a) no CPF 625.755.973 / 15 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário ALDEMIR VALENTIM DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o nº 083-511.464 / 39 do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDAÇÃO da vítima ALDEMIR VALENTIM DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o nº 083-511.464 / 39, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Número	Complemento
AV. SÃO MACHADO	553	SALA 09
Bairro	Cidade	Estado
CENTRO	SÃO PESSOA	PA
CEP	Telefone comercial(DDD)	Telefone celular(DDD)
58.013-520	(83) 3021-7041	(83) 99577-3521
Email		
CARLOS EDUARDO AMORIM. ADV@GMAIL.COM		

SÃO PESSOA, 03 de AGOSTO de 2018
Local e Data

Carlos Eduardo Ribeiro Amorim
Assinatura do Declarante

DL/DRL 001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 89



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO 14/02/86
NOME DA MÃE MARIA JOVENCIO DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

PRONTUÁRIO N.º 103771
BOLETIM DE ENTRADA N.º 1021701
DATA DO ATENDIMENTO 19/08/17
HORA DO ATENDIMENTO 19:34
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DE FEMUR DIREITO
CID 10 S72.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO APRESENTANDO DOR E FERIMENTOS NA FACE COXA DIR. APRESENTA- SE CONSCIENTE, ORIENTADO, GLASGOW 15. AVALIADO PELA C.GERAL ORTOPEDIA E BMF.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX COXA DIR., RX PERNA DIR., RX. COLUNA CERVICAL, RX TORAX, RX Pelve,

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX COXA - FRATURA DE FEMUR, RX PERNA - FRATURA OSSOS DA PERNA DIR.



TRATAMENTO:

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO FEMUR. FIXADOR EXTERNO NA PERNA DIR.

ALTA HOSPITALAR: 18/09/17
DATA DA EMISSÃO: 56/04/18

Elivaldo Sales de Toledo
Cirurgião Geral
CRM/HEFTSH
CRM 1873/PB
Dr. ELIVALDO SALES DE TOLEDO
CRM: 1873/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 90



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

Documento de Alta

Nome: ALDEMAR VALENTIM DA SILVA			Número Prontuário: 103771
Data de Nascimento: 14/02/1986	Sexo: Masculino	Data de Internação: 20/08/2017 01:49:23	Data de Alta: 18/09/2017 15:30:36
Motivo de alta: ALTA HOSPITALAR			
Conduta: PACIENTE RECEBIU ALTA HOSPITALAR EM BOA CONDIÇÃO CLÍNICA			
Resumo da Internação: 14/08/2017 - FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LIAÇÃO DE FERIDAS 14/08 OSTEOSSINTESE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DCP			
Resultado de Exames: -			
Tratamento: 14/08/2017 - FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LIAÇÃO DE FERIDAS 14/08 OSTEOSSINTESE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DCP			
Diagnóstico: S72.3 - Fratura da diáfise do fêmur			
Recomendações: - TOMAR MEDICAÇÕES PRESCRITAS - RETORNO AO AMBULATORIO DO HTOP - SEGUIR ORIENTAÇÕES MEDICAS			

Data: 18/09/2017

PEDRO ROMÃO DANTAS
CRM: 9739 - PB



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 91

Boletim de Atendimento: 1021701



Identificação do paciente

ID	1201931	Nome	ALDEMIR VALENTIM DA SILVA		Sexo	Masculino
Data de nascimento	14/02/1986	Idade	31 anos 6 meses 5 dias	Estado civil	Religião	Protestante
Mãe	MARTA JOVENIO DA SILVA			Pai	JOSE CARLO VALENTIM DA SILVA	
Residência:				Responsável (Parentesco)	MARCELA LOURENÇO FARIAS - ACOMPANHANTE	
Celular Móvel		Fone/Móvel	98899143	DDD Fone	Fone Fixo	
Documento		Número documento	3046049	Nº C.R.		
Local de procedência				Tipo	MUNICÍPIO	UF RN
Cidade		Naturalidade	ALHANDRA	CBO/R		
Endereço						
Cep	55000	Município de residência	PITIMBU	UF PB	Logradouro	ACAÚ
Bairro		Complemento			Bairro	ACAÚ
Atividade						
Cartão e Hora	Número de pulseira		Conteúdo		SUS	
12/02/17 19:34:51	100006187560					
Localidade	JURUA GERAL			Clinica		
Classificação de risco				Origem do paciente	RUA	
Local de atendimento	Motivo do atendimento			Detalhe do acidente		
	ACIDENTE DE MOTOCICLETA			OUTROS		
Indicadores e Transporte						
Estado policial		Plano de saúde	Não	Veio de ambulância	Trauma	
				Não	Não	
Modo de transporte				Quem transportou		
Quem						
Sinais Vitais						
X		mmHg		Pulso	Temperatura	
Exames complementares						



Ex []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

1910 e 12. Pouegne e dei fratelli nati altri ultimi di giu-
te di modo, nel momento consueto, sono stati, 12 e
uno di re ha di ottanta in un anno di pace.

Diagnosis: _____

Atendido por _____

[Faint handwritten notes and stamps at the bottom of the page]

These, I think, are the only ones that are not in the collection.

401: list of members

100

12) 25/1/2019

10/10/10

1891

10/11/19

1938 56

Sinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152

Numero do documento: 20032010020921300000028211152

do eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21

pie.tinh.ius.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=2000221123212322000000022076200

je.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209

o do documento: 20092211332133200000033076209

Hospital



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

RUA PEDRO GONDIM, S/N - CNES: 122343 - Tel: (51) 3361-1111

Boletim de Atendimento: 1021701



ID		Nome		Sexo
1201831		ALDEMR VALENTIM DA SILVA		Masculino
Data de nascimento	Idade	Estado civil	Religião	Prontuário
14/02/1986	31 anos 7 meses 14 dias			103771
Mãe		Pai		
MARTA JOVENCIO DA SILVA		JOSE CARLO VALENTIM DA SILVA		
Escolaridade		Responsável (Parentesco)		
		- ACOMPANHANTE		
DDD (Móvel)	Fone Móvel	DDD-Fixo	Fone Fixo	
83	98899143	83	936614517	
Tipo documento		Número documento		
RG (IDENTIDADE)		Nº Cid		
		700004937090753		
Local de procedência		Tipo		UF
MACAU		MUNICIPIO		RN
Etnia		Naturalidade		
		ALHANDRA		
Endereço				
CEP	Município de residência	UF	Logradouro	
53076000	PITIMBU	PB	ACAU	
	Complemento		Bairro	
			ACAU	
Atendimento				
Data e hora	Número da pulsera		Convênio	
15/08/2017 15:34:11	100006187560		SUS	
Especialidade	Clínica			
CIRURGIA GERAL				
Classificação de risco	Origem do paciente			
	RUA			
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento		Detalhe do acidente	
	ACIDENTE DE MOTOCICLETA		OUTROS	
Indicadores e Transporte				
Caso potencial	Risco de saúde	Via de ambulância	Trauma	
Não	Não	Não	Não	
Modo de transporte	Quem transportou			
SAMU				
Sinais Vitais				
PA	X	mmHg	Pulso	Temperatura
Exames complementares				
Rx [X]	Sanguine [X]	Urina [X]	TC [X]	Liquor [X]
ECG [X]	Ultrassonografia [X]			
DEPARTAMENTO DE DIAGNÓSTICO CONTROLE DE QUALIDADE 15/08/2017 Sistema de Registro de Atendimento - 15/08/2017				
Diagnóstico				
Atendido por:				
MAYARA LACERDA ARAUJO RIBEIRO				
Tempo				
01min 51seg				

Imprimir

28/09/2017 08:00



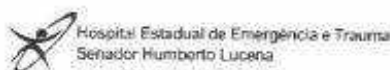
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 93



ÁREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente ALDEMIR VALENTIM DA SILVA	BAE 1021701	Data/Hora Entrada 19/08/2017 19:34:11	Data Baixa
Data de nascimento 14/02/1986	Idade 31	Sexo Masculino	CNS
Mãe MARTA JOVENCIO DA SILVA			Telefone de Contato (83) 98899143
Endereço ACAU, SN	Bairro ACAU	Município PITIMBU	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LEANDRO MAIA OLIVEIRA FERNANDES	Nº Cons. Regional 8929/PB
Data/Hora Classificação 19/08/2017 19:34:11		Data/Hora Prescrição 19/08/2017 19:46:14	

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO, COM CAPACETE, APRESENTANDO FERIMENTO CORTOCONTUSO EM REGIÃO MENTONIANA E FRATURA EXPOSTA EM COXA DIREITA, NEGA DOR EM TORAX E EM ABDOME. AO EXAME, EG REGULAR, EUPNEICO, ACIANÓTICO, CONSCIENTE ORIENTADO. GLASGOW 15. CD: SOLICITO EXAMES E PARECER DA ORTOPEDIA

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% DE 100 ML, ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V. 12/12H, DURANTE 12 HORA(S)

Diluir

TRAMADOL 100MG/2ML (AMPOLA), DILUIR 100,0 MG

ÁGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML



CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE COXA DIREITA

RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL PERFIL

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)

RADIOGRAFIA DE Pelve (ANTEROPOSTERIOR)

RADIOGRAFIA DE PERNA DIREITA

CID10

Código	Descrição
R52.0	Dor aguda

Conduta

Em observação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152>
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 94



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAIBA

ÁREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente ALDEMIR VALENTIM DA SILVA	RAE 1021761	Data/Hora Entrada 19/08/2017 19:34:11	Data Saída
Data de nascimento 14/02/1986	Idade 31	Sexo Masculino	CNS
Mse MARTA JOVENCIO DA SILVA			Telefone de Contato (83) 98899143
Endereço ACAU, SN	Bairro ACAU	Município PITIMBU	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional EDINILSON CARLOS PEREIRA	Nº Cons. Regional 9058/PB
Data/Hora Classificação 19/08/2017 19:34:11		Data/Hora Prescrição 19/08/2017 20:49:00	

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, COM CAPACETE, APRESENTANDO FERIMENTO CORTOCONTUSO EM REGIÃO MENTONIANA E FRATURA EXPOSTA EM COXA DIREITA, NEGA DOR EM TÓRAX E EM ABDOME, #CIRURGIA GERAL# PCTE AVALIADO PELA ESPECIALIDADE, ESTÁVEL, CONSCIENTE E ORIENTADO, REFERENDO DOR EM COXA DIREITA, RELATA DOR DISCRETA EM REGIÃO MENTONIANA ONDE SE EVIDENCIA FERIDA CRUENTA, NEGA QUEIXAS TORÁCICAS E ABDOMINAL, TÓRAX SIMÉTRICO COM BOA EXPANSIBILIDADE NÃO SE APRECIA ANORMALIDADES, ABD FLÁCIDO NÃO DOLOROSO À PALPAÇÃO EM IRRITAÇÃO PERITONEAL, RECEBE ALTA DA CIRURGIA GERAL. CD SOLICIO AVALIAÇÃO DA BMF, PERMANECER AOS CUIDADOS DA ORTO.

Dados coletados anteriormente ☐ utilizar na impressão?

Conduta

Em observação

EDINILSON CARLOS PEREIRA
(9058/PB)

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA



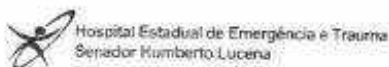
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010020921300000028211152
Número do documento: 20032010020921300000028211152

Num. 29285050 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 95



ÁREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB. 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA		BAE: 1021701	Data/Hora Entrada: 19/08/2017 19:34:11	Data Saída:
Data de nascimento: 14/02/1986	Idade: 31	Sexo: Masculino	CMS:	Telefone de Contato: (83) 98899143
Mãe: MARTA JOVENIO DA SILVA		Prontuário:		
Endereço: ACAU, SN	Bairro: ACAU	Município: PITIMBU	UF: PB	
Acidente: OUTROS	Motivo: ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional: ANDERSON MAIKON DE SOUZA SANTOS	Nº Cons. Regional: 5644/PB	
Data/Hora Classificação: 19/08/2017 19:34:11		Data/Hora Prescrição: 20/08/2017 01:06:19		

anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, EM BLOCO CIRURGICO, INTUBADO, NO MOMENTO EM BEG, EUPNEICO, NORMOCORADO AO EXAME FÍSICO, FCC EM REGIÃO DE SUPERCÍLIO DIREITO, PALPEIRA ESQUERDA, LÁBIO SUPERIOR, E MENTO, ABRASÃO EM REGIÃO ZIGOMÁTICA E FRONTAL DIREITA; GD: 1. REALIZADAS SUTURAS DE URGÊNCIA 2. REAVALIAÇÃO BMF APÓS MELHORA DO QUADRO.

CID10

Código	Descrição
S01.1	Pericrânio da pálpebra e da região periorbital

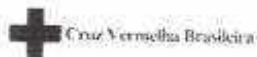
Conduta

Em observação

ANDERSON MAIKON DE SOUZA SANTOS
(5644/PB)

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA





Documento de Alta

Nome: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA			Número Prontuário: 103771
Data de: 14/02/1986	Sexo: Masculino	Data de internação: 20/06/2017 01:49:23	Data de Alta: 19/09/2017 15:30:39
Motivo da alta: ALTA HOSPITALAR			
Conduta: PACIENTE RECEBI ALTA HOSPITALAR EM BOA CONDIÇÕES CLÍNICAS			
Resumo da internação: 19/06/17 FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LMC DE FERIDAS 14/09 OSTEOSINTE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DCP			
Resultado de Exames: -			
Tratamento: 19/09/17 FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LMC DE FERIDAS 14/09 OSTEOSINTE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DCP			
Diagnóstico: S72.3 - Fratura da diáfise do fêmur			
Recomendações: - TOMAR MEDICAÇÕES PRESCRITAS - RETORNO AO AMBULATORIO DO HTOP - SEGUIR ORIENTAÇÕES MÉDICAS			

Data: 18/09/2017

PEDRO ROMÃO DANTAS
CRM: 9799 - PB



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154>
Número do documento: 20032010021002000000028211154

Num. 29285052 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 97

Num. 34594138 - Pág. 98



Hospital Estadual de Emergência e Tratamento
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

URPA, S/N - NDA
CNS: 1256678 - Tel.

Impresso por: ANDRE
LOPES SOARES
Em: 20/08/2017 11:28:11

Paciente ALDEMIR VALENTIM DA SILVA	Boletim de Atendimento 1021701	Data/Hora Entrada 19/08/2017 19:34:11	Data/Hora Saída
Data de nascimento 14/02/1986	Idade 31	Sexo Masculino	CNS
Tempo de Internação 9h 39min	Convênio SUS	Prontuário 103771	Plano de DIURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (ANDRE LOPES SOARES - 20/08/2017 11:28:05)

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

1 PO FRATURA EXPOSTA FEMUR+TIBIA
COM QUEIXAS ALGICAS
CD: MANTIDA

Seção: E
Unidade: ENF 41
Leito: LEITO URPA - 8034
Informação: ANDRE LOPES SOARES

Número Conselho: 5144



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154>
Número do documento: 20032010021002000000028211154

Num. 29285052 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009221133213321000000033076209>
Número do documento: 2009221133213321000000033076209

Num. 34594138 - Pág. 99

Anexo II

SUS Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)	Folha 1/2
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HETS HL		2 - CNES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HETS HL		4 - CNES	
Identificação do Paciente 5 - NOME DO PACIENTE Cleideir Valente do Siqueira		6 - Nº DO PRONTUÁRIO 5021701	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO 14/10/1986	
9 - SEXO Masculino ☒ Feminino ☐		10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL Marta Pereira do Siqueira	
11 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)		12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		14 - COD. IBGE - MUNICÍPIO 15 - UF 16 - CEP	
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)			

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO		IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA Av. Dr. Ulysses Guimarães, 3533 - 09990-080 - Diadema - SP - Brasil	
10/2016		10/2016	
FIXADORES EXTERNOS FAMÍLIA DE FIXADORES EXTERNOS- OSSOS MÉDIOS E LONGOS-IMPOL FIXADOR IMPOL FIX 23 TAM. ROFA I MATERIAL: IMPOL 50/208 / IMPOL 3601 REGISTRO ANVISA: 10108770110 Imp. Tec. Douglas C. Nunes - CREA 33034/2011 LOTE: 0080/1016 COD: 0930-001-000 PRODUTO DE USO LÚCIDO - PRODUTO REPROCESSAR - DESTRUIR APÓS O USO		10/2016 FIXADORES EXTERNOS FAMÍLIA DE FIXADORES EXTERNOS- OSSOS MÉDIOS E LONGOS-IMPOL FIXADOR IMPOL FIX 23 IM. ROFA I MATERIAL: IMPOL 50/208 / IMPOL 3601 REGISTRO ANVISA: 10108770110 Imp. Tec. Douglas C. Nunes - CREA 33034/2011 LOTE: 0080/1016 COD: 0930-001-000 PRODUTO DE USO LÚCIDO - PRODUTO REPROCESSAR - DESTRUIR APÓS O USO	
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		33 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	
34 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		35 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	
36 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO 02 fixador externo - ossos médios e longos			
37 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			
38 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			
39 - DATA DA AUTORIZAÇÃO			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154>
 Número do documento: 20032010021002000000028211154

Num. 29285052 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 101



RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Antonio Mariano da Silva BE/Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino Cor: _____ Data: 1 / 1 / 2020
 Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Ex difusão de fêmur + Perna (D)
 Cirurgião: Dr. Luiz Siqueira 1º Assistente: Dr. Roberto Costa
 2º Assistente: Dr. Matheus de 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: Dr. Wagner
 Tipo de Anestesia: RAPI Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Ex difusão de fêmur</u> <u>(D)</u>	
<u>Ex de Perna</u> <u>(D)</u> <u>fratura</u>	



Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Ex difusão de fêmur</u> <u>(D)</u>	
<u>com RAPI para DP 4.5mm e parafuso cortico</u>	
<u>Ex de Perna</u> <u>opção por parafuso</u>	
<u>longueiro</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ☐ Sim ☒ Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ☐ Sim ☒ Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

☒ Enfermaria ☐ Terapia Intensa ☐ Residência ☐ Óbito durante Ato Cirúrgico

Dr. Matheus Mozart
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 9456

João Pessoa, 14 / 03 / 20

Médico/CRM: _____

F/NGLASCTR.009-1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154>
 Número do documento: 20032010021002000000028211154

Num. 29285052 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 102

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: Adelmar Antonio da Silva
 IDADE: 36 anos (PROXIMO) 10/01/86 LITO: -
 CIRURGIÃO: Dr. Silvio Fontana da Silva
 CIRURGIÃO: Dr. Hugo Albuquerque DATA: 12/07/2018
 ANESTESIA: RACU
 ANESTESISTA: DR. ROZANA
 INSTRUMENTAÇÃO: 12/07/2018
 DATA: 12/07/2018 CIRURGIÃO: Dr. Hugo CIRURGIÃO: Dr. Hugo FIM:
 LOCAL DE EXECUÇÃO: ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)
 ASSESSORIA: ASA (ASA 1/2/3/4/5)
 GRAU DE CONTAMINAÇÃO: CONTAMINADA (INFECTADA) (PROFUNDAMENTE CONTAMINADA)

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANIL		JELCO Nº1	1	FILO CATGUT CROMADO Nº	
ROPIVACAÍNA ISOMÉRICA	1	JELCO Nº2		FILO CATGUT CROMADO Nº	
ROPIVACAÍNA PESADA	300 ~ 1	JELCO Nº3		FILO DE AÇO Nº	
CETAMINA		JELCO Nº4		FILO DE AÇO Nº	
UROPERIDOL		KIT SIST. DREN. TORÁCICA Nº		FILO DE NYLON Nº	9,0
ETOMIDATO		LÂMINA BISTURI Nº1		FILO DE NYLON Nº	
FENOBARBITAL		LÂMINA BISTURI Nº5		FILO DE NYLON Nº	
PENTANIL		LÂMINA BISTURI Nº12		FILO DE NYLON Nº	
FLUMAZENIL		LÂMINA BISTURI Nº24		FILO POLIGLACTINA Nº	9,0
ISOPFLURANO		LÂMINA DE DERMATOMO		FILO POLIGLACTINA Nº	
LEVOBUPIVAÍNA C/VASO		LÂMINA DE ENXERTO		FILO POLIPROPILENO Nº	
LEVOBUPIVAÍNA S/VASO		LUVIA DE PROCEDIMENTO PAR.		FILO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA C/VASO		LUVIA ESTÉRIL Nº1		FILO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAÍNA S/VASO		LUVIA ESTÉRIL Nº3		FILO POLIPROPILENO Nº	
MELAZOLAN		LUVIA ESTÉRIL Nº6		FILO POLILETAFRONE Nº	
MORFINA		LUVIA ESTÉRIL Nº8		FILO SEM Nº	
NRIBUM		MÁSCARA CIRÚRGICA		FILO CAROTÍDICA	
PANCURÔNIO		MULTIVIAS		MATERIAL ESPECIAL	QTD.
PETIDINA		PERFURADOR DE SORO		CATETER DE PE	
PRONIPOL		SCALP Nº1		CIMENTO CIRÚRGICO	
RAMIFENTANIL		SCALP Nº2		CLIP TITÂNIO LIGADURA	
ROCURÔNIO		SEKINDA 3ML		FILO DE KIRSCHNER Nº	
SEVOFLURANO		SPRINTA 3ML		FILO DE KIRSCHNER Nº	
SIDAMETÔNIO		SERINGA 10ML		FILO STEINMAN Nº	
TIOPENTAL		SERINGA 20ML		FILO STEINMAN Nº	
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA Nº COLOSTOMIA		GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
ADRENALINA		CÂNLULA Nº TRAQUEOSTOMIA Nº		HEMOST. ABSORVÍVEL	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO		KIT. DERIVA. VENTRICULAR	
ATROPINA		CATETER EMBOLIC. ARTERIAL Nº		PRÓTESE VASCULAR	
BENTRA		CATETER EPIDURAL Nº16		KIT. PAM	
CEFAZOLINA		CATETER EPIDURAL Nº17		EXADOR EXTERNO	
DENAMETASONA		CATETER EPIDURAL Nº18		EMPRESA	
DIPIRONA SÓDICA		CERA PARA OSSO		FM CURE 4.3	
EPEDINA		COLET. URINA FECHADO		CARAFUSOS DORTIDAS	
FIORFEMIA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		PARAFUSOS CORTICIS	
GLUCOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		PARAFUSOS ESPONJOS	
GELICONATO DE CÁLCIO		DRENO DE PENROSE		PARAFUSOS ESPONJOS	
HIIDROCORTISONA		DRENO DE SUÇÃO		PARAFUSOS MALEOLAS	
LIDOCAÍNA GELÉIA		ELETRODOS		PARAFUSOS MALEOLAS	
ONDASESTRONA		EQUIPO MACROGIGAS		PLACA ROTA 140x125	
PLASIL		EQUIPO TRANSP. SANGUE		ELACA	
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROGIGAS		EQUIPAMENTOS	
PROTAMINA		ESPONJA DE PVPI		1) ASPIRADOR	
TENOLOCAN		ESPARADRAPO		2) BISTURI ELÉTRICO	
		GAZES		3) CAPNÓGRAFO	
		GAZES ALGODADAS		4) CARDIOMONITOR	
		GEL. ELETROLÍTICO		5) DESFIBRILADOR	
		JELCO Nº14		6) FOCO ALUMINAR	
		JELCO Nº16		7) FOCO CENTRAL	
				8) MICROSCOPIO	
				9) OXÍMETRO DE PULSO	
				10) P.A. INTRAVENOSA INVASIVA	
				11) PERFURADOR ELÉTRICO	
				12) SERRA	
				CIRCULANTE	

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154>
 Número do documento: 20032010021002000000028211154

Num. 29285052 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 103



FICHA DE ANESTESIA

DATA: 14/9/17

PRONTUÁRIO:

PACIENTE: ANDRE MIR VALENTIM SILVA SEXO: M COR: N IDADE: 31
PREVISTO: Normal PULSO: 90 RESPIRAÇÃO: EUP TEMPERATURA: 36 PESO: 74 GRUPO SANGÜÍNEO:
ESTADO GERAL: (BOM) REGULAR: (MAU) PESSIMO: (BOM) RISCO CIRÚRGICO: (BOM) REGULAR: (MAU) PESSIMO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

AP. RESPIRATÓRIO: Normal AP. CIRCULATÓRIO: Normal
AP. DIGESTIVO: Normal ESTADO MENTAL: Normal DROGAS EM USO:

PRÉ-ANESTÉSICO: Midazolam 5mg ESTADO FÍSICO (ASA):
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA DISTAL DE FEMUR

CIRURGIA REALIZADA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DO FEMUR

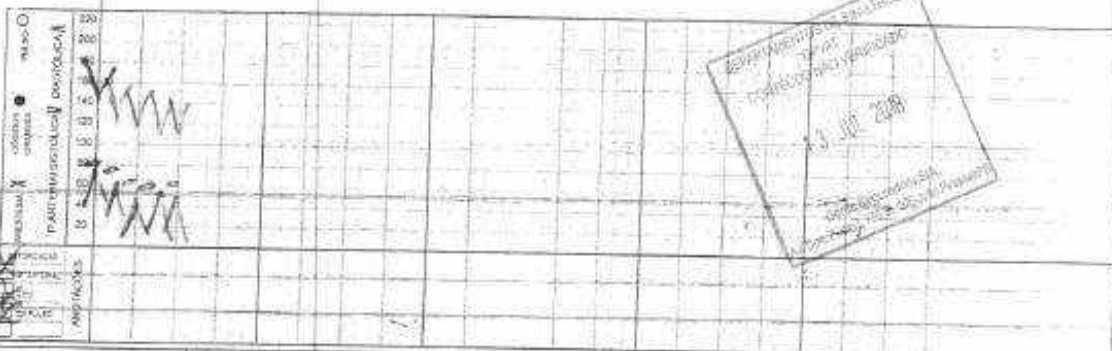
CIRURGIÃO: DR. WILSON J. J. J. AUXILIARES: DR. ROBERTO

INÍCIO DA ANESTESIA: 9:45 TÉRMINO DA ANESTESIA: 10:30 DURAÇÃO DA ANESTESIA:

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 690.882.174-51 VALORES R\$: 4229

ANESTESISTA: DR. ROBERTO CRM-FB: 4229

ANESTESIA: Normal WES RIVERTON



ANESTESIA GERAL: ☒ ANESTESIA LOCAL: ☒ SEDIVA: ☐ SEDIVA PROFUNDA: ☐ SEDIVA PROFUNDA: ☐ OUTROS: ☐

DOSE: 100mg MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO:

1. BUPROPIOL 150 175mg

2. Midazolam 5mg

3. Propofol 20mg

4. Dilúente 20

5. Midazolam 5mg

6. Propofol 20mg

7. Midazolam 5mg

8. Propofol 20mg

9. Midazolam 5mg

10. Propofol 20mg

11. Midazolam 5mg

12. Propofol 20mg

13. Midazolam 5mg

14. Propofol 20mg

15. Midazolam 5mg

16. Propofol 20mg

17. Midazolam 5mg

18. Propofol 20mg

19. Midazolam 5mg

20. Propofol 20mg



RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo: 1) Pac. em D.O.A., 503 Anestesia 2) Anti-choque + Assupção 3) Assupção de (Amo) 3.0ml
Incsão: 4) Via intra-abdominal (1) incisão longitudinal
Achados: 5) Fx. difusa na parede do pâncreas (1)
Conduta: 6) Lavagem + aspiração do fôlego de fôlego pâncreas + 0.5ml 7) Lavagem do fôlego com Ringer 0.5ml (2 Ringer) + parafusos longitudinais 8) Lavagem extensiva com 500ml 9) Fôlego em 200ml 10) Lavagem extensiva 11) Fx. de 1.0cm 12) Fx. de 1.0cm (1)
Fechamento:
Observação: 13) Fim da cirurgia com 4.0ml de sangue de observação de 1.0ml de sangue, 1.0ml de sangue para 1.0ml de sangue.



Médico/CRM:

João Pessoa, 14/09/18

F(NG) ASCIR-00941



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154>
Número do documento: 20032010021002000000028211154

Num. 29285052 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 105



RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Aldemir Valentim da Silva BE/Prontuário: 1021701
 Idade: 31 Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino Cor: _____ Data: 05/09/17
 Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: RUS + Tratamento cirúrgico de fratura de tíbia + tornozelo
 Cirurgião: Dr. Nelson Linhares 1º Assistente: Dr. Milton Linhares
 2º Assistente: MR3 Raiff 3º Assistente: MR4 Pedro Henrique
 Instrumentador: _____ Anestesiista: Dr. Alexandre
 Tipo de Anestesia: Raquiomedula Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
Fratura diafisária de tíbia (D)	
Fratura diafisária de fêmur (D)	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
Retirada de enxerto ósseo	
Tratamento cirúrgico de fratura de tíbia	
Tornozelo transesquelético de tíbia (D)	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ☐ Sim ☒ Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ☐ Sim ☐ Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

☒ Enfermaria ☐ Terapia Intensa ☐ Residência ☐ Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

Dr. Pedro Henrique Freitas
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM-OR 10575

João Pessoa, 05/09/17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154>
 Número do documento: 20032010021002000000028211154

Num. 29285052 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 106

FICHA DE ANESTESIA



DATA: 05/09/17

PRONTUÁRIO: 10.21701

PACIENTE: Aldemir Valentin da Silva SEXO: M COR: IDADE: 33 anos

PRESSÃO ARTERIAL: 120/80 PULSO: 90 RESPIRAÇÃO: Eupneica TEMPERATURA: 36,5 PESO: 80 GRUPO SANGÜÍNEO: A Rh+
ESTADO GERAL: BOM X REGULAR () MAU () PÉSSIMO RISCO CIRÚRGICO: BOM X REGULAR () MAU () PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES: VNP

AF. RESPIRATÓRIO: Eupneica AF. CIRCULATÓRIO: Estável

AF. DIGESTIVO: Jejum ESTADO MENTAL: Lúcido DROGAS EM USO: ()

PRÉ-ANESTÉSICO DOSE/HORA: ESTADO FÍSICO (ASA): ASA I

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fract. dos ossos da perna

CIRURGIA REALIZADA: Tratamento cirúrgico dos ossos da perna

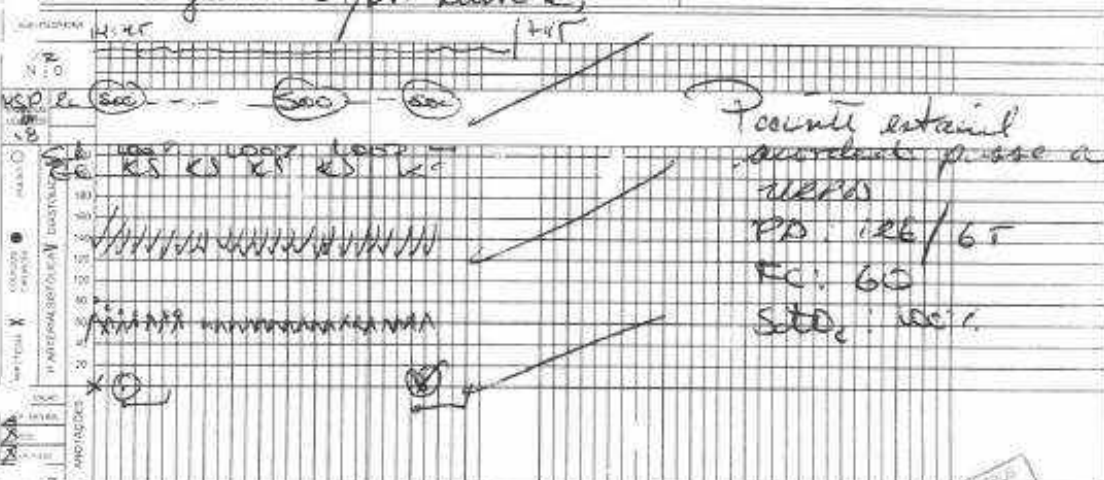
CIRURGIÃO: Dr. Y. Y. Y.

AUXILIARES: ()

INÍCIO DA ANESTESIA: 14:45 TÉRMINO DA ANESTESIA: 17:15 DURAÇÃO DA ANESTESIA: 2h 30 min

CODIGO DO PROCEDIMENTO: QUANT. DE CH: VALORES RS:

ANESTESISTA: Dr. Gilvandro Dr. Luísa R. CRM-PB:



Paciente estável
acordando para a
cirurgia
PA: 120/60
FC: 60
SpO2: 98%

CAUSAS DE MORTE: ☒ ANESTESIA ☐ CIRURGIA ☐ DOENÇA PREEXISTENTE ☐ OUTROS

Medicamentos e materiais usados no ato anestésico

Medicamento	Quantidade	Observações
1. Midazolam 3mg	11	
2. Fentanil 50mcg	12	
3. Propofol 10mg/ml	13	
4. Propofol 10mg/ml	14	
5. Propofol 10mg/ml	15	
6. Propofol 10mg/ml	16	
7. Propofol 10mg/ml	17	
8. Propofol 10mg/ml	18	
9. Propofol 10mg/ml	19	
10. Propofol 10mg/ml	20	

Paciente monitorizada, neurochase permeável MSD # 18.
Pré-a DP4.
Sintetizada opioide e antipsicótico 50% de gel, púscas em 1g - lu
sem agulha 28G. Quincke mediana, sonda 14G (+) sem sangue
ou presença de ruído (3/4) Não sensível Tg

Gilvandro e Luísa R. CRM-PB



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003201002100200000028211154
Número do documento: 2003201002100200000028211154

Num. 29285052 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 108



RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em TDH sobre mesa
Anestesia e antiespasmódica
Colocação de curativos cirúrgicos
Pós-anestesia fixador externo de pérm

Incisão:

Via de acesso externo lateral de pérm
Pulso direto do fêmur
Fixação e estabilização do fêmur
com pérm de 10 furos +

Achados:

7 perfurações corticais
limpessas com SF
sem fraturas evidentes
De 11 corticais

Conduta:

Fechamento:

Observação:



Médico/CRM:

Dr. Pedro Henrique Freitas
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 10575

João Pessoa, 05/09/17

FINGLAS-CIR 069-1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154>
Número do documento: 20032010021002000000028211154

Num. 29285052 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 109

RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Aldenor Valentim de Silva BE/Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino Cor: _____ Data: 19/08/17
 Clínica/Setor: ORTOPEDIA EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: LCB DB e Fixação Externa de Joel. Exposto
 Cirurgião: Individo Pseudo 7 1º Assistente: Diego Dantas
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
Fratura Exposta de Tornar	592.3
Fratura Exposta de Tibia	582.2

Procedimentos Cirúrgicos	Código
- Limpeza Cirúrgica - do osso danado de	
fratura exposta torn - tibia - patela	
- Fixação Externa do Torn	
- Fixação Externa de tibia	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ☐ Sim ☒ Não Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ☐ Sim ☒ Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

☒ Enfermaria

☐ Terapia Intensa

☐ Residência

☐ Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

Dr. Indalecio Pacelli Fernandes
 Ortopedia - Traumatologia
 Cirurgião de Joelho
 CRM 6827 TEOT 24297

João Pessoa, 19/08/17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154>
 Número do documento: 20032010021002000000028211154

Num. 29285052 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 110



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Aldemir Valentin da Silveira BE/Prontuário: 102.1301
Idade: 31 Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino Cor: _____ Data: 19/08/17
Clínica/Setor: BHF EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: Sutura de Ferimento lático contuso
Cirurgião: Rodolfo 1º Assistente: _____
2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
Instrumentador: _____ Anestesista: _____
Tipo de Anestesia: Local Horário: Início 23:00 Término 23:40

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>FCC em pálpebra e região periauricular</u>	<u>501.1</u>
<u>Ferimento de lábio e cavidade oral</u>	<u>501.5</u>

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Sutura em pálpebra, lábio e mento</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ☐ Sim ☒ Não Descrição: _____

Biopsia de Congelamento: ☐ Sim ☒ Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

☒ Enfermaria ☐ Terapia Intensiva ☐ Residência ☐ Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM:

João Pessoa
CRM: 123.456

João Pessoa, 19/08/17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154>
Número do documento: 20032010021002000000028211154

Num. 29285052 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 111



RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo: - Paciente em DDH sob requisição de diagnóstico (gama) - ASSEPSIS - ANTISÉPTICA - CCE
Incisão: - Abertura da pele da virilha - direita
Achados: - Fratura exposta segmentar da perna - Fratura da tíbia fechada - Fratura exposta do pé direito
Conduta: - Limpeza profunda - desbridamento da ferida com lavagem e perfuração da pele - Sutura - 12 pontos de sutura simples e com fio de seda - Montagem da fixação com fio de seda - Lavagem da ferida com solução salina - Curativo
Fechamento: - Sutura da pele - Curativo - DPO
Observação:



Dr. Indalécio Pacelli Fernandes
Ortografia - Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM 5827/TEOD 14247

João Pessoa, ____/____/____

Médico/CRM:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154>
Número do documento: 20032010021002000000028211154

Num. 29285052 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 114

RELATÓRIO DE CIRURGIA



INTERVIEW

	DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:	① Antissepsia + lavagem extensa do ferimento ② Infiltração com lidocaína com vasoconstrição ③ Sutura de FCI em região de pálpebra superior Esquerda e superior direito, labio superior e mento na planície.
Incisão:	
Achados:	
Condução:	
Fechamento:	
Observação:	

João Pessoa, ____/____/____

Médico/CRM:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154>
 Número do documento: 20032010021002000000028211154

Num. 29285052 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 115

PatientID: 000000037067
PatientName: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

Sex: Masculino
BirthDate: 14.02.1986
Age: 31a.

DEPARTAMENTO DE RADIOLOGIA
DIAGNÓSTICO E TERAPIA
COMISSÃO DE RADIOLOGIA

11/11/2017

Genie Siquiera S.A.
San Paulo / 175 St. 106-Jos. P. de



StudyDate: 17.11.2017

Image 2 Series 2

HTOP



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154>
Número do documento: 20032010021002000000028211154

Num. 29285052 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 116

PatientID: 000000037067 PatientName: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA		Sex: Masculino BirthDate: 14.02.1986 Age: 31a	DEPARTAMENTO DE SINISTROS DEPART. CONTEUDO NÃO VERIFICADO 11 SET 2019 Caixa Seguradora S/A Av. Dom Pedro I, 776 - 11º andar - Petrópolis
---	--	---	---



Study Date: 17.11.2017

Imagem: 2 (Series: 1)

HTOP



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154>
 Número do documento: 20032010021002000000028211154

Num. 29285052 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 117



ALDEMIR VALENTIM DA SILVA ALDEMIR VALENTIM DA SILVA M
15.12.2017
HTOP



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154>
Número do documento: 20032010021002000000028211154

Num. 29285052 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 118

PatientID: 000000037067
PatientName: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

Sex: Masculino
BirthDate: 14.02.1986
Age: 32a

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO

11 SET 2020

Genito Seguradora S.A.
Av. Dom Pedro I 175 SL 105-Andar Petrópolis RJ



HTOP



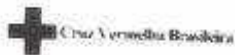
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154>
Número do documento: 20032010021002000000028211154

Num. 29285052 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 119



Hospital Estadual de Emergências e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. GREGÓRIO LINSBOA, s/n - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel: 8332168700

Boletim de Atendimento: 1021701



Identificação do paciente

ID	Nome	Sexo
1201931	ALDEMR VALENTIM DA SILVA	Masculino
Data de nascimento	Idade	Estado civil
14/02/1988	31 anos 6 meses 5 dias	Proibido
Mãe	Pai	
MARTA JOVENCIO DA SILVA	JOSE CARLO VALENTIM DA SILVA	
Residência	Responsável (Parentesco)	
	MARCELA LOURENÇO FARIAS - ACOMPANHANTE	
Móvel	Fone Móvel	DDD Fone
	98699143	Fone Fico
Documento	Número documento	Nº Cns
IDENTIDADE	3046049	
De procedência	Tipo	UF
M. J.	MUNICÍPIO	RN
Nat. J.	Naturalidade	
	ALHANDRA	

Endereço	Município de residência	UF	Logradouro
	PITIMBU	PB	ACAUI
	Complemento		Bairro
			ACAUI

Atendimento	Número de poltrona	Convênio
	100006187560	BUS
Local e Hora	Clinica	
12/01/17 19:34:11		
Localidade	Origem do paciente	
URGIA GERAL	RUA	
Classificação de risco	Detalhe do acidente	
	OUTROS	

Indicadores e Transporte

Policial	Plano de saúde	Via de ambulância	Trauma
Não	Não	Não	Não
Meio de transporte	Quem transportou		
Carro			

Sinais Vitais

X	mmHg	Pulso	Temperatura
---	------	-------	-------------

Exames complementares

Exames X	Sangue	Urina	TC	Liquor	ECG	Ultrassonografia

1910x = Paciente de entrada com trauma por acidente de trânsito de moto, no momento consciente, sonolento, febre, não há sinais de trauma evidente. Exames complementares a serem realizados.

Diagnóstico

Atendido por

Sauco Acus. [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154>

Número do documento: 20032010021002000000028211154

Num. 29285052 - Pág. 25

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>

Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 120

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

GOVERNO DA PARAIBA

RUA PEDRO GONDIM, S/N - CNES: 122343 - Tel. (51) 3333-1234

Boletim de Atendimento: 1021701

paciente

ID: 1201921 Nome: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA Sexo: Masculino

Data de nascimento: 14/02/1986 Idade: 34 anos 7 meses 14 dias Estado civil: Casado Religião: Católica

Mãe: MARTA JOVENCIO DA SILVA Pai: JOSE CARLO VALENTIM DA SILVA

Escolaridade: Fundamental II Responsável (Parentesco): - ACOMPANHANTE

DDD Móvel: 83 Fone Móvel: 98899143 DDD Fixo: 83 Fone Fixo: 988614517

Tipo documento: RG (IDENTIDADE) Número documento: 3046049 Nº Cre: 700904937946765

Local de procedência: MACAU Tipo: MUNICÍPIO UF: RN

Endereço: CEP: 58114-010 Município de residência: PITIMBU UF: PB Legitimidade: ACAU

Complemento: Bairro: ACAU

Atividade: Data e hora: 18/08/2017 19:34:11 Número da pulseira: 100006187560 Convênio: SUS

Especialidade: CIRURGIA GERAL Clínica

Classificação de risco: Grau de atendimento: Motivo do atendimento: ACIDENTE DE MOTOCICLETA Origem do paciente: RUA

Detalhe do acidente: OUTROS

Indicadores e Transporte

Caso polícia: Não Risco de saúde: Não Veio de ambulância: Não Trauma: Não

Modo de transporte: SAMU Quem transportou:

Sinais Vitais

PA: X mmHg Pulso: Temperatura:

Exames complementares

Raios X: [] Urina: [] TC: [] Líquor: [] ECG: [] Ultrassonografia: []

Assinatura

Assinado por: MAIARA LACERDA ARAUJO RIBEIRO

Assinatura

Assinado por: SUELIO MOREIRA TORRES

Assinatura

Assinado por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA



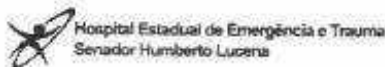
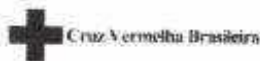
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:10
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021002000000028211154
Número do documento: 20032010021002000000028211154

Num. 29285052 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 121



ÁREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente ALDEMIR VALENTIM DA SILVA	BAE 1021701	Data/Hora Entrada 19/08/2017 19:34:11	Data Saída
Data de nascimento 14/02/1988	Idade 31	Sexo Masculino	CNS
Mão MARTA JOVENCIO DA SILVA			Telefone de Contato (83) 98899143
Endereço ACAU, SN	Bairro ACAU	Município PITIMBU	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional EDINILSON CARLOS PEREIRA	Nº Cons. Regional 9058/PB
Data/Hora Classificação 19/08/2017 19:34:11		Data/Hora Prescrição 19/08/2017 20:49:00	

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, COM CAPACETE, APRESENTANDO FERIMENTO CORTOCONTUSO EM REGIÃO MENTONIANA E FRATURA EXPOSTA EM COXA DIREITA. NEGA DOR EM TÓRAX E EM ABDOME. #CIRURGIA GERAL# PCTE AVALIADO PELA ESPECIALIDADE. ESTÁVEL, CONSCIENTE E ORIENTADO, REFERINDO DOR EM COXA DIREITA, RELATA DOR DISCRETA EM REGIÃO MENTONIANA ONDE SE EVIDENCIA FERIDA CRUENTA. NEGA QUEIXAS TORÁCICAS E ABDOMINAL. TÓRAX: SIMÉTRICO COM BOA EXPANSIBILIDADE NÃO SE APRECEIA ANORMALIDADES. ABD FLÁCIDO NÃO DOLOROSO À PALPAÇÃO EM IRRITAÇÃO PERITONEAL. RECEBE ALTA DA CIRURGIA GERAL. CD. SOLICIO AVALIAÇÃO DA BMF, PERMANECER AOS CUIDADOS DA ORTO.

Dados coletados anteriormente utilizar na impressão?

Conduta

Em observação

EDINILSON CARLOS PEREIRA
(9058/PB)

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA



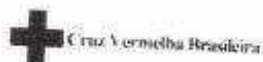
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 123



Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente ALDEMIR VALENTIM DA SILVA	BAE 1021701	Data/Hora Entrada 15/08/2017 19:34:11	Data Saída
Data de nascimento 14/02/1986	Idade 31	Sexo Masculino	Chps
Mãe MARTA JOVENCIO DA SILVA			Telefone de Contato (83) 98899143
Endereço ACAU, SN	Bairro ACAU	Município PITIMBU	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ANDERSON MAIKON DE SOUZA SANTOS	Nº Cons: Regional 5644/PB
Data/Hora Classificação 19/08/2017 19:34:11		Data/Hora Prescrição 20/08/2017 01:06:10	

anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, EM BLOCO CIRURGICO, INTUBADO, NO MOMENTO EM BEG, EUPNEICO, NORMOCORADO AO EXAME FÍSICO. FCC EM REGIÃO DE SUPERCÍLIO DIREITO, PÁLPEBRA ESQUERDA, LÁBIO SUPERIOR, E MENTO, ABRASÃO EM REGIÃO ZIGOMÁTICA E FRONTAL DIREITA, CD: 1, REALIZADAS SUTURAS DE URGÊNCIA 2. REAVALIAÇÃO SMF APÓS MELHORA DO QUADRO

CID10

Código	Descrição
S01.1	Ferimento da pálpebra e da região periorbital

Conduta

Em observação

ANDERSON MAIKON DE SOUZA SANTOS
(5644/PB)

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA



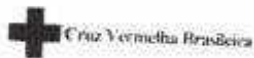
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 124



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAIBA

Documento de Alta

Nome: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA		Número Prontuário: 103771	
Data de: 14/02/1986	Sexo: Masculino	Data de Internação: 20/08/2017 01:49:23	Data de Alta: 18/09/2017 15:30:39
Motivo da alta: ALTA HOSPITALAR			
Conduta: PACIENTE RECEBEU ALTA HOSPITALAR EM BOA CONDIÇÕES CLÍNICAS			
Resumo da Internação: 19/08/17 FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LMC DE FERIDAS 14/08 OSTEOSSINTE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DCP			
Resultado de Exames: -			
Tratamento: 19/08/17 FIXADOR EXTERNO EM PERNA DIREITA APOS FATURA EXPOSTA EM COXA E PERNA DIREITA E APOS LMC DE FERIDAS 14/08 OSTEOSSINTE DE FEMUR DIREITO POR DR LUIZ JUVENCIO COM PLACA DCP			
Diagnóstico: S72.3 - Fratura da diáfise do fêmur			
Recomendações: - TOMAR MEDICAÇÕES PRESCRITAS - RETORNO AO AMBULATORIO DO HTOP - SEGUIR ORIENTAÇÕES MEDICAS			

Data: 18/09/2017

PEBRO ROMAO DANTAS
CRM: 9799 - PB



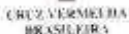
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 125



1021°C

Aldemir Valentim de Brito

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
20/04/11	9:30h	Reflete retorno ao HTP, ante-féixis - L após alta das demais especialidades com Aft da BMF 2. Retorno ao HTP (Ante-féixis ex + L)

Olívia Bruna Crist L. Mendonça
 Cirurgião e Traumatologista
 Boca-Madeira-Face
 CROPE 4196

DEPARTAMENTO DE STOMATOLOGIA
 Universidade Federal do Rio de Janeiro
 13-04-2011
 Sérgio Augusto da Silva
 Av. Rio Preto 171 - 21240-900 - Rio de Janeiro

ENGENHEIRO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003201002108590000002821155>
 Número do documento: 2003201002108590000002821155

Num. 29285053 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 126



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Luzena

URPA, S/N - NDA
CNES: 1266672 - Tel:



GOVERNO
DA PARAÍBA

Impresso por: ANDRE
LOPES SOARES
Em: 20/08/2017 11:28:11

Paciente ALDEMIR VALENTIM DA SILVA	Boletim de Atendimento 1021701	Data/Hora Entrada 19/08/2017 19:34:11	Data/Hora Saída
Data de nascimento 14/02/1986	Idade 31	Sexo Masculino	CNS
Tempo de Internação 9h 39min	Convênio SUS	Prontuário 103771	Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (ANDRE LOPES SOARES - 20/08/2017 11:28:06)

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

1 PO FRATURA EXPOSTA FEMUR+TIBIA
COM QUEIXAS ALGICAS
CD: MANTIDA

Seção: E - ENF 41 - Leito: LEITO URPA - 9004
Data Informação: ANDRE LOPES SOARES

Número Conselho: 6144



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
Número do documento: 20032010021085900000028211155

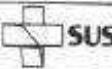
Num. 29285053 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 127

Anexo II

 Sistema Único de Saúde		Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)	Folha 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde				
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE			3 - CNES	
HETS HL				
7 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE			4 - CNES	
HETS HL				
Identificação do Paciente				
5 - NOME DO PACIENTE			6 - N° DO PRONTUÁRIO	
Cedem Valente do Silva			1021701	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)			8 - DATA DE NASCIMENTO	
			14/10/1936	
9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL			10 - SEXO	
Morte Pereira do Silva			Masculino [X] Feminino []	
11 - ENDEREÇO (RUA, N° BAIRRO)			12 - TELEFONE DE CONTATO	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			14 - CID - IBSG - MUNICÍPIO - 15 - UF - 16 - CEP	
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)				

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO		IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA Av. Dr. Ulysses Guimarães, 3533 - 09990-080 - Diadema - SP - Brasil		10/2016
FIXADORES EXTERNOS FAMÍLIA DE FIXADORES EXTERNOS- OSSOS MÉDIOS E LONGOS-IMPOL FIXADOR IMPOL FIX 23 IM - ROFA II MATERIAL - NBR 90 329 / NBR 901 REGISTRO ANVISA 10108770110 N° DE Controle C. N° 0080/1018 QTD: 1 VAL: 10/2021 CLASSE: III PRODUTO DE USO ÚNICO. PROIBIDO REPROCESSAR. DESTRUIR APÓS O USO.		IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA Av. Dr. Ulysses Guimarães, 3533 - 09990-080 - Diadema - SP - Brasil 10/2016 FIXADORES EXTERNOS FAMÍLIA DE FIXADORES EXTERNOS- OSSOS MÉDIOS E LONGOS-IMPOL FIXADOR IMPOL FIX 23 IM - ROFA II MATERIAL - NBR 90 329 / NBR 901 REGISTRO ANVISA 10108770110 N° DE Controle C. N° 0080/1018 QTD: 1 VAL: 10/2021 CLASSE: III PRODUTO DE USO ÚNICO. PROIBIDO REPROCESSAR. DESTRUIR APÓS O USO.		
30 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 31 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 34 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL 35 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		
38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO 02 fixação externa - ossos médios e longos				
PROFISSIONAL SOLICITANTE 39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 40 - DOCUMENTO 41 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 42 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)				
AUTORIZAÇÃO 43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 44 - DOCUMENTO 45 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 46 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
 Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 129



RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Adsonir Mariano da Silva BE/Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino Cor: _____ Data: ____/____/____
 Clínica/Setor: ORTOPEDIA EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: FX DIAPHRÁGMA DE PÂNCREAS + PÂNCREAS
 Cirurgião: DR. LUIZ JULIANO 1º Assistente: DR. ROBERTO PEREIRA
 2º Assistente: DR. MARCOS DA 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: DR. ROBERTO
 Tipo de Anestesia: MAKI Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>FX DIAPHRÁGMA DE PÂNCREAS</u>	
<u>FX DE PÂNCREAS</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>FX DIAPHRÁGMA DE PÂNCREAS</u>	
<u>COM TAFI PARA DE PÂNCREAS</u>	
<u>FX DE PÂNCREAS</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ☐ Sim ☒ Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ☐ Sim ☒ Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

☒ Enfermaria ☐ Terapia Intensa ☐ Residência ☐ Óbito durante Ato Cirúrgico

Dr. Matheus Mozart
Ortopedia/Traumatologia
CRM 9456

João Pessoa, 14/03/20

Médico/CRM: _____

FINO-ASCIR-009.1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
 Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 130

Nota de Sala Cirúrgica

Nome do Paciente: Abelmar Volanteiro da Silva
 IDADE: 33 anos PRONTUÁRIO: 10912661 LEITO: -
 CIRURGIÃO: Dr. Silvio Estêvão da Paes
 ANESTESIA: Raiva
 ANESTESISTA: DR. RUI DA SILVA
 INSTRUMENTADOR: -
 DATA: 19/09/17 HORA: 09:45 CIRURGIÃO INICIA: - FIM: -
 ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA (ASA I AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)
 ASA I (ASA II) ASA III (ASA IV) (ASA V)
 GRAU DE CONTAMINAÇÃO (SÚMUA) (CONTAMINADA) (INFECTADA) (POTENCIALMENTE CONTAMINADA)
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS QTD. **MATERIAIS COM.** QTD. **QTD.** **QTD.**
 ALFENTANIL 1 JELCO Nº18 FIO CAT. OUT. CROMADO Nº FIO DE ACO Nº
 BUPIVACAÍNA ISOMÉRICA 1 JELCO Nº20 FIO CAT. OUT. CROMADO Nº FIO DE ACO Nº
 BUPIVACAÍNA PESADA 300 ~ 1 JELCO Nº22 FIO DE ACO Nº
 CETAMINA JELCO Nº24 FIO DE ACO Nº
 DROPERIDOL KIT SIST. DREN. TORÁCICA Nº FIO DE NYLON Nº
 ETOMIDATO SOLUÇÕES QTD. LÂMINA BISTURI Nº1 FIO DE NYLON Nº
 FENOBARBITAL ALCOOL ETÍLICO 70% LÂMINA BISTURI Nº15 FIO DE NYLON Nº
 FENTANIL PVPI DERMATOME LÂMINA BISTURI Nº15 FIO DE NYLON Nº
 FLUMAZENIL PVPI ENTURA LÂMINA BISTURI Nº15 FIO POLIGLACTINA Nº
 ISOFLURANO PVPI TÓRACO LÂMINA BISTURI Nº15 FIO POLIGLACTINA Nº
 LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASO SABÃO ANTISÉPTICO LÂMINA DE DERMATOME FIO POLIGLACTINA Nº
 LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO MATERIAIS QTD. LÂMINA DE ENXERTO FIO POLIPROPILENO Nº
 LIDOCAÍNA C/ VASO AGULHA 13X4,5 LUVA DE PROCEDIMENTO PAR. FIO POLIPROPILENO Nº
 LIDOCAÍNA S/ VASO AGULHA 25X07 LUVA ESTÉRIL Nº1,5 FIO POLIPROPILENO Nº
 MIDAZOLAM AGULHA 25X08 LUVA ESTÉRIL Nº1,5 FIO POLILEC AFRONE Nº
 MORFINA AGULHA 40X12 LUVA ESTÉRIL Nº1,5 FIO SEDA Nº
 NIMBUM AGULHA PERIDURAL Nº16 MÁSCARA CIRÚRGICA FITA CARDÍACA
 PANCRÔNIO AGULHA PERIDURAL Nº17 MULTIVIAS MATERIAL ESPECIAL QTD.
 PETIDINA AGULHA PERIDURAL Nº18 PERFORADOR DE SORO CATETER DE PIC
 PRORFOL AGULHA RAQUIM Nº250 SCALP Nº11 CIMENTO CIRÚRGICO
 RAMIFENTANIL AGULHA RAQUIM Nº260 SCALP Nº11 CLIP TITÂNIO LEGADURA
 ROCURÔNIO AGULHA RAQUIM Nº270 SERRAÇA 3M FIO DE KIRSCHNER Nº
 SEVOFLURANO ALGODÃO ORTOPÉDICO SERRAÇA 5M FIO DE KIRSCHNER Nº
 SUXAMETÔNIO ATADURA DE CRIPOM SERRAÇA 10M FIO STERNMAN Nº
 TIOPENTAL ATADURA GESSADA SERRAÇA 20M FIO STERNMAN Nº
MEDICAÇÕES QTD. BOLSA P/ COLOSTOMIA SERRAÇA 30M GRAMPEADOR CIRÚRGICO
 ADRENALINA CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº Sonda ASP. TRAQUEAL Nº5 HEMOST. ARSÓRVIVEL
 ALAJA DESTILADA CATETER DE OXIGÊNIO Sonda ASP. TRAQUEAL Nº10 KIT DRYA. VENTRICULAR
 ATROPINA CATETER EMBOLG. ARTERIAL Nº Sonda ASP. TRAQUEAL Nº12 PRÓTESE VASCULAR
 BEXTRA CATETER EPIDURAL Nº16 Sonda ASP. TRAQUEAL Nº14 KIT. PAM
 CEFALOXINA CATETER EPIDURAL Nº17 Sonda ASP. TRAQUEAL Nº16 PRADOR EXTERNO
 DEXAMETASONA CATETER EPIDURAL Nº18 Sonda FOLEY 2VIAS Nº12 EMPRESA
 DIPRONA SÓDICA CERA PARA OSSE Sonda FOLEY 2VIAS Nº14 T.M. Cerve 4.5
 EPIEDINA COLIT. URINA FECHADO Sonda NASOG. CURTA PARAFUSOS CORTICIS
 FUROSEMIDA COMPRESSAS CIRÚRGICAS Sonda NASOG. LONGA PARAFUSOS CORTICIS
 GELCOSE 50% COMPRESSAS CIRÚRGICAS Sonda URETRAL Nº PARAFUSOS ESPONJOSO
 GLUCONATO DE CÁLCIO DRENO DE PENORE TORNEIRA PARAFUSOS ESPONJOSO
 HIDROCORTISONA DRENO DE SUÇÃO TUBO ENDO. RAQUEAL Nº PARAFUSOS MALLIGAR
 LIDOCAÍNA GELÉIA ELETRODOS TUBO ENDO. RAQUEAL Nº PARAFUSOS MALLIGAR
 ONDASINTRONA EQUIPO MACROGOTAS TUBO ENDO. RAQUEAL Nº PLACA BETA (AM) 10F - 0
 PLASIL EQUIPO TRANSF. SANGUE TUBO SUCÇÃO (LATEX) PLACA
 PROSTIGMINE EQUIPO MICROGOTAS FIOS QTD. EQUIPAMENTOS
 PROTAMINA ESPONJA DE PVPI () ASPIRADOR
 TENOXICAN ESPARADRAPO FIO ALGODÃO S/A Nº () BISTURI ELÉTRICO
 GAZES FIO ALGODÃO S/A Nº () CAPNOGRAFO
 GAZES ALGODADAS FIO ALGODÃO C/A Nº () CARDIOMONITOR
 GEL ELETROLÍTICO FIO ALGODÃO C/A Nº () DESFIBRILADOR
 JELCO Nº14 FIO ALGODÃO C/A Nº () FOCO AUXILIAR
 JELCO Nº16 FIO ALGODÃO C/A Nº () FOCO CENTRAL
 () MICROSCÓPIO
 () OXÍMETRO DE PULSO
 () P.A. DRENAGEM INTRAVENOSA
 () PERFORADOR ELÉTRICO
 () SEREA
 CIRCULANTE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
 Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 131



DATA 14, 9, 17

PRONTUÁRIO:

PACIENTE: ALDE MIR	DATA: 14/11/17	PRONTUÁRIO: 116
VALENTIM SILVA	SEXO: M	COR: N
IDADE: 31		
PRESSÃO ARTERIAL: 90	PULSO: 90	RESPIRAÇÃO: EUP
TEMPERATURA: 37.4	PESO: 74	GRUPO SANGÜÍNEO: O+
ESTADO GERAL: () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO	RISCO CIRÚRGICO: () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO	
EXAMES COMPLEMENTARES		
AP. RESPIRATÓRIO: NÃO	AP. CIRCULATÓRIO: REGULAR	
AP. DIGESTIVO: JEJUNO	ESTADO MENTAL: LOTE	DRUGAS EM USO
PRE-ANESTÉSICO: CLORALHIDRATO 0.5 mg		ESTADO FÍSICO: ASA I
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA DIÁFISÁRIA DE FÊMUR		
CIRURGIA REALIZADA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRAT. FEM.		
CIRURGIÃO: DR. ALF. J. ALXILARES	DR. ANESTESISTA: DR. ROBERTO	
INÍCIO DA ANESTESIA: 9:55	TÉRMINO DA ANESTESIA	DURAÇÃO DA ANESTESIA
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH.	VALORES RS
ANESTESISTA: DR. ROBERTO	CPF: 630.882.174-01	CRM-PB: 4229
ANESTESISTA: WESLEY EVERTON		

DEPARTAMENTO DE AGENCIAS
CENTRO DE INVESTIGACIONES
3 JUN 2000

☐ ANESTESIA GERAL	☒ RAQUIDIANA	☐ EPIDURAL	☐ BLOC PLEXO	☐ BLOC NERVOS	☐ OUTROS
MÉDICO					
LUGAR					
MÉDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO					
1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36
37	38	39	40	41	42
43	44	45	46	47	48
49	50	51	52	53	54
55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66
67	68	69	70	71	72
73	74	75	76	77	78
79	80	81	82	83	84
85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96
97	98	99	100	101	102
103	104	105	106	107	108
109	110	111	112	113	114
115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126
127	128	129	130	131	132
133	134	135	136	137	138
139	140	141	142	143	144
145	146	147	148	149	150
151	152	153	154	155	156
157	158	159	160	161	162
163	164	165	166	167	168
169	170	171	172	173	174
175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186
187	188	189	190	191	192
193	194	195	196	197	198
199	200	201	202	203	204
205	206	207	208	209	210
211	212	213	214	215	216
217	218	219	220	221	222
223	224	225	226	227	228
229	230	231	232	233	234
235	236	237	238	239	240
241	242	243	244	245	246
247	248	249	250	251	252
253	254	255	256	257	258
259	260	261	262	263	264
265	266	267	268	269	270
271	272	273	274	275	276
277	278	279	280	281	282
283	284	285	286	287	288
289	290	291	292	293	294
295	296	297	298	299	300
301	302	303	304	305	306
307	308	309	310	311	312
313	314	315	316	317	318
319	320	321	322	323	324
325	326	327	328	329	330
331	332	333	334	335	336
337	338	339	340	341	342
343	344	345	346	347	348
349	350	351	352	353	354
355	356	357	358	359	360
361	362	363	364	365	366
367	368	369	370	371	372
373	374	375	376	377	378
379	380	381	382	383	384
385	386	387	388	389	390
391	392	393	394	395	396



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
 Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 132

RELATÓRIO DE CIRURGIA



	DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:	① Pac em D.O.A., sob anestesia. ② Anti-choque + Assupção ③ Assupção os membros inferiores
Incisão:	④ Via lateral do torn. ⑤ incisão curvilinear.
Achados:	⑥ Ex. fisiológica comutação de pâncreas ⑦
Conduta:	⑧ Colocação + colocação do furo de fixação anterior + o.g.t. ⑨ Realização da fixação com placa de 4,5mm (2 furos) + parafusos verticais ⑩ Limpeza extensiva com 400ml. ⑪ Lavagem por jato ⑫ Curativos assépticos ⑬ Deixar limpo ⑭ Tmz coroa posicla ⑮
Fechamento:	
Observação:	⑯ Fim da cirurgia com o paciente em posição supina, sem sinais de desidratação ou risco de náusea, placenta posicla pronta para parto.

Médico/CRM:

João Pessoa, 14/09/19.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
 Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 133



RELATÓRIO DE CIRURGIA



HOSPITAL

Nome: Aldemir Valentin da Silva BE/Prontuário: 1021701
 Idade: 31 Sexo: ☒ Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 05/09/17
 Clínica/Sector: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: RMS + Tratamento cirúrgico de fratura de tíbia + tratamento
 Cirurgião: Dr. Wilson Linhares 1º Assistente: Dr. Milton Linhares
 2º Assistente: MR3 Raiff 3º Assistente: MR4 Pedro Henrique
 Instrumentador: _____ Anestesista: Dr. Alexandre
 Tipo de Anestesia: Rapimasterin Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
Fratura distal de tíbia (D)	
Fratura distal de fêmur (D)	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
Redução de fratura distal de tíbia	
Tratamento cirúrgico de fratura de tíbia	
Tratamento cirúrgico de fratura de fêmur	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim ☒ Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

☒ Enfermaria () Terapia Intensiva () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

Dr. Pedro Henrique Freitas
 Médico Residente
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM-PB 10575

João Pessoa, 05/09/17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
 Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 134

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE: **ALDENIR VINCENTIM DO SILVA**
 IDADE: **31A** DE **102901**
 CIRURGIA: **TRAT. CIRURGICO FRATURA DE OSSOS DO PEA DA DIREITA**
 CIRCUNSTÂNCIA: **DE LUMBAR PAIN DIFUSION PAIN OF R. LUMBAR**
 ANESTESIA: **RAI - GERMERDO DAI LUMBAR**
 INSTRUMENTAÇÃO: **RAI - DENTRO**
 DATA: **08/01/17** TEMPO CIRURGICO: **14:48** ANESTESIA INICIADA: **15:00** FIM: **17:00**
 INDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA I (ASA 2) (ASA 3) (ASA 4) (ASA 5)
 GRAU DE CONTAMINAÇÃO (1) LIMP (2) CONTAMINADA (3) INFECTADA (4) POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS QTD	MATERIAIS CONT.	QTD	FIBS	QTD
ALFENTANIL	FELCO Nº1	1	FIO CAT GUT CROMADO Nº	
RUPIVACAÍNA ISOBÁRICA	FELCO Nº2	1	FIO CAT GUT CROMADO Nº	
RUPIVACAÍNA PESADA	FELCO Nº3	1	FIO DE AÇO Nº	
CIETAMINA	FELCO Nº4	1	FIO DE NYLON Nº	
UROPERIDOL	KIT SST DREN TORÁCICA Nº	1	FIO DE NYLON Nº	
ETOMIDATO	LÂMINA BISTURI Nº1	1	FIO DE NYLON Nº	
FENOBARBITAL	LÂMINA BISTURI Nº3	1	FIO DE NYLON Nº	
PENTANIL	LÂMINA BISTURI Nº2	1	FIO POLIGLACTINA Nº	
FLUMAZENIL	LÂMINA BISTURI Nº4	1	FIO POLIGLACTINA Nº	
ISOFLURANO	LÂMINA DE DERMATOMO	1	FIO POLIGLACTINA Nº	
LEVODOPAMINACINA C/ VASO	LÂMINA DE ENKERTO	1	FIO POLIPROPILENO Nº	
LEVODOPAMINACINA S/ VASO	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.	1	FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAINA C/ VASO	AGULHA 130X3	1	FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCAINA S/ VASO	AGULHA 25X07	1	FIO POLIPROPILENO Nº	
MIDAZOLAM	AGULHA 25X08	1	FIO POLIGLACTINA Nº	
MORFINA	AGULHA 40X03	1	FIO POLIGLACTINA Nº	
NIMBEX	AGULHA PERCUTANEA Nº16	1	FIO SEDA Nº	
PANCIUMINO	AGULHA PERCUTANEA Nº17	1	FIO SEDA Nº	
PETIDINA	AGULHA RAQUIM Nº25G	1	FIO SEDA Nº	
PROPOFOL	AGULHA RAQUIM Nº26G	1	FIO SEDA Nº	
RAMPENTANIL	AGULHA RAQUIM Nº27G	1	FIO SEDA Nº	
ROXERONDO	ALGODÃO ORTOPÉDICO	1	FIO SEDA Nº	
SEVOFLURANO	ATADURA DEXTEROM	1	FIO SEDA Nº	
SULAMETONIO	ATADURA GEBADA	1	FIO SEDA Nº	
TRIPENTAL	BALSA P. COLOSTOMIA	1	FIO SEDA Nº	
AURENALINA	CÂNULA P. TRAQUEOSTOMIA Nº	1	FIO SEDA Nº	
AGUA DESTILADA	CATETER DE SUXOEN	1	FIO SEDA Nº	
ATROPINA	CATETER EMBOLEC ARTERIAL Nº	1	FIO SEDA Nº	
BENTRA	CATETER EPIDURAL Nº16	1	FIO SEDA Nº	
CÉFASOLINA	CATETER EPIDURAL Nº17	1	FIO SEDA Nº	
DEXAMETASONA	CATETER EPIDURAL Nº18	1	FIO SEDA Nº	
DIPRONA SÓDICA	CERA PARA DBO	1	FIO SEDA Nº	
EFEDRINA	COLET. URINA FECHADO	1	FIO SEDA Nº	
FLORSEMI	COMPRESSAS CIRÚRGICAS	1	FIO SEDA Nº	
GELCONE 5%	COMPRESSAS CIRÚRGICAS	1	FIO SEDA Nº	
SOLUCIONATO DE CALCIO	DRENO DE MENROSE	1	FIO SEDA Nº	
HIPOCORTISONA	DRENO DE SUCO	1	FIO SEDA Nº	
LIDOCAINA GELITA	ELETRODOS	1	FIO SEDA Nº	
ONDASENTRONA	EQUIPO MACRODOTAS	1	FIO SEDA Nº	
PLASIL	EQUIPO TRANS. SANGUE	1	FIO SEDA Nº	
PROSTOMINE	EQUIPO MICRODOTAS	1	FIO SEDA Nº	
PROTAMINA	ESPONJA DE PVP	1	FIO SEDA Nº	
TENOXIFAN	ESPARADRAPO	1	FIO SEDA Nº	
	GAZES	1	FIO SEDA Nº	
	GAZES ALGODÃO DAS	1	FIO SEDA Nº	
	GEL ELETROLITICO	1	FIO SEDA Nº	
	JELCO Nº14	1	FIO SEDA Nº	
	JELCO Nº16	1	FIO SEDA Nº	

EQUIPAMENTOS

- 1 ASPIRADOR
- 1 BISTURI ELÉTRICO
- 1 CAPNÓGRAFO
- 1 CARDIOMONITOR
- 1 DESFIBRILADOR
- 1 FOCO AUXILIAR
- 1 FOCO CENTRAL
- 1 MICROSCOPIO
- 1 MONITOR DE PULSO
- 1 INVASIVIDADE INVASIVA
- 1 FERRULADOR ELÉTRICO
- 1 SEDA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
 Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 13

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 135

FICHA DE ANESTESIA



DATA: 05/09/17

PRONTUÁRIO: 1021701

PACIENTE: Aldemir Valentin da Silva SEXO: M COR: IDADE: 33 anos

PRESSÃO ARTERIAL: 120/70 PULSO: 90 RESPIRAÇÃO: Eupneica TEMPERATURA: 36,5 PESO: 80 GRUPO SANGÜÍNEO: A

ESTADO GERAL: () BOM (X) REGULAR () MAL () PÉSSIMO RISCO CIRÚRGICO: () BOM (X) REGULAR () MAL () PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES: VNP

AP. RESPIRATÓRIO: Eupneica AP. CIRCULATÓRIO: Estável

AP. DIGESTIVO: Jejum ESTADO MENTAL: Lúcido DROGAS EM USO: ()

PRE-ANESTÉSICO DOSE/HORA: () ESTADO FÍSICO/ASA: ASA I

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fractura do osso da perna

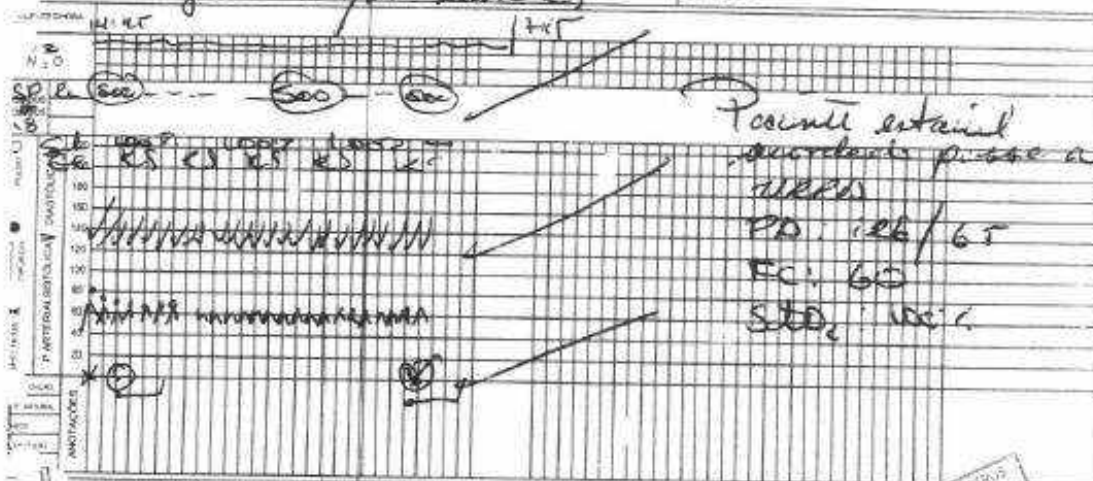
CIRURGIA REALIZADA: Tratamento cirúrgico das fraturas da perna

CIRURGIÃO: Dr. Y. J. J. A. AUXILIARES: ()

INÍCIO DA ANESTESIA: 14:45 TÉRMINO DA ANESTESIA: 17:15 DURAÇÃO DA ANESTESIA: 2h 30 min

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: () QUANT. DE CH: () VALORES RS: ()

ANESTESISTA: Dr. Gilvandro Dr. Luísa R. CRM-PB: ()



Paciente estável
segundo a
anestesia
PA: 120/65
FC: 60
SpO2: 95%

Razão anestésica (Sentada)

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO

1	Ridazolam 3mg	11
2	Midazolam 50mg	12
3	Propofol 100mg	13
4	Propofol 30mg	14
5	Propofol 10mg	15
6	Propofol 10mg	16
7	Propofol 10mg	17
8	Propofol 10mg	18
9	Propofol 10mg	19
10	Propofol 10mg	20

Paciente submetido a anestesia geral, intubado com tubo endotraqueal nº 7,5. Oxi-ventilado com O2 100% e pressão positiva de 10 cmHg. A anestesia foi mantida com propofol e fentanyl. A cirurgia foi realizada sem incidentes. Ao término da cirurgia, o paciente foi extubado e acordou sem desconforto.

Gilvandro das Colinas
CRM-PB



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 136



RELATÓRIO DE CIRURGIA



HOSPITAL

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	Paciente em TDH sob anestesia Anestesia com intubação Colocação de campos cirúrgicos Atisando fixador externo de perna
Incisão:	Via de acesso externo / lateral de perna Retorno direto da fratura Fixação e estabilização da fratura com placa DCP de 10 furos +
Achados:	7 perfurações corticais limpelas com SF sem fraturas esqueléticas da articulação
Conduta:	
Fechamento:	
Observação:	



Médico/CRM:

Dr. Pedro Henrique Freitas
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 10575

João Pessoa, 05/09/18

FONTS AS/TER 006.1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 137

RELATÓRIO DE CIRURGIA



RECIBO

Nome: Aldemar Volentim de Silva BE/Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: ☒ Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 19/08/11
 Clínica/Setor: ORTOPEDIA EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: LCB DB de Fixação Externa de J. Exp.
 Cirurgião: Indalecio Pacelli 1º Assistente: Diego Dantas
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
Fratura Exposta de Fêmur (L)	597.3
Fratura Exposta de Tibia (L)	592.2

Procedimentos Cirúrgicos	Código
- Limpeza Cirúrgica - desbridamento de fratura exposta fêmur - tibia	86.22
- Fixação Externa de fêmur (L)	86.22
- Fixação Externa de tibia (L)	86.22

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim (X) Não Descrição: _____

Biopsia de Congelamento: () Sim (X) Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

(X) Enfermaria

() Terapia Intensiva

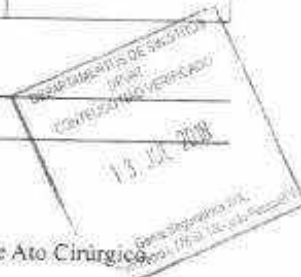
() Residência

() Óbito durante Ato Cirúrgico

Dr. Indalecio Pacelli Fernandes
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM 6827 TEOT 24247

Médico/CRM: _____

João Pessoa, 19/08/11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
 Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 138



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Aldemir Valentin da Silveira BE/Prontuário: 102 1301
Idade: 31 Sexo: ☒ Masculino ☐ Feminino Cor: _____ Data: 19/08/17
Clínica/Setor: BMF EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: Sutura da Ferimento lato contuso
Cirurgião: Rodolfo 1º Assistente: _____
2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
Instrumentador: _____ Anestesista: _____
Tipo de Anestesia: Local Horário: Início 23:00 Término 23:40

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>FCC em pálpebra e região periauricular</u>	<u>501.1</u>
<u>Ferimento do lábio e cavidade oral</u>	<u>501.5</u>

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Sutura em pálpebra, lábio e mento</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ☐ Sim ☒ Não Descrição: _____

Biopsia de Congelamento: ☐ Sim ☒ Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

☒ Enfermaria ☐ Terapia Intensiva ☐ Residência ☐ Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

[Assinatura]
Dr. Rodolfo Gomes de Almeida
Cirurgia e Traumatologia
CRM-BR 3777

João Pessoa, 19/08/17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 139



FICHA DE ANESTESIA



PACIENTE: <u>1º Dan Vitorino do Rê</u>		DATA: <u>17/07/20</u>	PRONTUÁRIO: <u>7</u>
SEXO: <u>M</u>	COR: <u>P</u>	IDADE: <u>74</u>	
PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA
ESTADO GERAL () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO	RISCO CIRÚRGICO () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO	GRUPO SANGÜÍNEO	
EXAMES COMPLEMENTARES			
AP. RESPIRATORIO	AP. CIRCULATÓRIO <u>PA=105x64 P=84</u>		
AP. DIGESTIVO	ESTADO MENTAL	DROGAS EM USO	
PRE-ANESTÉSICO	DOSE/HORA		
DIAGNÓSTICO PRE-OPERATÓRIO		<u>Doença cardíaca</u>	
CIRURGIA REALIZADA <u>Proctomia</u>			
CIRURGIÃO <u>Proctomia</u>	AUXILIARES	INÍCIO DA ANESTESIA <u>21:30</u>	
TERMINO DA ANESTESIA <u>0:30</u>	DURAÇÃO DA ANESTESIA		
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH	VALORES R\$	
ANESTESISTA <u>Luiz Henrique</u>	CPF	CRM-PB <u>6439-15</u>	
AGENTES VIRAIS			
LAVAGEM DE MÃOS			
VIGILÂNCIA ANESTÉSICA			
MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO			
1. <u>Propofol 1%</u>			
2. <u>Fentanyl 0,05mg</u>			
3. <u>Propofol 1%</u>			
4. <u>Propofol 1%</u>			
5. <u>Propofol 1%</u>			
6. <u>Propofol 1%</u>			
7. <u>Propofol 1%</u>			
8. <u>Propofol 1%</u>			
9. <u>Propofol 1%</u>			
10. <u>Propofol 1%</u>			
11. <u>Propofol 1%</u>			
12. <u>Propofol 1%</u>			
13. <u>Propofol 1%</u>			
14. <u>Propofol 1%</u>			
15. <u>Propofol 1%</u>			
16. <u>Propofol 1%</u>			
17. <u>Propofol 1%</u>			
18. <u>Propofol 1%</u>			
19. <u>Propofol 1%</u>			
20. <u>Propofol 1%</u>			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

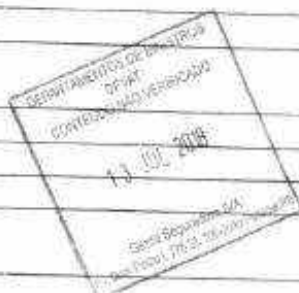
Num. 34594138 - Pág. 141



RELATÓRIO DE CIRURGIA

482001

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	- Paciente em DDH sob requisição de gás (gase) - Antissepsia - Antissepsia + CCE
Incisão:	- Abertura da pele no local - pele D
Achados:	- Fratura exposta segmentar da perna D - Fratura da tíbia D fechada - Fratura exposta do pé D
Conduta:	- Limpeza extensiva + desbridamento do ferimento no local e pele D com SF 0,1% + IOD - Sutura - Drenagem da fratura da tíbia com fio de aço e pele D - Monitorização da fratura da tíbia com fio de aço e pele D - Sutura da pele do pé D
Fechamento:	- Sutura da pele - Curativos - TPA
Observação:	



Dr. Indalécio Facelli Fernandes
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM 6827 TEOT 14247

João Pessoa, 13/09/2019

Médico/CRM:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 142



RELATÓRIO DE CIRURGIA



Posição e Preparo:	DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
1 Anestesia + lavagem copiosa do ferimento	
2 Infusão com lidocaína com vasoconstritor	
3 Sutura de FCI em região de pulpa superior Esquerda e superior Direito, labio superior e mento por pontos	
Incisão:	
Achados:	
Condução:	
Fechamento:	
Observação:	

João Pessoa, ____/____/____

Médico/CRM: _____



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 143



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAIBA

AV. ORESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1021701



Identificação do paciente

ID	Nome	Sexo
1201931	ALDEMIR VALENTIM DA SILVA	Masculino
Data de nascimento	Idade	Estado civil
14/02/1998	31 anos 8 meses 5 dias	Religião
Mãe	Pai	Portuário
MARTA JOVENCIO DA SILVA	JOSE CARLO VALENTIM DA SILVA	
Responsável (Parentesco)	Responsável (Parentesco)	
MARCELA LOURENCO FARIAS - ACOMPANHANTE	MARCELA LOURENCO FARIAS - ACOMPANHANTE	
Telefone Móvel	Fone Móvel	DDD Fone
	98899143	
Documento	Número documento	Nº C.R.
	3046949	
De procedência	Tipo	UF
	MUNICÍPIO	RN
Endereço	Naturalidade	CBO/R
	ALHANDRA	

Endereço	Município de residência	UF	Logradouro
	PITIMBU	PB	ACAÚ
	Complemento		Bairro
			ACAÚ

Admissão	Número da pulseira	Condicion
	100006187560	SUS
Localidade	Clinica	
URGIA GERAL		
Classificação de risco		
Local de atendimento	Motivo do atendimento	Detalhe do acidente
	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	OUTROS

Indicadores e Transporte			
Polícia	Plano de saúde	Veio de ambulância	Trauma
	Não	Não	Não
Transporte	Quem transportou		

Sinais Vitais			
X	mmHg	Pulso	Temperatura

Exames complementares			
X []	Sangue []	Urina []	TC []
			Liquor []
			ECG []
			Ultrasonografia []

19/08/2020 - Paciente admitido no Hospital Estadual de Emergência e Trauma, no momento da admissão, apresentando lesões de natureza traumática, com fratura de fêmur direito e lesões de natureza traumática em membros inferiores.

Diagnóstico
Atendido por: SUELIO MOREIRA TORRES
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 144



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

GOVERNO
DA PARAÍBA

RUA PEDRO GONDIM, S/N - CNES: 122343 - Tel:

Boletim de Atendimento: 1021701



12-paciente

ID	1201931	Nome	ALDEIR VALÉNTIM DA SILVA		Sexo	Masculino	
Data de nascimento	14/02/1986	Idade	37 anos 7 meses 14 dias		Estado civil	Religioso	
Mãe	MARTA JOVENCIO DA SILVA	Resposta	Pa		JOSE CARLO VALENTIM DA SILVA		
Educacional		Responsável (Parentesco)	- ACOMPANHANTE				
DDD Móvel	83	Fone Móvel	8899143		DDD Fixo	83	Fone Fixo
							88614517
Tipo documento	RQ (IDENTIDADE)	Número documento	3048040		Nº Cnt	706504837080755	
Local de procedência	MACAU	Tipo	MUNICÍPIO		UF	RN	
E-mail		Naturalidade	ALHANDRA		CBOA		
Endereço							
CEP	5837400	Município de residência	PTIMBU		UF	PB	
		Complemento			Logradouro	ACAU	
					Bairro	ACAU	
Atendimento							
Data e hora	19/08/2017 19:34:15	Número da carteira	100006187560		Convênio	SUS	
Especialidade	CIRURGIA GERAL	Clinica					
Classificação de risco		Origem do paciente	RUA				
Caráter de atendimento		Motivo do atendimento	ACIDENTE DE MOTOCICLETA				
		Detalhe do acidente	OUTROS				
Indicadores e Transporte							
Caso polícia	Não	Risco de saúde	Não		Uso de ambulância	Não	
Modo de transporte	SAMU	Quem transportou					
Sinais Vitais							
PA	X	mmHg			Pulso	Temperatura	
Exames complementares							
ECG		Urina		TC		Liquor	
						ECG	
						Ultrassonografia	
DEPARTAMENTO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS CONTROLE DE QUALIDADE 13.08.2018 Dr. Roberto S. S. Dr. Roberto S. S.							
Atendido por							
MAYARA LACERDA ARAUJO RIBEIRO							
Tempo							
01min 51seg							



Num. 29285053 - Pág. 23



Num. 34594138 - Pág. 145



99976-7339
LUCIANA (Pitimbu)

TRABALHA



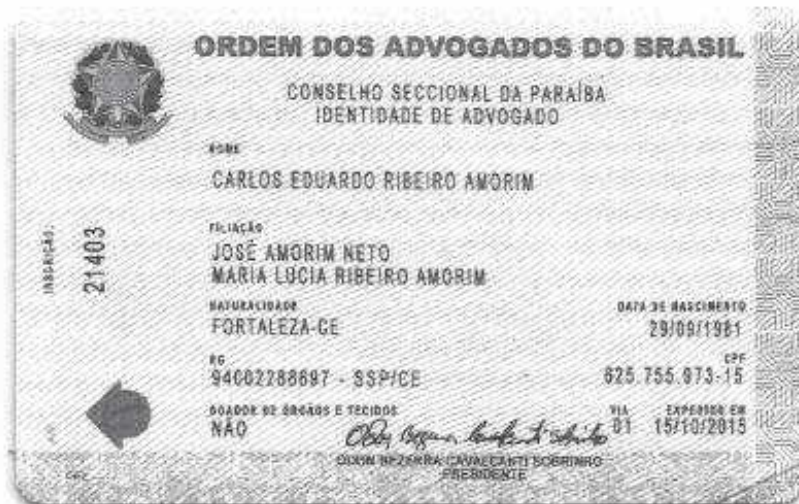
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 146



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 147

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos
Corredores do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0255903/18
Vítima: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA
CPF: 083.511.464-39

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 19/08/2017
Titular do CPF: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de TMI
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
OVT
Outros:

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA : 083.511.464-39

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM : 625.755.973-15

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 13/07/2018
Nome: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM
CPF/CNPJ: 625.755.973-15

CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/07/2018
Nome: ALINE GOMES DE BRITO
CPF: 079.445.364-30

ALINE GOMES DE BRITO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 149

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA



OUTORGANTE: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA, brasileiro, empregado doméstico, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.511.464-39, RG nº 3.046.049 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua do Mucunho, 545, Praia de Acaú, Pitimbu – PB, CEP: 58324-000, sem endereço eletrônico.

OUTORGADO: IVO JOSÉ DE LUCENA NETO, Advogado, OAB/PB nº 21.296, e-mail: ivolucena@gmail.com e **CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM**, Advogado, OAB/PB 21.403, e-mail: carloseduardoamorim.adv@gmail.com, todos com escritório profissional sito na Av. João Machado, nº 553, Empresarial Plaza Center – Sala 09, Centro – João Pessoa/PB, CEP 58.013-520, onde recebem informações e notificações.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicium et extra", para, em nome do Outorgante, perante a **Seguradora Lider** ou qualquer seguradora do grupo, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, **REQUERER INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT** defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para propor Ação, podendo inclusive, **RENUNCIAR AOS VALORES QUE EXCEDEREM O TETO DELIMITADOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS E/OU FEDERAIS** TEMPO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

João Pessoa, 18 de junho de 2018.


OUTORGANTE

Condomínio Empresarial Plaza Center – Sala 09 Av. João Machado, 533 – Centro – João Pessoa/PB
CEP: 58013-520 – Contato: 83 3035.8071



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 150



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ALDEMIR VALENTIM DA SILVA, brasileiro, empregado doméstico, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.511.464-39, RG nº 3.046.049 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua do Mucunho, 545, Praia de Acaú, Pitimbu – PB, CEP: 58324-000, sem endereço eletrônico.

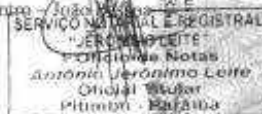
OUTORGADO: IVO JOSÉ DE LUCENA NETO, Advogado, OAB/PB nº 21.296, e-mail: ivolucena@gmail.com e **CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM**, Advogado, OAB/PB 21.403, e-mail: carloseduardoamorim.adv@gmail.com, todos com escritório profissional sito na Av. João Machado, nº 553, Empresarial Plaza Center – Sala 09, Centro – João Pessoa/PB, CEP 58.013-520, onde recebem informações e notificações.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicium et extra", para, em nome do Outorgante, perante a **Seguradora Lider** ou qualquer seguradora do grupo, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, **REQUERER INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT** defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para propor Ação, podendo inclusive, **RENUNCIAR AOS VALORES QUE EXCEDEREM O TETO DELIMITADOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS E/OU FEDERAIS** TEMPO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

João Pessoa, 18 de junho de 2018.


OUTORGANTE

Condomínio Empresarial Plaza Center – Sala 09 Av. João Machado, 533 – Centro – João Pessoa/PB
CEP: 58013-520 – Contato: 83 3035-8071



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021085900000028211155>
Número do documento: 20032010021085900000028211155

Num. 29285053 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 151

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DIA CAPITAL

Protocolo de AUTENTICAÇÃO das firmas de: **HÉLIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES** (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-56891 RQE-000-56892 DRS
<https://www3.tjri.jus.br/silemblico>

Tabellião Carlos Alberto Fimio Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-3600
AD828690
088574

CONF. por: **CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ**
Paula Cristina A. D. Gaspar
3.9% Escrow
CNPJ: 06942 série 09077 ME
Aut. 20.5 3ª Lei 8.936/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021172600000028211156>
Número do documento: 20032010021172600000028211156

Num. 29285054 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 152



Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-00, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de Identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.987.197-26; THERÉZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 92420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30; TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 14º andar - Centro - RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente da ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive sublevar, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do alvará de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo o qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Procedendo como mero instrumento, a Seguradora Líder DPVAT realiza apenas a emissão e a preservação do arquivo.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 153

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3061-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito. Devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1709-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

170 CRÉDITO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Lima Oliveira
Rua do Carmo 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tels 2107-9100
Recebeu por meio de uma escritura pública as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (XXXXXX/XXXX)
Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014. Ocorrência por
Em testemunha da verdade. Ocorrência por
Tabela de Custas Tabelião - 2014
R\$ 200,00 (duzentos reais) - 2014
Consultar em: <http://www.tjrr.jus.br/portal>

ANTONIO DO I
Bruno Roberto
Brasil - Ceará
Tabela de Custas
R\$ 200,00 (duzentos reais) - 2014
Consultar em: <http://www.tjrr.jus.br/portal>



Trata-se de um crédito de Seguradora Líder DPVAT, onde a Seguradora Líder DPVAT se compromete a pagar a indenização futura.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 154



Seguradora Líder - DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983, com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo o qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1765-0, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 00.246.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014.

Valdir Dias da Silva Júnior

Valdir Junior
Gerente Jurídico Confidencial



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 155

[illegible]

THE STATE OF TEXAS,
COUNTY OF DALLAS.I, JAMES M. HARRIS, County Clerk of said County, do hereby certify that the within and foregoing is a true and correct copy of the original as same appears from the records of said County.
Witness my hand and seal of office at Dallas, Texas, this 1st day of June, A.D. 1906.

[illegible][illegible]

		DIÁRIO OFICIAL PARTE V		PUBLICAÇÕES A PEDIDO	
PUBLICAÇÃO		REPRODUÇÃO		REPRODUÇÃO	
1. NOME DO PROPRIETÁRIO		2. NOME DO PROPRIETÁRIO		3. NOME DO PROPRIETÁRIO	
4. ENDEREÇO		5. ENDEREÇO		6. ENDEREÇO	
7. NOME DO PROPRIETÁRIO		8. NOME DO PROPRIETÁRIO		9. NOME DO PROPRIETÁRIO	
10. ENDEREÇO		11. ENDEREÇO		12. ENDEREÇO	
13. NOME DO PROPRIETÁRIO		14. NOME DO PROPRIETÁRIO		15. NOME DO PROPRIETÁRIO	
16. ENDEREÇO		17. ENDEREÇO		18. ENDEREÇO	
19. NOME DO PROPRIETÁRIO		20. NOME DO PROPRIETÁRIO		21. NOME DO PROPRIETÁRIO	
22. ENDEREÇO		23. ENDEREÇO		24. ENDEREÇO	
25. NOME DO PROPRIETÁRIO		26. NOME DO PROPRIETÁRIO		27. NOME DO PROPRIETÁRIO	
28. ENDEREÇO		29. ENDEREÇO		30. ENDEREÇO	
31. NOME DO PROPRIETÁRIO		32. NOME DO PROPRIETÁRIO		33. NOME DO PROPRIETÁRIO	
34. ENDEREÇO		35. ENDEREÇO		36. ENDEREÇO	
37. NOME DO PROPRIETÁRIO		38. NOME DO PROPRIETÁRIO		39. NOME DO PROPRIETÁRIO	
40. ENDEREÇO		41. ENDEREÇO		42. ENDEREÇO	
43. NOME DO PROPRIETÁRIO		44. NOME DO PROPRIETÁRIO		45. NOME DO PROPRIETÁRIO	
46. ENDEREÇO		47. ENDEREÇO		48. ENDEREÇO	
49. NOME DO PROPRIETÁRIO		50. NOME DO PROPRIETÁRIO		51. NOME DO PROPRIETÁRIO	
52. ENDEREÇO		53. ENDEREÇO		54. ENDEREÇO	
55. NOME DO PROPRIETÁRIO		56. NOME DO PROPRIETÁRIO		57. NOME DO PROPRIETÁRIO	
58. ENDEREÇO		59. ENDEREÇO		60. ENDEREÇO	
61. NOME DO PROPRIETÁRIO		62. NOME DO PROPRIETÁRIO		63. NOME DO PROPRIETÁRIO	
64. ENDEREÇO		65. ENDEREÇO		66. ENDEREÇO	
67. NOME DO PROPRIETÁRIO		68. NOME DO PROPRIETÁRIO		69. NOME DO PROPRIETÁRIO	
70. ENDEREÇO		71. ENDEREÇO		72. ENDEREÇO	
73. NOME DO PROPRIETÁRIO		74. NOME DO PROPRIETÁRIO		75. NOME DO PROPRIETÁRIO	
76. ENDEREÇO		77. ENDEREÇO		78. ENDEREÇO	
79. NOME DO PROPRIETÁRIO		80. NOME DO PROPRIETÁRIO		81. NOME DO PROPRIETÁRIO	
82. ENDEREÇO		83. ENDEREÇO		84. ENDEREÇO	
85. NOME DO PROPRIETÁRIO		86. NOME DO PROPRIETÁRIO		87. NOME DO PROPRIETÁRIO	
88. ENDEREÇO		89. ENDEREÇO		90. ENDEREÇO	
91. NOME DO PROPRIETÁRIO		92. NOME DO PROPRIETÁRIO		93. NOME DO PROPRIETÁRIO	
94. ENDEREÇO		95. ENDEREÇO		96. ENDEREÇO	
97. NOME DO PROPRIETÁRIO		98. NOME DO PROPRIETÁRIO		99. NOME DO PROPRIETÁRIO	
100. ENDEREÇO		101. ENDEREÇO		102. ENDEREÇO	

1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335
 2336
 2337
 2338
 2339
 2340
 2341
 2342
 2343
 2344
 2345
 2346
 2347
 2348
 2349
 2350
 2351
 2352
 2353
 2354
 2355
 2356
 2357
 2358
 2359
 2360
 2361
 2362
 2363
 2364
 2365
 2366
 2367
 2368
 2369
 2370
 2371
 2372
 2373
 2374
 2375
 2376
 2377
 2378
 2379
 2380
 2381
 2382
 2383
 2384
 2385
 2386
 2387
 2388
 2389
 2390
 2391
 2392
 2393
 2394
 2395
 2396
 2397
 2398
 2399
 2400
 2401
 2402
 2403
 2404
 2405
 2406
 2407
 2408
 2409
 2410
 2411
 2412
 2413
 2414
 2415
 2416
 2417
 2418
 2419
 2420
 2421
 2422
 2423
 2424
 2425
 2426
 2427
 2428
 2429
 2430
 2431
 2432

[illegible]

[illegible]



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESEÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Tjandade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hólio Hiroshi Kinoshita, Jails de Mendonça Alexandria, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Míclio Novais de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Modelos, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Senloma, que, como os presentes respectivo conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEN DO DIA: (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (III) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SA ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.803-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M.1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração de

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 25 de setembro de 2013
Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 159



2830951 O diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (II) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reatificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência do Seguro Privado - SUSEP, de seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cetoldo de Felipe; diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton; diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes; diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 442/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira; diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos anuais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declararam, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (III) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram e título de assuntos gerais.

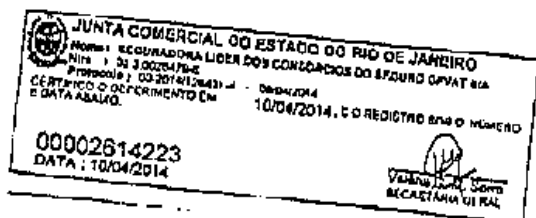
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações heitas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma do sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jéssica de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Márcio Noves de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Techime Salsano - Conselheiro; (ass.) Leandro Evangelista Poll - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.

André Leal Faoro
André Leal Faoro
Secretário



Cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 23 de dezembro de 2013
Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 160

02
837

SEGUROADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO PRIVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-01

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2012, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por e-mail eletrônico enviada em 19 de setembro de 2012.

PRESEÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Francisco Alves de Souza, Osvaldo Pimenta Germino Santos, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Gilberto Possigle, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Joveteir Cavalcante Braga, Sidney Maury Santana, Marcelo Goldmann e Marcus Vinicius Lopes Martins. Presentes ainda os conselheiros Eli Nunes de Alcantara Bezerra e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias em discussão, da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatavassu Xavier, Marcelin Davoli Lopes, José Márcio Brito Norton, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações da Companhia e Superintendente de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Fagundes.

ORDEM DO DIA: (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (III) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SÁ ACATAVASSU XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 05.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 834.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELIN DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 016.842.300-X, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade no. 067.662.44-5, expedido pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINICIUS CATALDO DE FELIPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M.1.777.953, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2012 até o dia 10 de outubro de 2013, permanecendo em exercício até a investidura de novos administradores. Os

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro PRIVAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012
Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 161

02
Exp.

Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que a interpretação de desenterrar atividade mercantil e, ainda, não estejam inabilitados para tanto, nos termos da Lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambos do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração do diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2012; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinicius Catão de Felipe: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e acompanhamento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelo acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais pertinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora eleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos pennis.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora eleitos declaram estar cientes de que as deliberações tomadas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de número dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Távares Pereira Filho - Presidente da Mesa; (ass.) André Leal Faoro - Secretário; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Gustavo Pinheiro Guimarães - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kitashima - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge Carvallin - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Juvêncio Cavalcante Braga - Conselheiro; (ass.) Sidney Maury Sentoma - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Marcus Vinicius Lopes Martins - Conselheiro; (ass.) Ricardo de Sá Azeiteiro Xavier - Diretor Presidente reeleito; (ass.) José Márcio Barbosa Norton - Diretor reeleito; (ass.) Marcelo Davoli Lopes - Diretor reeleito; (ass.) Cláudio Mendes Ladeira - Diretor reeleito; (ass.) Marcus Vinicius Catão de Felipe - Diretor reeleito.

Certifico para todos os fins admitidos em direito que esta certidão é reprodução fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2012

André Leal Faoro

André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder das Consórcios do Seguro D'VAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012
Página 2 de 2

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Almeida Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Leuro Magro Agrixi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadasli Komamura, Luiz Augusto Gomes, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novais de Albuquerque Cavalcanti, Júlio César Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/FP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e REGINA MARIA RANGEL FARIAS, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.

- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembleia geral extraordinária, encerrando-se a reunião.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 163

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

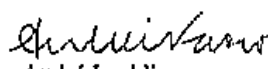
(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP da sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

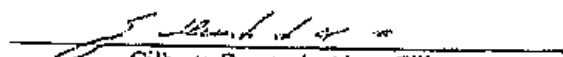
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

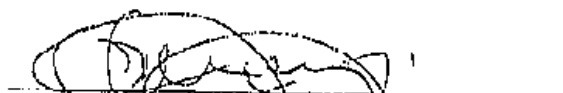
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007


Luiz Távares Pereira Filho
Presidente do Conselho


André Leal Fuoro
Secretário


Casimiro Blanco Gómez


Gilberto Duarte de Abreu Filho


Idacelmo Mendes Vieira


Juvêncio Cavalcante Braga


Lauro Magno Aguzzi


2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 12



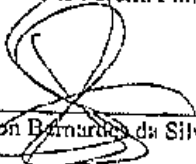
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 164

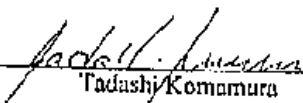
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



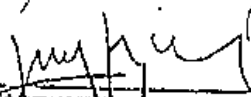
Luiz Tavares Pereira Filho



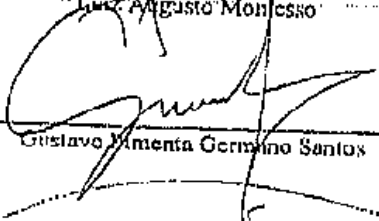
Emerson Bernardino da Silva



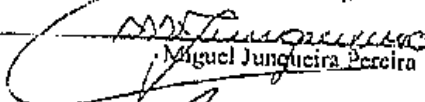
Tadashi Komamura



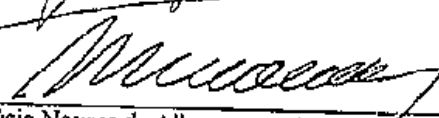
Luiz Augusto Montesano



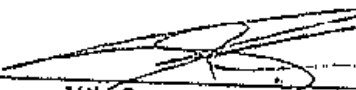
Gustavo Mimenta Germino Santos



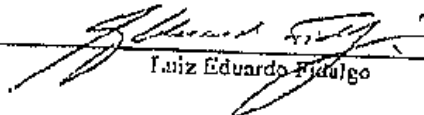
Miguel Junqueira Pereira



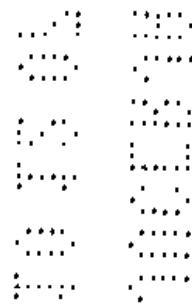
Múcia Novaes de Albuquerque Cavalcanti



Júlio César Alves de Oliveira



Luiz Eduardo Fidalgo



3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 165

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



Mauro César Batista

4 3
2 2
1 2
0 2
0 2

 
4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 166

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 3 e 4.**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. João Tilsio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Enoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era do conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Genes Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Genes Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio 3 e 4. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra g, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fixasse montante ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir do 1º de fevereiro de 2008.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios da Seguro DPVAT
Pág. 1 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 167

**-INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.**

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEO, na qualidade de Interviente-onente,

Considerando:

- (d) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (e) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (f) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 13 e 4 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos na sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 9 de 10

[Assinaturas manuscritas]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 168

categorias 1, 2, 3 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da interessada, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação dos demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de Janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas do exercício futuro, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações holonéticas diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas ou outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Fl. 10 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 169

impostos efetivamente despendidas; despesas municipais; os créditos tributários decorrentes do prejuízo fiscal de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT acima aqui convençãoado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad-negotia" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, controlar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestor do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de sanção da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder; imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicado em assembleia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 11 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 170

Cláusula 7 - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEQ, e a futura Confederação que vier a sucedê-la, para licenciarização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião da licenciarização dos veículos.

Cláusula 8 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder zelar entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11 - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 12 de 20

A. M. M.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 171

convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleia.

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Clausula 12 - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente Instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integram na época da alteração;

Clausula 13 - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo o opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias no término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; (b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas as exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuídas ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o resíduo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso, na reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela do ano

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 13 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 172

responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente no final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida no Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário do seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevier decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evita-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

Ata da Assembleia do Consórcio dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 14 de 20

[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 173

venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio em 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicar-se-ão, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1 - O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT - categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, não se tornaram titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem os Convenientes nos direitos e obrigações ninentes no Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir no presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem-no sempre bom, firme e valioso."

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 15 de 20

[Assinaturas manuscritas]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 22

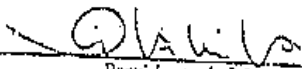


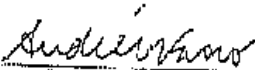
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 174

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavagem desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

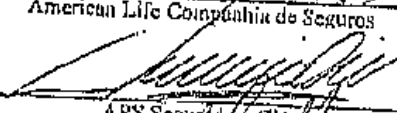
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

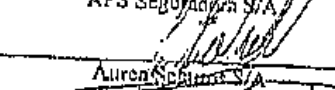

Presidente da Mesa


Secretário da Mesa

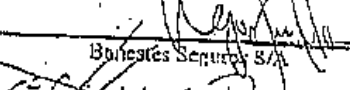

ACE Seguradora S/A


American Life Companhia de Seguros

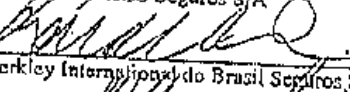

APS Seguradora S/A

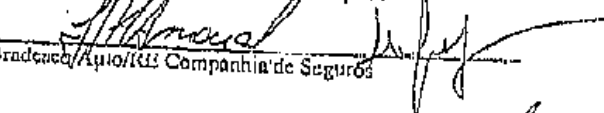

Aurora Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Genis


Bonfartes Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco Auto/VIU Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios da Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 175

Bradesco Vida e Previdência S/A

Brasileiras Companhia de Seguros

BVA Seguros S/A

Thierry Clauton
Diretor-Presidente

Caixa Seguradora S/A

Centuro Vida e Previdência S/A

União do Brasil Cia de Seguros

Cia de Seguros Minus Brasil

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Companhia de Seguros Gráfica Azul

Companhia de Seguros Previdência do Sul

Companhia Excelsior de Seguros

Companhia Mundial de Seguros

CONAPV Companhia Nacional de Seguros

Confiança Companhia de Seguros

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Fl. 17 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 176

[Handwritten signature]
Federal de Seguros

[Handwritten signature]
Federal Vida e Previdência S/A

[Handwritten signature]
Fintsa Seguradora S/A

[Handwritten signature]
Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros

[Handwritten signature]
Genta Seguradora S/A

[Handwritten signature]
Gruping Sul América S/A - Seguros Industriais

[Handwritten signature]
Icatu Hartford Seguros S/A

[Handwritten signature]
Indiana Seguros S/A

[Handwritten signature]
Itipi Seguros S/A

[Handwritten signature]
Itab Vida e Previdência S/A

[Handwritten signature]
J. Malucelli Seguradora S/A

[Handwritten signature]
Java Nordeste Seguros S/A

[Handwritten signature]
Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

[Handwritten signature]
Marex-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios da Seguro DPVAT
Fl. 18 de 20



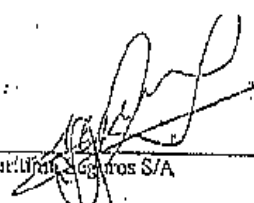
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
 Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

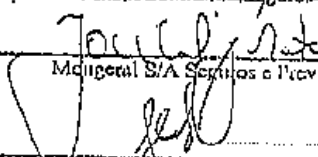
Num. 34594138 - Pág. 177


Maritima Seguros S/A

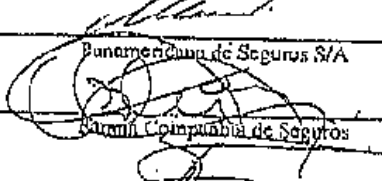
MBM Seguros S/A

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

Mitsui Bussan Kaisha Seguros S/A

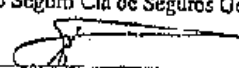

Molitor S/A Seguros e Previdência

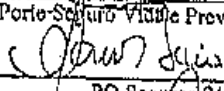
Nobre Seguradora do Brasil S/A


Panamericana de Seguros S/A

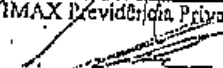
Parmat Companhia de Seguros

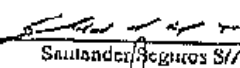
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

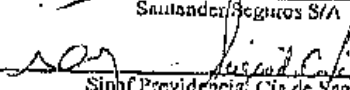

Porto Seguro Vida e Previdência S/A


PQ Seguros S/A


PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A


Safra Vida e Previdência S/A


Santander Seguros S/A


Sinaf Previdência Cia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 19 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 178

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Livro 1 - CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS DE SEGUROS E CAVALIARIA DE SEGUROS
 FISCAL - CASAS DE SEGUROS E CAVALIARIA DE SEGUROS
 REGISTRO DE EMPRESAS DE SEGUROS E CAVALIARIA DE SEGUROS
 CENTRO DE SEGUROS E CAVALIARIA DE SEGUROS
 DATA ASSINADA: 18/07/2020 - FORNHEIRO 100921

33.10.0023 13-9
 13-9-2020

~~Sul Américo Seguros S/A~~
~~Sul Américo Seguros S/A~~
 Sul Américo Seguros S/A
 Tokio Marine Brasil Seguradora S/A
 Tokio Marine Seguradora S/A
 UBI Garantias & Seguros S/A
 Unibanco AIG Seguros S/A - AIA - Unibanco S/A ml. Seguros
 Unibanco AIG Seguros S/A
 Unibanco AIG Vida e Previdência S/A
 Zurich Brasil Seguros S/A
 Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização
 Intervenção Anual

Testemunha

Qualificação *Gustavo Franco Pacheco*
 OAB 13.871.364-7 (RJ) CPF: 726.150.537-53

VISTO DE ADVOGADO
 GUSTAVO FRANKO PACHECO
 OAB/RJ 13.871.364-7
 Gustavo Franco Pacheco
 Advogado
 OAB/RJ 13.871.364-7

Qualificação *Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda*
 R. 19.442.207-2 (SP) CPF: 122.424.444-44

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
 Fl. 20 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
 Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 179

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10, E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra no Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. João Elísio Penaz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para ocupar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Paiva para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, com a devida correção das presenças, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP nº 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gentis Seguradora S.A., Sr. Vasco Menezes Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa ilegalidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gentis Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Menezes Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determinam o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Bianco, representante do Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a alteração na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Bianco. O Sr. Vasco Menezes Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lidos os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

**"INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1, 2,
9 e 10,**

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Fl. 1 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 180

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, na qualidade de Interventores-nomeados,

Considerando:

(a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determinou, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;

(b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;

(c) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVINCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes das contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados nos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos na sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADEÇÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem aderir simultaneamente ao Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficarão sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 2 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 181

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita da adesão a este Consórcio da interessada, na qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no não Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação dos membros, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente à sua respectiva quota, participando com esse percentual dos receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição do patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou se torne inaplicável ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadores de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; juros e penais; impostos rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de seguros no exterior).

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Pl. 3 de 20

[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 182

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os membros e os beneficiários do Seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT, como único conveniado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad negotia" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à livre expansão das operações de seguro relativos a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, atuando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de operação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembleia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, e a futura

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 4 de 20

A 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 183

Confirmação que vier a sucedê-la, para fiscalização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por meio do preenchimento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder, entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e, ainda, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definido pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleias.

Ato da Assembleia da Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 3 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 184

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões adotadas por maioria simples de votos, estabelecida o "quorum" de instância de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras em terceira convocação;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade dos quotas de participação das Seguradoras, estabelecidos na forma do item 9.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integram na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento expondo a opção de retirada dirigida à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em término do prazo civil prévio àquela em que pretenda ser excluída,

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar as pedidos, a não ser em hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessar e transferir de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessar e transferir de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas as exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
11.6 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 185

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo lucro positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, ocorridos ou não, depois de transferidos todos os ativos e passivos da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida no Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente pedido de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações julgadas após a sua saída. Adotando, portanto, quando da citação em exceção, a hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se fiquem em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Fl. 7 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 186

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1 - O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT, categorias 1, 2, 9, e 10, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, não se tornam titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a seus respectivas quotas, sucedem os Convenientes nos direitos e obrigações afinentes ao Seguro DPVAT, categorias 1, 2, 9 e 10.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Convêniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Sida dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvando as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores e firmem-no sempre bono, firme e valioso."

.....

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 8 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 35



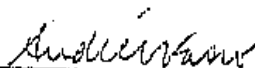
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 187

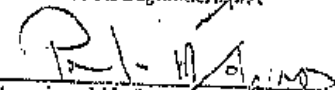
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pela tempo necessário à invenção desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

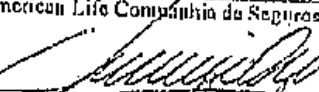
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

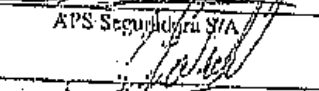

Presidente da Mesa


Secretário da Mesa

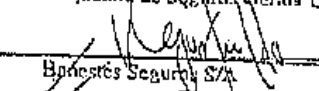

ACE Seguradora S/A


American Life Companhia de Seguros

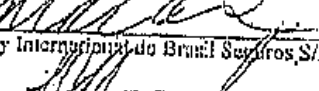

APS Seguradora S/A

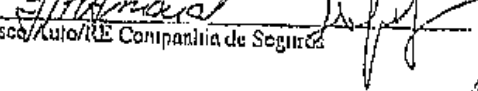

Auren Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Bonafés Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Consórcio dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 188

[Handwritten Signature]
Bradesco Vida e Previdência S/A

[Handwritten Signature]
Brasil Veículos Companhia de Seguros

[Handwritten Signature]
BVA Seguros S/A
Thierry Claudon
Diretor-Previdência

[Handwritten Signature]
Caixa Seguradora S/A

[Handwritten Signature]
Centuro Vida e Previdência S/A

[Handwritten Signature]
Cesab do Brasil Cia de Seguros

[Handwritten Signature]
Cia de Seguros Minas Brasil

[Handwritten Signature]
PP Companhia de Seguros Aliança do Brasil

[Handwritten Signature]
Companhia de Seguros Aliança do Brasil

[Handwritten Signature]
Companhia de Seguros Grátis Azul

[Handwritten Signature]
Companhia de Seguros Previdência do Sul

[Handwritten Signature]
Companhia Executor de Seguros

[Handwritten Signature]
Companhia Mutual de Seguros

[Handwritten Signature]
CONAPP Companhia Nacional de Seguros

[Handwritten Signature]
Confiança Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Conselheiros do Seguro DPVAT
Fl. 17 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
 Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 189

~~Associação das Seguradoras de Seguro do Estado de São Paulo~~

~~Federal de Seguros~~

~~Federal Vida e Previdência S/A~~

~~Financ Seguradora S/A~~

~~Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros~~

~~Genes Seguradora S/A~~

~~Gelesing Sul América S/A - Seguros Industriais~~

~~Guarani Sul Améri~~

~~Itaú Hartford Seguros S/A~~

~~Judiana Seguros S/A~~

~~Juni Seguros S/A~~

~~Itaú Vida e Previdência S/A~~

~~J. Milneall Seguradora S/A~~

~~Jaya Nordeste Seguros S/A~~

~~Mapfre Xara Cruz Seguradora S/A~~

~~Mares-Mapfre Risco Especial Seguradora S/A~~

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Pl. 18 de 20



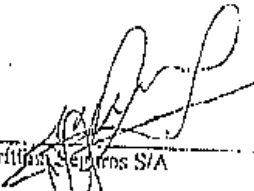
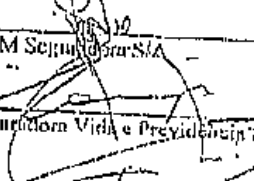
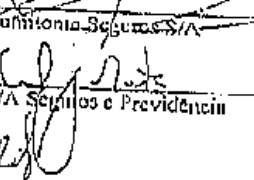
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
 Número do documento: 20032010021253700000028211157

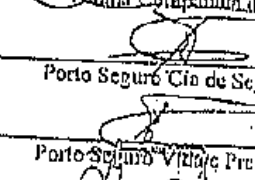
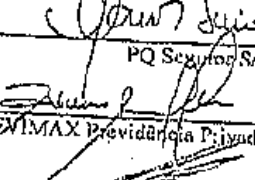
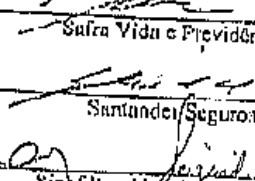
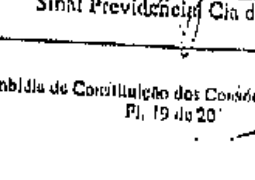
Num. 29285055 - Pág. 38

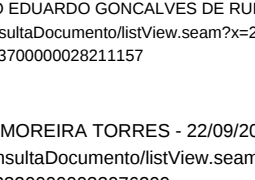
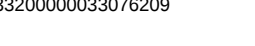


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 190


 Maritima Seguros S/A

 MDM Seguros S/A

 Minna-Brazil Seguradora Vida e Previdencia S/A

 Mirai-Somonte Seguros S/A

 Mogeral S/A Seguros e Previdencia

 Nore Seguradora do Brasil S/A

 Panamericana de Seguros S/A

 Parana Companhia de Seguros

 Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

 Porto Seguro Vida e Previdencia S/A

 PQ Seguros S/A

 PREVIMAX Previdencia Privada e Seguradora S/A

 Safra Vida e Previdencia S/A

 Santander Seguros S/A

 Sinat Previdencia Cia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Pl, 19 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021253700000028211157>
 Número do documento: 20032010021253700000028211157

Num. 29285055 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
 Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 191

Num. 34594138 - Pág. 192

ATA, CERTIDÃO E
DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Empresas

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras, Associações, Sociedades e Empresas

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras, Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

Associações, Sociedades e Empresas

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

ODEBRECHT

1942. 1943. 1944. 1945. 1946. 1947. 1948. 1949. 1950. 1951. 1952. 1953. 1954. 1955. 1956. 1957. 1958. 1959. 1960. 1961. 1962. 1963. 1964. 1965. 1966. 1967. 1968. 1969. 1970. 1971. 1972. 1973. 1974. 1975. 1976. 1977. 1978. 1979. 1980. 1981. 1982. 1983. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988. 1989. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010. 2011. 2012. 2013. 2014. 2015. 2016. 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030. 2031. 2032. 2033. 2034. 2035. 2036. 2037. 2038. 2039. 2040. 2041. 2042. 2043. 2044. 2045. 2046. 2047. 2048. 2049. 2050. 2051. 2052. 2053. 2054. 2055. 2056. 2057. 2058. 2059. 2060. 2061. 2062. 2063. 2064. 2065. 2066. 2067. 2068. 2069. 2070. 2071. 2072. 2073. 2074. 2075. 2076. 2077. 2078. 2079. 2080. 2081. 2082. 2083. 2084. 2085. 2086. 2087. 2088. 2089. 2090. 2091. 2092. 2093. 2094. 2095. 2096. 2097. 2098. 2099. 2100. 2101. 2102. 2103. 2104. 2105. 2106. 2107. 2108. 2109. 2110. 2111. 2112. 2113. 2114. 2115. 2116. 2117. 2118. 2119. 2120. 2121. 2122. 2123. 2124. 2125. 2126. 2127. 2128. 2129. 2130. 2131. 2132. 2133. 2134. 2135. 2136. 2137. 2138. 2139. 2140. 2141. 2142. 2143. 2144. 2145. 2146. 2147. 2148. 2149. 2150. 2151. 2152. 2153. 2154. 2155. 2156. 2157. 2158. 2159. 2160. 2161. 2162. 2163. 2164. 2165. 2166. 2167. 2168. 2169. 2170. 2171. 2172. 2173. 2174. 2175. 2176. 2177. 2178. 2179. 2180. 2181. 2182. 2183. 2184. 2185. 2186. 2187. 2188. 2189. 2190. 2191. 2192. 2193. 2194. 2195. 2196. 2197. 2198. 2199. 2200. 2201. 2202. 2203. 2204. 2205. 2206. 2207. 2208. 2209. 2210. 2211. 2212. 2213. 2214. 2215. 2216. 2217. 2218. 2219. 2220. 2221. 2222. 2223. 2224. 2225. 2226. 2227. 2228. 2229. 2230. 2231. 2232. 2233. 2234. 2235. 2236. 2237. 2238. 2239. 2240. 2241. 2242. 2243. 2244. 2245. 2246. 2247. 2248. 2249. 2250. 2251. 2252. 2253. 2254. 2255. 2256. 2257. 2258. 2259. 2260. 2261. 2262. 2263. 2264. 2265. 2266. 2267. 2268. 2269. 2270. 2271. 2272. 2273. 2274. 2275. 2276. 2277. 2278. 2279. 2280. 2281. 2282. 2283. 2284. 2285. 2286. 2287. 2288. 2289. 2290. 2291. 2292. 2293. 2294. 2295. 2296. 2297. 2298. 2299. 2300. 2301. 2302. 2303. 2304. 2305. 2306. 2307. 2308. 2309. 2310. 2311. 2312. 2313. 2314. 2315. 2316. 2317. 2318. 2319. 2320. 2321. 2322. 2323. 2324. 2325. 2326. 2327. 2328. 2329. 2330. 2331. 2332. 2333. 2334. 2335. 2336. 2337. 2338. 2339. 2340. 2341. 2342. 2343. 2344. 2345. 2346. 2347. 2348. 2349. 2350. 2351. 2352. 2353. 2354. 2355. 2356. 2357. 2358. 2359. 2360. 2361. 2362. 2363. 2364. 2365. 2366. 2367. 2368. 2369. 2370. 2371. 2372. 2373. 2374. 2375. 2376. 2377. 2378. 2379. 2380. 2381. 2382. 2383. 2384. 2385. 2386. 2387. 2388. 2389. 2390. 2391. 2392. 2393. 2394. 2395. 2396. 2397. 2398. 2399. 2400. 2401. 2402. 2403. 2404. 2405. 2406. 2407. 2408. 2409. 2410. 2411. 2412. 2413. 2414. 2415. 2416. 2417. 2418. 2419. 2420. 2421. 2422. 2423. 2424. 2425. 2426. 2427. 2428. 2429. 2430. 2431. 2432. 2433. 2434. 2435. 2436. 2437. 2438. 2439. 2440. 2441. 2442. 2443. 2444. 2445. 2446. 2447. 2448. 2449. 2450. 2451. 2452. 2453. 2454. 2455. 2456. 2457. 2458. 2459. 2460. 2461. 2462. 2463. 2464. 2465. 2466. 2467. 2468. 2469. 2470. 2471. 2472. 2473. 2474. 2475. 2476. 2477. 2478. 2479. 2480. 2481. 2482. 2483. 2484. 2485. 2486. 2487. 2488. 2489. 2490. 2491. 2492. 2493. 2494. 2495. 2496. 2497. 2498. 2499. 2500. 2501. 2502. 2503. 2504. 2505. 2506. 2507. 2508. 2509. 2510. 2511. 2512. 2513. 2514. 2515. 2516. 2517. 2518. 2519. 2520. 2521. 2522. 2523. 2524. 2525. 2526. 2527. 2528. 2529. 2530. 2531. 2532. 2533. 2534. 2535. 2536. 2537. 2538. 2539. 2540. 2541. 2542. 2543. 2544. 2545. 2546. 2547. 2548. 2549. 2550. 2551. 2552. 2553. 2554. 2555. 2556. 2557. 2558. 2559. 2560. 2561. 2562. 2563. 2564. 2565. 2566. 2567. 2568. 2569. 2570. 2571. 2572. 2573. 2574. 2575. 2576. 2577. 2578. 2579. 2580. 2581. 2582. 2583. 2584. 2585. 2586. 2587. 2588. 2589. 2590. 2591. 2592. 2593. 2594. 2595. 2596. 2597. 2598. 2599. 2600. 2601. 2602. 2603. 2604. 2605. 2606. 2607. 2608. 2609. 2610. 2611. 2612. 2613. 2614. 2615. 2616. 2617. 2618. 2619. 2620. 2621. 2622. 2623. 26

16. 中國人民銀行 中國人民銀行 中國人民銀行

[illegible]

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BCS SEGUROS S/A**; **BMG SEGURADORA S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL SEGURADORA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **FEDERAL DE SEGUROS S/A**; **FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MARÍTIMA SEGUROS S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PANAMERICANA DE SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**;



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021351700000028211160>
Número do documento: 20032010021351700000028211160

Num. 29285058 - Pág. 1

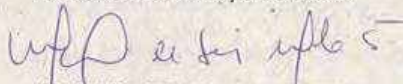


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 195

VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.


Maristella de Farias Melo Santos

| | | | |
|---|--|------------------------------|--|
| 17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira | | ARTÓRIO DO 17º | |
| Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800 | | Bruno Rodrigo Belem Gaspar | |
| Reconheço por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO | | Escritorante | |
| Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014. Conf. por: | | 20 CAD / CSI nº 94.04761 | |
| Em testemunho da verdade. Serueptia | | 50 Art. 20 § 3º Lei 8.935/94 | |
| Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. 36% T.J+FUNDO | | 57 | |
| ERKH-87158 VAY Consulta em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico | | OFÍCIO DE NOTAS - RJ | |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021351700000028211160>
Número do documento: 20032010021351700000028211160

Num. 29285058 - Pág. 2



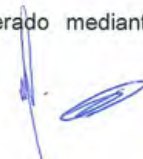
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 196

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, inscrito na OAB/PE 16.983 e **MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA**, brasileira, inscrita na OAB/PE 23.748; **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA RUEDA & RUEDA ADVOGADOS**, inscrita na OAB/PE sob o número 1205, com escritório situado na Rua Condado, nº 77, Parnamirim, Recife, Pernambuco, CEP: 52.060-080 TEL: (81) 3128 6150, com endereço eletrônico: ressarcimento.judicialsl@ruedaerueda.com.br, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante**

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021428200000028211165>
Número do documento: 20032010021428200000028211165

Num. 29285063 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 197

Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021428200000028211165>
Número do documento: 20032010021428200000028211165

Num. 29285063 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 198



Seguradora Líder - DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do **Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife – PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2014.

Valdir Dias de Sousa Júnior

Valdir Junior
Gerente Jurídico Contencioso



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 20/03/2020 10:02:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032010021704800000028211166>
Número do documento: 20032010021704800000028211166

Num. 29285064 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 199

Anexo



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 07/05/2020 10:07:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050710075853800000029257920>
Número do documento: 20050710075853800000029257920

Num. 30456511 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 200

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO ÚNICA DA COMARCA DE CAAPORÃ/PB.

PROCESSO Nº: 0800028-14.2019.8.15.0021

ALDEMIR VALENTIM DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que promove em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO à CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

1. SÍNTESE DA DEMANDA

O Requerente ingressou com a presente ação de cobrança do seguro DPVAT, em razão da invalidez permanente que ficou acometido, advinda da consolidação das lesões que sofreu em acidente de trânsito, ocorrido em 19/08/2017.

Ocorreu que sem nenhuma perícia médica na seara administrativa, a Requerida entendeu ser devido o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, efetuando o pagamento em 21/09/2018, apenas baseando-se nos documentos médicos juntados pelo Requerente. Inconformado com a decisão da Requerida, a qual não demonstrou nenhuma atenção em verificar o estado de saúde do Requerente, este ingressou com a presente ação, com o fito de exigir a indenização a qual faz jus, em virtude das lesões que herdou.

A Requerida, após notificada, contestou a presente ação, alegando que o Requerente já recebeu os valores devidos a sua lesão. Por fim, requereu a improcedência dos pedidos da inicial e a extinção do processo.

Assim, em face do argumentado, a seguir serão apresentadas as razões de manifestação sobre a contestação.



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 07/05/2020 10:08:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050710075993400000029258186>
Número do documento: 20050710075993400000029258186

Num. 30456528 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 201

2. DO MÉRITO

2.1 – DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA JUNTADO PELO AUTOR

Alegando ser causa extintiva processual, a parte Ré acusa o Autor de não ter juntado documento válido. Excelência, é sabido por todos da dificuldade de vida dos residentes de municípios pequenos, onde em sua grande maioria, filhos mesmo depois de adultos continuam residindo ou utilizando o endereço de seus pais, pois em locais pequenos, os serviços de correios são bastante precários, o que neste caso não é diferente.

Em uma análise rápida e simples dos documentos juntados aos autos, percebe-se que o comprovante de residência juntado está em titularidade da genitora do Autor, o que de fato já valida o ato.

Contudo, atualmente o Autor reside em outro imóvel, oportunidade esta que requer a juntada de novo comprovante de residência.

Desta feita, não merece procedência as alegações da Ré no intuito de extinguir o processo por não atendimento ao disposto nos artigos 319, 320 e 321 do NCPC.

2.2 – DA NÃO ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO PELA VIA ADMINISTRATIVA

Em sua contestação, alega a Requerida que a parte Autora confessa já ter recebido os valores devidos a título de indenização, a saber: *“o demandante já recebera o que lhe era devido, tendo em vista que após rigoroso tramite de regulação administrativa, lhe fora realizado pagamento referente a indenização securitária Seguro Obrigatório em total consonância com o que determina a Legislação vigente, conforme MEGADATA em anexo”*

De pronto, trata-se de uma inverdade, pois em momento algum o Requerente foi chamado para um exame administrativo sequer, como também nunca foi procurado para explicar o ocorrido, o que seria momento para esclarecer possíveis dúvidas.

Resta claro, que a Seguradora Líder não agiu em consonância com a legislação, uma vez que não atendeu *“...aos princípios da razoabilidade, da*



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 07/05/2020 10:08:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050710075993400000029258186>
Número do documento: 20050710075993400000029258186

Num. 30456528 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 202

proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, ao avaliar o grau de invalidez da Autora...".

Sustenta ainda, a Requerida, que o pagamento da indenização foi realizado administrativamente, restando, portanto, quitado, não havendo direito que lhe assista, desobrigando então, a Seguradora, de qualquer complementação de reparação efetuada.

Entretanto, o recibo referente ao pagamento de parte do seguro dá ampla quitação apenas ao valor nele constante, não retirando do Requerente, portanto, o direito de pleitear em juízo o recebimento da integralidade do valor devido, como assim o faz.

Dessa forma entende nosso Tribunal:

PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINARES - SUBSTITUIÇÃO DA POLO PASSIVO DA DEMANDA - POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA DEMANDA POR QUALQUER DAS SEGURADORAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE SEGUROS DPVAT INTELIGÊNCIA DO ART. 7.º DA LEI 6.194/74 - PREFACIAL REJEITADA - CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - PAGAMENTO A MENOR PELA SEGURADORA RÉ - PRETENSÃO RESISTIDA - PRECEDENTES DO STF - UTILIDADE E ADEQUAÇÃO NO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - PRESENÇA DE CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIOS DO DIREITO DE AÇÃO - PREFACIAL AFASTADA - REJEIÇÃO. De acordo com o art. 7.º da Lei n.º 6.194/74, qualquer seguradora integrante do consórcio formado para fins de assegurar, em caráter geral, cobertura para as indenizações decorrentes de acidentes de veículos em vias terrestres pode integrar o polo passivo nas ações de cobrança de seguro DPVAT. Considerando que houve resistência à pretensão do autor no momento do requerimento administrativo prévio e quitação parcial da indenização securitária na esfera administrativa, correto o ajuizamento de demanda judicial para fins de recebimento do quantum indenizatório devido em razão de acidente automobilístico. Com a pretensão resistida emerge a utilidade do ajuizamento da demanda e interesse de agir, ficando, assim, configurada a condição para o regular exercício do direito de ação. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00003291820138150081, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DESA MARIA DE FÁTIMA MORAES B CAVALCANTI, j. em 15-10-2015) (grifo nosso).

Logo, é este o entendimento majoritário em nosso tribunal.

Considerando que o Requerente, ao ajuizar a presente ação pleiteando pela complementação do valor pago administrativamente, apenas exerceu um direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 07/05/2020 10:08:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050710075993400000029258186>
Número do documento: 20050710075993400000029258186

Num. 30456528 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 203

garantido por lei, não lhe falece nenhum direito, como assim quer fazer crer a Requerida.

Logo, reiteramos os pedidos formulados na inicial.

2.3 – DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR

Em sua contestação, a Requerida tenta inverter os fatos, alegando em sua peça que o Requerente não apresentou as provas dos atos constitutivos de seu direito, tecendo apenas meras alegações infundadas.

Com toda a vênia necessária, esta alegação, e as demais da contestação, não merecem prosperar. Quando do requerimento administrativo, foram apresentados todos os documentos necessários, os quais culminaram no pagamento parcial da indenização, logo, a seguradora acatou as informações enviadas. Não cabe agora, a alegação de que faltam documentos aos autos.

Do mesmo modo, foi informado a requerida que o Instituto Médico Legal da Capital, não emite o Laudo com menos de 90 dias, o que já é previsto e aceito, conforme formulário disponibilizado pela Requerida.

Desta forma, o Requerente se coloca à disposição para ser periciado por Perito indicado pela Requerida, o que não foi feito, tendo esta analisado apenas os documentos médicos entregues, decidindo e efetuando o pagamento que entendeu por devido. Logo, ratificaram que todo o processo foi realizado sem falhas.

Em razão do simples exposto, não merece prosperar a alegação da Requerida de “absoluta carência de suporte probatório”, quando todos os documentos exigidos foram entregues.

Portanto, reiteramos os pedidos formulados na inicial.

2.4 – DO NEXO DE CAUSALIDADE ANTE O LAPSO TEMPORAL PARA O REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL

Na contestação apresentada, a Requerida alega que não existe nexo causal entre o acidente ocorrido com a debilidade alegada pelo Requerente.

É de causar espanto tamanha alegação vez que, desde o processo administrativo, a Requerida foi instruída com todos os documentos possíveis, os quais



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 07/05/2020 10:08:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050710075993400000029258186>
Número do documento: 20050710075993400000029258186

Num. 30456528 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 204

culminaram com a conclusão de que o Requerente, de fato, fora vítima de acidente de trânsito.

O fato é simples e se resume no seguinte. Existiu processo administrativo válido e aceito pela seguradora, a qual efetuou o pagamento a menor, logo, as exigências por ela impostas à parte Autora foram cumpridas. Portanto, não há que se falar em boletim de ocorrência tardio.

A Requerida entra em contradição quando alega que os fatos e documentos juntados não comprovam a debilidade do Requerente. Perguntamos, portanto, como não restou comprovado se ocorreu então pagamento de indenização, mesmo que em valor menor ao devido?

Desta forma, resta claro que o intuito da Requerida é protelar o curso processual, com alegações vazias, quando a própria é ciente de todas as debilidades sofridas pela Requerente.

Portanto, reiteramos todos os pedidos formulados na inicial.

2.5 – DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE LAUDO PERICIAL E NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE.

Utilizando de outros meios, a Requerida vem, novamente, tentar confundir o Douto Julgador, quando afirma a obrigatoriedade legal de constar no requerimento, o laudo médico fornecido pelo Instituto Médico Legal.

É de se admirar que, com uma simples leitura do texto legal, se perceber que em momento algum a lei demonstra ser obrigatório a exibição do fadado laudo médico. A lei, em seu texto, explicita que o Instituto Médico Legal deverá fornecer o laudo à vítima, em até 90 dias. Como já citado anteriormente, em requerimento próprio da seguradora, existe a previsão do não cumprimento deste prazo, o que não invalida o processo administrativo. Como prova real, temos que o requerimento do Requerente se processou, finalizando com um pagamento a menor que o devido.

Este também é o entendimento dos Tribunais Pátrios a respeito da matéria acima:

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT –
PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO –
REJEITADA – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE
MÉRITO – SENTENÇA NULA – DESNECESSIDADE DE
APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML – INTERESSE DE AGIR**



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 07/05/2020 10:08:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050710075993400000029258186>
Número do documento: 20050710075993400000029258186

Num. 30456528 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 205

PRESENTE – RECURSO PROVIDO. – O interesse de agir consubstancia-se na necessidade do autor de obter, pela intervenção judicial, a reparação de prejuízo que reputa lhe tenha sido causado pelo réu. – O art. 5º da Lei 6.194/74 prevê que a indenização referente ao seguro obrigatório será devida àquele que comprovar a ocorrência do acidente e do dano dele decorrente independente da existência de culpa do segurado, não dispondo acerca da necessidade de Laudo do Instituto Médico Legal para fins de ajuizamento de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT. (TJ-MG – AC: 10040150055057001 MG, Relator: Juliana Campos Horta, Data de Julgamento: 22/05/0017, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/06/2017) **(grifo nosso).**

Desse modo, resta claro que o laudo expedido pelo Instituto Médico Legal não é imprescindível para fins de ajuizamento de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Portanto, não merece prosperar o requerimento da Requerida, alegando indeferimento da inicial por falta de documento obrigatório. Tanto a Lei 6.194/74 não exige tal documento com obrigatório, bem como os tribunais já atestam a não obrigatoriedade deste laudo fornecido pelo Instituto Médico Legal.

Logo, reiteramos os pedidos formulados na inicial.

2.6 – DA NÃO ADEQUAÇÃO DO VALOR INDENIZÁVEL E UTILIZAÇÃO DA TABELA

Neste caso específico, a própria Requerida admite que, em análise ao processo administrativo, o qual resta anexado aos autos, não houve perícia médica realizada na Requerente.

Que reste claro, a não realização da perícia médica deu-se por decisão da Requerida, a qual não convocou o Requerente para tal exame, uma vez que, este, no momento do requerimento, informou que o Instituto Médico Legal não forneceria o Laudo antes do prazo legal.

Portanto, caberia a Requerida verificar se as lesões apresentadas pelo Requerente eram de tamanha monta, evitando, com isso, uma demanda judicial.

Em momento algum a parte a Autora vem aos autos exigir o pagamento integral por sua seqüela, mas sim, exigir que seja efetuado o pagamento dentro da lei, com realização de perícia.

Logo, se faz necessário a produção de **prova pericial**, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro,



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 07/05/2020 10:08:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050710075993400000029258186>
Número do documento: 20050710075993400000029258186

Num. 30456528 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 206

sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal.

Assim, não há em que se falar em obediência a sumula 474 e 544 do STJ, nem tampouco aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vez que a Requerida tomou sua decisão baseada em critérios próprios.

Logo, reiteramos os pedidos formulados na inicial.

2.7 – DA NÃO QUITAÇÃO TOTAL EM VIA ADMINISTRATIVA

Em sua contestação, alega a Requerida que a parte Autora confessa já ter recebido os valores devidos a título de indenização na esfera administrativa, com a consequente extinção da obrigação indenizatória.

De pronto, trata-se de uma inverdade, pois em momento algum o Requerente foi chamado para um exame administrativo sequer, como também nunca foi procurado para explicar o ocorrido, o que seria momento para esclarecer possíveis dúvidas.

Resta claro, que a Seguradora Líder não agiu em consonância com a legislação, uma vez que não atendeu “...aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, ao avaliar o grau de invalidez da Autora...”.

A parte Autora, diferente do que alega a Requerida, não busca ludibriar o Judiciário, mas sim, fazer valer seu direito de receber o que lhe é devido, após a realização de perícia médica, a qual vai comprovar seu estado real de invalidez.

Logo, reiteramos os pedidos formulados na inicial.

2.8 – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Descabida a pretensão da Requerida quanto a correção monetária ser somente a partir da citação Excelência. Já é jurisprudência consolidada deste país, conforme se depreende do julgado do STJ:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.
1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 07/05/2020 10:08:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050710075993400000029258186>
Número do documento: 20050710075993400000029258186

Num. 30456528 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 207

dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.

2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.

3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).

4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.

5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.

6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015)

Portanto, o marco inicial para a correção monetária deverá ser, data vênua, a data do evento danoso (acidente), o que reiteramos desde logo.

2.9 – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Antes de finalizar a impugnação, a Requerida requer a diminuição da verba honorária, alegando a simplicidade do caso, devendo, assim, ser fixada ao mínimo.

No entanto, apresentou uma extensa contestação, não estando excluída a possibilidade de atuar em segunda instância.

Não adentraremos nesta seara, pois entendemos que se trata de contestação em massa. Assim, requeremos que os honorários advocatícios sejam arbitrados em 20% da condenação, ou na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por este Juízo de maneira equânime.

2.10 – DA VALIDADE DAS PROVAS PRODUZIDAS

Pelo conteúdo da contestação, percebe-se claramente que se trata de laudas produzidas para defesa de massa, vez que não tiveram a atenção de verificar que os documentos juntados aos autos, forma emitidos por órgãos estaduais, sem interferência de médico particular.

Desta feita, resta impugnada a alegação da Requerida, onde afirma a fragilidade das provas juntadas pela parte Autora.



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 07/05/2020 10:08:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050710075993400000029258186>
Número do documento: 20050710075993400000029258186

Num. 30456528 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 208

2.11 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL JUDICIAL

Neste caso específico, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo.

Convém, ainda, lembrar, que o pagamento da indenização em seu patamar máximo, independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando que seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque, a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) Sejam afastadas todas as alegações constantes na contestação apresentada pela Requerida;
- b) A designação prévia de PERÍCIA MÉDICA, como forma de produzir as provas necessárias para o julgamento da presente demanda;
- c) Seja julgada a presente Ação, TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito do promovente à indenização, determinando que, a seguradora promovida pague a diferença devida ao promovente, equivalente ao valor determinado pela perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- d) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios no montante de 20% do valor da condenação;
- e) Requer a juntada do comprovante de residência do autor;



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 07/05/2020 10:08:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050710075993400000029258186>
Número do documento: 20050710075993400000029258186

Num. 30456528 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 209

- f) Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome do advogado habilitado na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 07 de maio de 2020

Carlos Eduardo Ribeiro Amorim
OAB/PB 21.403



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO RIBEIRO AMORIM - 07/05/2020 10:08:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050710075993400000029258186>
Número do documento: 20050710075993400000029258186

Num. 30456528 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 210



Num. 30456530 - Pág. 1



Num. 34594138 - Pág. 211



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Caaporã

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800028-14.2019.8.15.0021

DESPACHO

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, devendo os litigantes observar, com espeque nos princípios da proibição de decisão surpresa e da colaboração (arts. 6º, 9º e 10, CPC):

a) a necessidade e pertinência de cada uma, de forma a estabelecer uma relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato que se pretende atestar (art. 357, inciso II, CPC), sob pena de indeferimento;

b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela ser produzida, deverá apontar de forma coerente e jurídica o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo quanto à distribuição do ônus probatório (art. 357, inciso III, CPC);

c) após cotejo da inicial, contestação, réplica e o conjunto probatório acostado ao feito, esclarecer se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicando quais questões de direito entende ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, inciso IV, CPC);

d) em obediência ao princípio da promoção da autocomposição (art. 3º, § 3º, CPC), informar se existe ou não interesse na designação de audiência de conciliação ou mediação (art. 139, inciso V, CPC), especificamente no que tange à possibilidade de alcance concreto da conciliação.

Transcorrido o prazo in albis, certifique-se e tornem conclusos no agrupador “decisão – saneador” para verificação da necessidade de saneamento do feito (art. 357, CPC) ou então análise da possibilidade de julgamento antecipado da demanda (art. 355, CPC).



Assinado eletronicamente por: DANIERE FERREIRA DE SOUZA - 19/08/2020 21:30:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081921304989100000031472115>
Número do documento: 20081921304989100000031472115

Num. 32869820 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 212

Cumpra-se.

Caaporã, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: DANIERE FERREIRA DE SOUZA - 19/08/2020 21:30:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081921304989100000031472115>
Número do documento: 20081921304989100000031472115

Num. 32869820 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/09/2020 11:33:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211332133200000033076209>
Número do documento: 20092211332133200000033076209

Num. 34594138 - Pág. 213

Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **ALDEMIR VALENTIM DA SILVA**

Nº Sinistro **3180418768**

Vítima: **ALDEMIR VALENTIM DA SILVA**

Data do Acidente: **23/12/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEQUELA NÃO INDENIZÁVEL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização cadastrado sob o **número de sinistro 3180418768**, esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes **cobertas pelo Seguro DPVAT** em razão do acidente ocorrido em **23/12/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00389/00390 - carta_05 - INVALIDEZ



Carta nº 13430846

